JORNAL DO MUNICÍPIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ

Órgão Oficial do Município de Itajaí - Ano XXII - Edição 2661 - 06 de abril de 2023

ATOS DO CONSELHO MUNICIPÁL DO IDOSO

EDITAL Nº 001/2023
FÓRUM DAS ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS PARA ELEIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE ITAJAÍ GESTÃO 2023/2025
Em cumprimento ao Art. 11 – XII da Lei nº 6896, de 12 de Junho de 2018, e as disposições do regimento Interno do Conselho Municipal da Pessoa Idosa de Itajaí – SC, ficam convocadas as entidades em pleno e regular funcionamento para indicar representantes para concorrer a função de conselheiro(a) no Conselho Municipal da Pessoa Idosa de Itajaí – CMPII.
2. CARACTERIZAÇÃO DAS ENTIDADES/ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL.
Conforme art. 11º da Lei Municipal 6896, de 12 de junho de 2018, serão eleitos 12 (doze) membros e respectivos suplentes, para ocupar as vagas, na gestão 2023/2025 do CMPI, destinadas às organizações não governamentais de âmbito municipal, diretamente ligadas à defesa ou ao atendimento da Pessoa Idosa conforme segue:
a) 2 (dois) representantes de instituição de ensino superior com sede no município;
b) 1 (um) representante de Instituição de Longa Permanência para pessoas idosas;
c) 4 (quatro) representantes partícipes de grupos, associações ou entidades de atendimento a pessoa idosa;
d) 1 (um) representante de Associações de aposentados;
e) 1 (um) representante de clube de serviços;
f) 1 (um) representante local da sociedade Brasileira de Geriatria ou da Associação Nacional de Gerontologia;
g) 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, Subseção de Itajaí;
h) 1 (um) representante da Associação Regional das Assistentes Sociais.
2º) O (a) representante poderá ser indicado(a) somente por uma entidade ao qual pertence;
3º) As entidades correspondentes aos segmentos deverão indicar os representantes para concorrerem ao cargo de conselheiro, com direito a votar e ser votado;
3) Além das vagas previstas no item acima, as demais entidades/organizações da sociedade civil votadas formarão o cadastro de suplentes, por ordem de classificação, respeitado o segmento.
3. DO CREDENCIAMENTO
3.1 As inscrições deverão ser realizadas no período de 14 a 18 de Abril de 2023, com a apresentação de todos os documentos exigidos no item 4.
4. As instituições enquadradas nas categorias acima mencionadas deverão obrigatoriamente apresentar os seguintes documentos:
a) Requerimento assinado pelo representante legal, emitido em papel timbrado e/ou carimbo da entidade contendo endereço de funcionamento, descritivo em linhas gerais e de forma sucinta as atividades realizadas no âmbito de atendimento e ou da garantia dos direitos da pessoa idosa pela instituição e/ou setor proponente nos 02 (dois) últimos anos, bem como uma justificativa de seu interesse em participar do CMPII;
b) Cópia da ata da eleição da atual diretoria da entidade;
c) Cópia do Estatuto da entidade;
d) CNPJ ou carta de apresentação de entidade pública ou privada, ou autoridade pública, atestando a existência e funcionamento da instituição há, pelo menos, 02 (dois) anos, bem como elementos que comprovem as informações apresentadas (folders de eventos, cartazes, cartilhas, registros em mídia nacional ou local);
e) O requerimento também deve conter obrigatoriamente os nomes dos representantes com seus respectivos telefones e endereço eletrônico, especificando titularidade e suplência.

4.1. Os documentos deverão ser entregues na Secretaria do Conselho Municipal da Pessoa Idosa de Itajaí (CMPII), instalada anexo à sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, situada na Rua Manoel Dono Morgado, 48, Bairro Fazenda - Itajaí/SC, indicando no envelope o nome da entidade/OSC, o número e a chamada deste Edital.

5 – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.

5.1. O processo de escolha será regido por este Edital visando o preenchimento de 12 (doze) vagas, sendo 12 (doze) titulares e 12 (doze) suplentes, todas para Instituições Não Governamentais de Itajaí.

6 – Para efeitos e habilitação neste EDITAL são consideradas entidades aquelas instituições juridicamente constituídas sem fins lucrativos e em regular funcionamento, considerando os seguintes critérios (Redação data pela lei 7.471/2023).

I – organização de usuários, as que, no âmbito municipal, congregam, representam e defendem os direitos e interesses das pessoas idosas;

II – entidades prestadoras públicos ou privados, de atendimento e assessoria á pessoa idosa no âmbito do município.
III – entidades que representam as categorias profissionais, de âmbito municipal, com área de atuação especifica no campo de assistência social, saúde e defesa dos direitos da cidadania.
IV – Instituições de ensino superior que promovam a formação e capacitação profissional de trabalhadores que se relacionam com a temática referente a pessoa idosa.

7 - DA SELEÇÃO

7.1. O processo de análise dos documentos será conduzido pela Comissão Especial composta por no mínimo 3 (três) Conselheiros, definidos em reunião ordinária do Conselho, conforme Resolução publicada no jornal oficial do município.
7.2. O processo seletivo será composto de duas fases, a saber:
(I) Habilitação das instituições pela avaliação de documentos;
(II) Eleição das entidades por voto dos presentes no Fórum, após a leitura da justificativa de cada entidade seguindo item 1.2 deste edital, e que irão compor o CMPII no período de 2023-2025;
7.3 O processo de análise dos documentos de habilitação das entidades que comporão CMII será realizado no dia 19 de abril de 2023 e a listagem das instituições consideradas habilitadas será publicada no jornal oficial do município.
7.3.1 Da análise da comissão eleitoral caberá recurso no prazo de 5 dias uteis contados da publicação no jornal oficial.
7.3.2. A eleição para constituição da nova nominata do CMII - período 2023-2025 dar-se-á por meio de votação direta no dia 02 de Maio 2023, no Fórum Municipal Da Pessoa Idosa de Itajaí, na Secretaria de Assistência Social, e será divulgado no Edital que homologará o resultado das entidades habilitadas ao pleito.
7.4. O Fórum que elegerá, por meio de votação, as representações da sociedade civil que integrarão o CMPII no período 2023-2025, será devidamente convidado conforme dispõe o art. 11 da Lei 6.896, de 12 de junho de 2018.

7.5 O resultado da eleição será publicado nas redes sociais do Conselho no site da Prefeitura de Itajaí.

8. Da competência dos Conselheiros eleitos:
8.1. O Conselho Municipal da Pessoa Idosa de Itajaí - CMPII é órgão colegiado permanente, de sistema descentralizado e participativo da Política do Idoso do Município de Itajaí, de caráter deliberativo, formulador, controlador e consultivo, de composição paritária entre o governo e sociedade civil, observado o disposto nos Arts. 6º e 7º da Lei nº 8.842/94 e na Lei 10.741/2003.
8.1.1. Compete ao Conselho Municipal do Idoso de Itajaí - CMII:
I - alterar e aprovar o Regimento Interno para seu funcionamento;
II - zelar pela implantação, implementação, defesa e promoção dos direitos do idoso;
III - propor, formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar as políticas e ações municipais destinadas a Pessoa Idosa zelando pela sua execução;
IV - cumprir e zelar pelas normas constitucionais e legais referentes à pessoa idosa, sobretudo a Lei Federal nº 8.842/94, a Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), bem como as leis de caráter municipal;
V - denunciar à autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer um dos dispositivos legais elencados no item anterior;
VI - receber e encaminhar aos órgãos competentes as petições, denúncias e reclamações sobre ameaças e violação dos direitos da pessoa idosa e exigir das instâncias competentes medidas efetivas de proteção e reparação;
VII - propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas voltados para a promoção, proteção, a defesa dos direitos e melhoria da qualidade de vida da Pessoa idosa;
VIII - propor aos poderes e autoridades competentes a criação do fundo especial da pessoa idosa nos termos do Capítulo V desta Lei;
IX - elaborar e aprovar o plano de ação e aplicação dos recursos oriundos do fundo especial Municipal do Idoso, bem como acompanhar e fiscalizar sua utilização e avaliar os resultados;
X - participar ativamente da elaboração das peças orçamentárias municipais, Plano Plurianual. (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA), assegurando a inclusão de dotação orçamentária compatível com as necessidades e prioridades estabelecidas, zelando pelo seu efetivo cumprimento;
XI - divulgar os direitos das Pessoas idosas, bem como os mecanismos que asseguram

tais direitos;
XII - convocar a cada 2 (dois) anos, o Fórum Municipal da Pessoa Idosa, no qual serão eleitos os representantes do idoso e da sociedade civil organizada ligadas às atividades de interesse dos idosos, a fim de compor o Conselho Municipal do Idoso de Itajaí - CMII;
XIII - convocar e promover as conferências de direitos da Pessoa idosa em conformidade com o Conselho Nacional de Direitos da Pessoa Idosa (CNDPI);
XIV - realizar outras ações que considerar necessárias à proteção do direito da pessoa idosa;
XV - propor e aprovar a elaboração de diagnóstico da população de idosos no âmbito municipal, sob os aspectos biopsicossociais, políticos, econômicos e culturais;
XVI - zelar pela efetiva descentralização político-administrativa e incentivar a participação da Pessoa idosa e de organizações representativas destes, na formulação de políticas, planos, programas e projetos de atendimento ao idoso;
XVII - atuar na definição de alternativas de atenção à saúde da Pessoa idosa na rede pública de serviços ambulatoriais e hospitalares, com atendimento integral e definição de programas preventivos;
XVIII - acompanhar e avaliar as negociações de convênios e contratos afetos à área da Pessoa idosa, das organizações governamentais e não governamentais, e a efetiva aplicação dos recursos públicos municipais, estaduais e federais, controlando o desempenho das conveniadas;
XIX - atuar na definição de alternativas para adequação dos currículos escolares da rede pública municipal aos conteúdos do processo de envelhecimento social;
XX - promover a articulação com os demais Conselhos Municipais, com o Conselho Estadual e Nacional, bem como órgãos governamentais e não governamentais que tenham atuação na área da Pessoa idosa, visando a defesa e a garantia dos direitos dos idosos;
XXI - requisitar, no âmbito de sua competência, informações ou documentos de qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, com o objetivo de instruir procedimentos instaurados por ele ou para apurar irregularidades;
XXII - normatizar, registrar, fiscalizar e orientar as entidades, órgãos, políticas, programas e projetos governamentais e não governamentais de atendimento ao idoso que mantenham programas abaixo relacionados, fazendo cumprir os preceitos da lei do idoso:
a)centros de convivência;
b) casas-lar;
c) oficinas abrigadas de trabalho;
d) casas geriátricas;
e) centro-dia;
f) instituições de longa permanência para idosos;
g) grupos e associações;
h) planos e ações;
i) grupos de convivência para idosos;
j) outras alternativas de atendimento.
9. Do Mandato:
9.1. O mandato dos Conselheiros do CMPII será de 02(dois) anos, admitida, sua recondução, sendo o seu exercício considerado de interesse público relevante e não remunerado.
10 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
10.1. A Comissão poderá solicitar às instituições interessadas outras informações e/ou documentos, caso entenda necessário.
10.2. Informações adicionais poderão ser obtidas diretamente na Secretaria do próprio Conselho – Telefone 3248-0800 ou e-mail: cmi@itajai.sc.gov.br
10.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão a ser constituída.

Itajaí, 31 de Março de 2023.

Danielle Cardoso Maurício Sobreira
Presidente do Conselho Municipal do Idoso de Itajaí

Conselho Municipal do Idoso de Itajaí

ATA DA PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE ITAJAÍ.
Ao vigésimo quarto dia do mês de fevereiro, do ano de dois mil e vinte e três, (24/02/2023), em primeira convocação, às 14h12min, reuniu-se na Secretaria Municipal de Assistência Social, situada a Rua Manoel Dono Morgado, 48, sob a coordenação da Presidente Danielle Cardoso Maurício Sobreira, os seguintes conselheiros, titulares e suplentes, do Conselho Municipal do Idoso de Itajaí - Representantes Governamentais: Ana Paula Nery de Oliveira da Rocha, Iolanda Candida Corrêa Cabral, Carmen Lúcia Dacol, Jamilly Roberta Pereira, Cristhian da Silva, Douglas Rua Martins, Daynara Bublitz M. da Cunha, Adriana da Silva dos Santos e Iva Nazilda Rebello. Não governamental: Mayara Ana da Cunha Kersten, Osmar Adriano, Josiane Spoltti Bezerra, Danielle Cardoso Mauricio Sobreira e Eliane Schell Presentes também: Debora M Satin, Bruna Roberta Caron e Katiusa Veloso Pirath representando a Secretaria de Promoção da Cidadania. Maria Clara De Marchi representado a Associação Madre Teresa. Após as boas vindas aos conselheiros/as, foi realizada a leitura e aprovação da ordem do dia de acordo com o **Item 1 da Pauta**, a qual foi aprovada por unanimidade e será descrita a seguir: **Item 2 da pauta – levantamento de quórum regimental e justificativa de ausência** foi identificada as presenças de quatorze (14) conselheiros e justificada ausência do Conselheiro Josias Bruno Ruediger por motivo de férias. Na sequencia a presidente passou para o **Item 3 da pauta – Momento da Secretaria**. Secretária Iolanda fez leitura da ata da reunião ordinária ocorrida em vinte e sete de Janeiro ultimo (27/01/2023). Presidente colocou a ata em discussão, e não havendo sugestão ou alteração a ata foi aprovada sem ressalvas. Secretária fez leitura dos seguintes documentos recebidos: Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa –(1) Nota CODAR 04, DE 30/01/2023, que dispõe sobre a habilitação dos Fundos Dos Direitos da Pessoa Idosa para fins de doações por meio do Programa Gerador da Declaração de Ajustes Anual do Imposto de Renda. Foi evidenciado que o Fundo do idoso do município está legalizado ou habilitado para receber recursos; (2) Recebido do Residencial Geriátrico Betel, solicita documentação para Registro do Centro Dia Para Pessoas Idosas; (3) Recebido do Conselho Estadual do Idoso, que após ser indagado, informa que não há orientação ou previsão em relação à realização das Conferencias dos Direitos da Pessoa idosa este ano. (4) Denuncia recebida de Unidade Básica de Saúde a qual foi encaminhada ao CREAS. (5) da Empresa Kriwan Indústria Eletrônica do Brasil, que informa destinação ao Fundo Municipal no valor de R$ 626,01 (seiscentos e vinte e seis reais e um centavo). (6) Convite para as Pré-Conferencias de Saúde, que ocorrerá de doze a trinta e um (12 a 31) de março na Universidade do Vale do Itajaí. Correspondências Expedidas: Ofício 003/2023 - Responde a Controladoria Geral do Município, dados/informações no em relação ao Conselho; Encaminhado a Secretaria de Assistência Social - Ofício 004/2023 - solicita crachás para uso da Comissão de Normas e Fiscalização. Ofício 007/2023 – solicita aquisição de camisetas, Ofício 008/2023 – Encaminha Proposta de Assessoria e Formação para execução de orçamento e encaminhamentos administrativos necessários. 005/2023- Secretaria Municipal de Fazenda – Encaminha Termo de Fomento para Empenho e Pagamento. Concluído o momento da Secretaria, a Presidente falou da reunião com a Sra. Neusa Giraldi, secretária da Assistência Social ocorrida no ultimo dia sete para tratar das demandas do Conselho. Na ocasião foram apresentadas as requisições solicitações pendentes. A Equipe da Secretaria justificou porque não foram atendidas, sendo que a maioria por dificuldade nos processos

Conselho Municipal do Idoso de Itajaí

licitatórios ou administrativos na Prefeitura. Houve, no entanto, compromisso por parte da Secretária Neusa de acelerar os tramites no que for possível. Presidente qualificou a reunião como bastante produtiva. Afirmou que é necessário agilizar os processos dos itens requisitados, considerando que os eventos iniciam nos próximos meses conforme programação anual: Maio - II Fórum de Formação para os Trabalhadores – Proteção e Garantia de Direitos da Pessoa Idosa. Em Junho – Junho Violeta – Seminário Municipal de Prevenção de Quedas. Em outubro – Dia Internacional da Pessoa Idosa, dia primeiro, e Semana Municipal do Idoso, quarta semana de outubro. Presidente observou ainda que as atividades de outubro demandam organização com muita antecedência, considerando o número de pessoas idosas que se pretende atingir. Após algumas ponderações, foi sugerido e aprovado, pela criação de um Grupo de Trabalho, formados pelos Conselheiros: Representante da UNIVALI, Secretaria de Saúde e Secretaria Municipal de Turismo e Eventos além da diretoria. Seguindo, a presidente passou para o **Item 4 da Pauta – Edital de Chamamento Público 2023.** A Resolução 001/2023 e o Edital 001/2023 que trata de financiamento de projetos que poderão ser custeados com recursos oriundos do Fundo Municipal do Idoso, e que estejam em consonância com as políticas públicas voltadas à Pessoa Idosa no Município foram apresentados, discutidos e aprovados por unanimidade. Na sequencia, foi citado e debatido acerca da Comissão Especial para seleção de Projetos que ficou assim constituída: Conselheira Ana Paula Nery de Oliveira da Rocha, Osmar Adriano e Iolanda Cândida Corrêa Cabral. Seguindo, a Presidente passou para o **Item 5 da Pauta - Convocação – Fórum eletivo das Organizações da Sociedade Civil – Composição do Conselho biênio 2023-2025.** Considerando que tramita na Câmara de Vereadores o Projeto de Lei 127/2022, que altera e acresce dispositivo na Lei 6896, e que há agendamento com o Presidente Câmara Vereador Marcelo Werner no próximo dia vinte e oito (28/02/2023) foi proposto e aprovado que este item da pauta não será discutido nessa plenária, e sim na próxima em março, considerando que haverá tempo hábil. Na sequencia, não havendo manifestação quanto ao **Item 6 – Palavra Livre,** a presidente passou para o **Item 7 - Encerramento.** Esgotada toda pauta, a presidente agradeceu a participação de todos e todas, deu por encerrada a reunião, e para constar, eu, Iolanda, lavrei a presente ata que após lida e aprovada, será assinada por todos os participantes. Itajaí (SC), 24 de fevereiro de 2023.

Iduana S. Santos.

JORNAL DO MUNICÍPIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ

Instituído na forma dos parágrafos 1 e 3 do artigo 54, da Lei Orgânica, na redação introduzida pela Emenda nº 07/97, está regulamentado pelo Decreto nº 5838, de 09 de março de 1999, com a alteração do Decreto nº 7460, de 22 de abril de 2005.

PREFEITURA DE ITAJAÍ
Rua Alberto Werner, nº 100 - Itajaí-SC

Volnei José Morastoni
Prefeito Municipal

Marcelo Almir Sodré de Souza
Vice-prefeito Municipal

Conselho Municipal do Idoso de Itajaí

Lista de Presença da Reunião Ordinária do Conselho Municipal do Idoso - Data: 24/02/ 2023

Órgão Público Municipal:	Nome Conselheiro/Conselheira	Assinatura
Secretaria Municipal de Saúde – Titular:	Tatiane Budni Rigonatti	
Suplente	Jairo Vargas	
Titular	Valeria Fernandes dos Santos	
Suplente	Carmen Lúcia Dacol	
Secretaria M de Assistência Social	Ana Paula Nery de O. da Rocha	
Suplente	Iolanda C. Corrêa Cabral	
Titular	Jamilly Roberta Pereira	
Suplente	Angela Cristina Hames	
Secretaria M. de Educação	Cristhian da Silva	
	Maria Aparecida da Silva Maestri	
Secretaria M. de Segurança Publica	Mayara Cristina Schmitt - GPCAMI	
	Douglas R. Martins	
Procuradoria Geral do Município	Josias Bruno Ruediger	
	Osnildo Rebelo Pereira	
Secretaria M. de Des. Econômico.	Alann Giovani de Souza	
	Daynara Bublitz M. da Cunha	
Secretaria M. de Governo	Adriana da Silva dos Santos	
	Leciana Costa da Silva	
Fundação Cultural de Itajaí	Ondina Terezinha Corrêa Paulo	
	Renato Maiochi	
Fundação M. de Esporte e Lazer	Rafael Silva	
	Luciano Magnus de Andrade	
Secretaria M. de Turismo e Eventos	Iva Nazilda Furtado Rebello	
	Altamir dos Santos	
Representação Não Governamental:	**Conselheiro (a)**	**Assinatura**
Inst. de Ensino Superior - UNIVAI	Mayara Ana da Cunha Kersten	

Conselho Municipal do Idoso de Itajaí

Suplente	Juliana Vieira de Araújo Sandri	
Faculdade CNEC Itajaí - titular		
Suplente	Lidiane Palumbo Rosa	
Instituição Longa Permanência. - (Asilo Dom Bosco)		
Suplente		
Grupos, Ass. ou Entidades de Atendimento ao Idoso: **Associação Ação em Saúde**	Barbara Bewangner	
Suplente	Arthur Gabriel Bewanger Moura	
Associação de Esportes Adaptados - titular	Célia Silva de Souza	
Suplente	Sonia Heusi Mello	
Associação Desportiva Imaruí Titular	Katia Regina Tavares	
Suplente	Eliane da Cunha	
IEDS - titular	João A. S. Gadelha	
Suplente	Flaviana Jacqueline Regis	
Associação de Aposentados	Rafael Lapa Werner	
Suplente	Israel Azevedo	
Clube de Serviços– Lions Clube	Ruth de Mello Soares	
Suplente	Sandra Almerinda Pedroso da Silva	
Sociedade B de Geriatria ou Associação N. de Gerontologia	Osmar Adriano	
Suplente	Lenir Tessele	
Ordem dos Advogados do Brasil – OAB –Sub Itajaí	Josiane Spoltti Bezerra	
Suplente	Danielly Regina da Silva	
Associação Regional de Assistentes Sociais	Danielle Cardoso Mauricio Sobreira	
Suplente	Maria do Carmo Cabral	
Convidados:		

Conselho Municipal do Idoso de Itajaí

ATA DA PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE ITAJAÍ. Ao vigésimo quarto dia do mês de fevereiro, do ano de dois mil e vinte e três, (24/02/2023), em primeira convocação, às 14h12min, reuniu-se na Secretaria Municipal de Assistência Social, situada a Rua Manoel Dono Morgado, 48, sob a coordenação da Presidente Danielle Cardoso Maurício Sobreira, os seguintes conselheiros, titulares e suplentes, do Conselho Municipal do Idoso de Itajaí - Representantes Governamentais: Ana Paula Nery de Oliveira da Rocha, Iolanda Candida Corrêa Cabral, Carmen Lúcia Dacol, Jamilly Roberta Pereira, Cristhian da Silva, Douglas Rua Martins, Daynara Bublitz M. da Cunha, Adriana da Silva dos Santos e Iva Nazilda Rebello. Não governamental: Mayara Ana da Cunha Kersten, Osmar Adriano, Josiane Spoltti Bezerra, Danielle Cardoso Mauricio Sobreira e Eliane Schell Presentes também: Debora M Satin, Bruna Roberta Caron e Katiusa Veloso Pirath representando a Secretaria de Promoção da Cidadania. Maria Clara De Marchi representando a Associação Madre Teresa. Após as boas vindas aos conselheiros/as, foi realizada a leitura e aprovação da ordem do dia de acordo com o **Item 1 da Pauta,** a qual foi aprovada por unanimidade e será descrita a seguir: **Item 2 da pauta – levantamento de quórum regimental e justificativa de ausência** foi identificada as presenças de quatorze (14) conselheiros e justificada ausência do Conselheiro Josias Bruno Ruediger por motivo de férias. Na sequencia a presidente passou para o **Item 3 da pauta – Momento da Secretaria**. Secretária Iolanda fez leitura da ata da reunião ordinária ocorrida em vinte e sete de Janeiro ultimo (27/01/2023). Presidente colocou a ata em discussão, e não havendo sugestão ou alteração a ata foi aprovada sem ressalvas. Secretária fez leitura dos seguintes documentos recebidos: Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa –(1) Nota CODAR 04, DE 30/01/2023, que dispõe sobre a habilitação dos Fundos Dos Direitos da Pessoa Idosa para fins de doações por meio do Programa Gerador da Declaração de Ajustes Anual do Imposto de Renda. Foi evidenciado que o Fundo do idoso do município está legalizado ou habilitado para receber recursos; (2) Recebido do Residencial Geriátrico Betel, solicita documentação para Registro do Centro Dia Para Pessoas Idosas; (3) Recebido do Conselho Estadual do Idoso, que após ser indagado, informa que não há orientação ou previsão em relação à realização das Conferencias dos Direitos da Pessoa idosa este ano. (4) Denuncia recebida de Unidade Básica de Saúde a qual foi encaminhada ao CREAS. (5) da Empresa Kriwan Indústria Eletrônica do Brasil, que informa destinação ao Fundo Municipal no valor de R$ 626,01 (seiscentos e vinte e seis reais e um centavo). (6) Convite para as Pré-Conferencias de Saúde, que ocorrerá de doze a trinta e um (12 a 31) de março na Universidade do Vale do Itajaí. Correspondências Expedidas: Oficio 003/2023 - Responde a Controladoria Geral do Município, dados/informações no em relação ao Conselho; Encaminhado a Secretaria de Assistência Social - Oficio 004/2023 - solicita crachás para uso da Comissão de Normas e Fiscalização. Oficio 007/2023 – solicita aquisição de camisetas, Oficio 008/2023 – Encaminha Proposta de Assessoria e Formação para execução de orçamento e encaminhamentos administrativos necessários. 005/2023- Secretaria Municipal de Fazenda – Encaminha Termo de Fomento para Empenho e Pagamento. Concluído o momento da Secretaria, a Presidente falou da reunião com a Sra. Neusa Giraldi, secretária da Assistência Social ocorrida no ultimo dia sete para tratar das demandas do Conselho. Na ocasião foram apresentadas as requisições solicitações pendentes. A Equipe da Secretaria justificou porque não foram atendidas, sendo que a maioria por dificuldade nos processos licitatórios ou administrativos na Prefeitura. Houve, no entanto, compromisso por parte da Secretária Neusa de acelerar os tramites no que for possível. Presidente qualificou a reunião como bastante produtiva. Afirmou que é necessário agilizar os processos dos itens requisitados, considerando que os eventos iniciam nos próximos meses conforme programação anual: Maio - II Fórum de Formação para os Trabalhadores – Proteção e Garantia de Direitos da Pessoa Idosa. Em Junho – Junho Violeta – Seminário Municipal de Prevenção de Quedas. Em outubro – Dia Internacional da Pessoa Idosa, dia primeiro, e Semana Municipal do Idoso, quarta semana de outubro. Presidente observou ainda que as atividades de outubro demandam organização com muita antecedência, considerando o número de pessoas idosas que se pretende atingir. Após algumas ponderações, foi sugerido e aprovado, pela criação de um Grupo de Trabalho, formados pelos Conselheiros: Representante da UNIVALI, Secretaria de Saúde e Secretaria Municipal de Turismo e Eventos além da diretoria. Seguindo, a presidente passou para o **Item 4 da Pauta – Edital de Chamamento Público 2023.** A Resolução 001/2023 e o Edital 001/2023 que trata de financiamento de projetos que poderão ser custeados com recursos oriundos do Fundo Municipal do Idoso, e que estejam em consonância com as políticas públicas voltadas à Pessoa Idosa no Município foram apresentados, discutidos e aprovados por unanimidade. Na sequencia, foi citado e debatido acerca da Comissão Especial para seleção de Projetos que ficou assim constituída: Conselheira Ana Paula Nery de Oliveira da Rocha, Osmar Adriano e Iolanda Cândida Corrêa Cabral. Seguindo, a Presidente passou para o **Item 5 da Pauta - Convocação – Fórum eletivo das Organizações da Sociedade Civil – Composição do Conselho biênio 2023-2025.** Considerando que tramita na Câmara de Vereadores o Projeto de Lei 127/2022, que altera e acresce dispositivo na Lei 6896, e que há agendamento com o Presidente Câmara Vereador Marcelo Werner no próximo dia vinte e oito (28/02/2023) foi proposto e aprovado que este item da pauta não será discutido nessa plenária, e sim na próxima em março, considerando que haverá tempo hábil. Na sequencia, não havendo manifestação quanto ao **Item 6 – Palavra Livre,** a presidente passou para o **Item 7 - Encerramento.** Esgotada toda pauta, a presidente agradeceu a participação de todos e todas, deu por encerrada a reunião, e para constar, eu, Iolanda, lavrei a presente ata que após lida e aprovada, será assinada por todos os participantes. Itajaí (SC), 24 de fevereiro de 2023.

Conselho Municipal do Idoso de Itajaí

Lista de Presença da Reunião Ordinária do Conselho Municipal do Idoso - Data: 24/02/ 2023

Órgão Público Municipal:	Nome Conselheiro/Conselheira	Assinatura
Secretaria Municipal de Saúde – Titular:	Tatiane Budni Rigonatti	
Suplente	Jairo Vargas	
Titular	Valeria Fernandes dos Santos	
Suplente	Carmen Lúcia Dacol	
Secretaria M de Assistência Social	Ana Paula Nery de O. da Rocha	
Suplente	Iolanda C. Corrêa Cabral	
Titular	Jamilly Roberta Pereira	
Suplente	Angela Cristina Hames	
Secretaria M. de Educação	Cristhian da Silva	
	Maria Aparecida da Silva Maestri	
Secretaria M. de Segurança Publica	Mayara Cristina Schmitt - GPCAMI	
	Douglas R. Martins	
Procuradoria Geral do Município	Josias Bruno Ruediger	
	Osnildo Rebelo Pereira	
Secretaria M. de Des. Econômico.	Alann Giovani de Souza	
	Daynara Bublitz M. da Cunha	
Secretaria M. de Governo	Adriana da Silva dos Santos	
	Leciana Costa da Silva	
Fundação Cultural de Itajaí	Ondina Terezinha Corrêa Paulo	
	Renato Maiochi	
Fundação M. de Esporte e Lazer	Rafael Silva	
	Luciano Magnus de Andrade	
Secretaria M. de Turismo e Eventos	Iva Nazilda Furtado Rebello	
	Altamir dos Santos	
Representação Não Governamental:	**Conselheiro (a)**	**Assinatura**
Inst. de Ensino Superior - UNIVAI	Mayara Ana da Cunha Kersten	

Conselho Municipal do Idoso de Itajaí

Suplente	Juliana Vieira de Araújo Sandri	
Faculdade CNEC Itajaí - titular		
Suplente	Lidiane Palumbo Rosa	
Instituição Longa Permanência. - (Asilo Dom Bosco)		
Suplente		
Grupos, Ass. ou Entidades de Atendimento ao Idoso: **Associação Ação em Saúde**	Barbara Bewangner	
Suplente	Arthur Gabriel Bewanger Moura	
Associação de Esportes Adaptados - titular	Célia Silva de Souza	
Suplente	Sonia Heusi Mello	
Associação Desportiva Imaruí Titular	Katia Regina Tavares	
Suplente	Eliane da Cunha	
IEDS - titular	João A. S. Gadelha	
Suplente	Flaviana Jacqueline Regis	
Associação de Aposentados	Rafael Lapa Werner	
Suplente	Israel Azevedo	
Clube de Serviços– Lions Clube	Ruth de Mello Soares	
Suplente	Sandra Almerinda Pedroso da Silva	
Sociedade B de Geriatria ou Associação N. de Gerontologia	Osmar Adriano	
Suplente	Lenir Tessele	
Ordem dos Advogados do Brasil – OAB –Sub Itajaí	Josiane Spoltti Bezerra	
Suplente	Danielly Regina da Silva	
Associação Regional de Assistentes Sociais	Danielle Cardoso Mauricio Sobreira	
Suplente	Maria do Carmo Cabral	
Convidados:		

ATOS DA CVI

EDITAL DE CONVOCAÇÃO – NOVA DATA

Marcelo Werner, Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí-SC, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Itajaí e pelo Regimento Interno da Câmara de Vereadores, convoca para a realização de AUDIÊNCIA PÚBLICA, para debater sobre a "Saúde Mental no Município de Itajaí".

DATA: 12/04/2023.
HORÁRIO: a partir das 19h
LOCAL: Plenário da Câmara de Vereadores de Itajaí
Av. Ver. Abrahão João Francisco (Contorno Sul), 3825 – Ressacada – Itajaí-SC

Marcelo Werner
Presidente
Câmara de Vereadores de Itajaí

PORTARIA Nº 101/2023
DESIGNA SUBSTITUTO PARA EXERCER A FUNÇÃO GRATIFICADA DE "COORDENADOR E SUPERVISOR DO ARQUIVO DA CÂMARA".

O Presidente em Exercício da Câmara de Vereadores de Itajaí, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 25, incisos II, X e XXVIII, do Regimento Interno da Câmara, e em consonância com o Artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 280, de 31 de março de 2015, com redação dada pela Lei Complementar nº 323, de 15 de dezembro de 2017;

CONSIDERANDO que o servidor CRISTIANO GONÇALVES, designado para exercer a função gratificada de "Coordenador e Supervisor do Arquivo da Câmara", está em gozo de férias no período de 03.04 a 22.04.2023, resolve:

DESIGNAR

ALLAN RODRIGO COELHO, matrícula nº 12, ocupante do cargo de provimento efetivo de "Assessor Técnico", para, interinamente, exercer a função gratificada de "Coordenador e Supervisor do Arquivo da Câmara", enquanto perdurar o afastamento do servidor titular.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Itajaí, 04 de abril de 2023.

Ver. RUBENS ANGIOLETTI
Presidente em Exercício.

PORTARIA Nº 102/2023
DESIGNA SUBSTITUTO PARA EXERCER A FUNÇÃO GRATIFICADA DE "GESTÃO EM LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS".

O Presidente em Exercício da Câmara de Vereadores de Itajaí, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 25, incisos II, X e XXVIII, do Regimento Interno da Câmara, e em consonância com o Artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 280, de 31 de março de 2015, com redação dada pela Lei Complementar nº 323, de 15 de dezembro de 2017;

CONSIDERANDO que a servidora MARIA CLEMENTINA ALEXANDRE, designada para exercer a função gratificada de "Gestão em Limpeza e Serviços Gerais", estará em gozo de férias no período de 10.04 a 29.04.2023, resolve:

DESIGNAR

ANDRÉIA MARIA NICOLAU FAGANELLO, matrícula nº 36, ocupante do cargo de provimento efetivo de "Auxiliar de Limpeza e Conservação", para, interinamente, exercer a função gratificada de "Gestão em Limpeza e Serviços Gerais", enquanto perdurar o afastamento da servidora titular.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Itajaí, 04 de abril de 2023.

Ver. RUBENS ANGIOLETTI
Presidente em Exercício.
PORTARIA Nº 100/2023
PRORROGA LICENÇA-PATERNIDADE A SERVIDOR QUE ESPECIFICA.

O Secretário de Administração e Finanças Interino e o Diretor Administrativo e de Finanças, Orçamento e Contabilidade da Câmara de Vereadores de Itajaí, por delegação do Senhor Presidente, Ver. Marcelo Werner, concedida através da Portaria nº 065, de 18 de janeiro de 2021 e, em consonância com o Art. 1º da Lei nº 6809, de 06 de novembro de 2017, resolvem:

PRORROGAR A LICENÇA-PATERNIDADE, concedida pela Portaria nº 099/2023, de 30 de março de 2023, ao servidor VALMIR MARTINI JÚNIOR, matrícula nº 3949, ocupante do cargo de provimento em comissão de "Assessor Parlamentar", pelo período de 15 (quinze) dias a partir de 30.03 a 13.04.2023.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Itajaí, 03 de abril de 2023.

PETERSON CORRÊA
Secretário de Administração e Finanças Interino

ORLI CALBUSCH
Diretor Administrativo e de Finanças, Orçamento e Contabilidade

PORTARIA Nº 099/2023
CONCEDE LICENÇA-PATERNIDADE A SERVIDOR QUE ESPECIFICA.

O Secretário de Administração e Finanças Interino e o Diretor Administrativo e de Finanças, Orçamento e Contabilidade da Câmara de Vereadores de Itajaí, por delegação do Senhor Presidente, Ver. Marcelo Werner, concedida através da Portaria nº 065, de 18 de janeiro de 2021, resolvem:

CONCEDER LICENÇA-PATERNIDADE ao servidor VALMIR MARTINI JÚNIOR, matrícula nº 3949, ocupante do cargo de provimento em comissão de "Assessor Parlamentar", pelo período de 05 (cinco) dias a partir de 25.03 a 29.03.2023, de acordo com o artigo 89 da Lei nº 2960/95 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Itajaí.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Itajaí, 30 de março de 2023.

PETERSON CORRÊA
Secretário de Administração e Finanças Interino

ORLI CALBUSCH
Diretor Administrativo e de Finanças, Orçamento e Contabilidade

ATOS DA SUPERINTENDÊNCIA DAS FUNDAÇÕES
FMEL

FMEL Fundação Municipal de Esporte e Lazer — MUNICÍPIO DE ITAJAÍ UMA CIDADE EM MOVIMENTO

LEI DE INCENTIVO AO ESPORTE
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE PROJETOS ESPORTIVOS – CAPE

ATA 03/2022 DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE PROJETOS ESPORTIVOS

Aos seis (06) dias do mês de abril de dois mil e vinte e três, na sala do Diretor Executivo da Fundação Municipal de Esporte e Lazer, na na Rua Alberto Werner, n°44, Vila Operária, reuniu-se a Comissão de Avaliação de Projetos Esportivos (CAPE) da Lei Municipal de Incentivo ao Esporte, formada pelos Srs. Jairo Elísio de Melo, Paulo Rogério Maes Júnior, Cristhian da Silva, Lilian Geisler e Roberto de Sá Prudêncio, instituída pelo DECRETO Nº 12.852, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023. O sr. Roberto de Sá Prudêncio fez a leitura dos Recursos apresentados pelos proponentes dos seguintes processos: 4-10/2023, 4-18/2023, 4-22/2023, 4-38/2023, 4-39/2023, 4-59/2023, 4-62/2023, 4-63/2023, 4-69/2023, 4-71/2023, 4-76/2023, 4-78/2023, 4-79/2023, 4-80/2023, 4-81/2023, 4-82/2023, 4-88/2023, e ofício 003/2023 de Associação de Basquete de Itajaí. Após cada leitura o presidente abriu para debate da comissão que se dá conhecimento o seguinte resultado dos Recursos apresentados conforme anexo 01. Em seguida, após o período de recurso, de acordo com a Lei 337, de 20 de dezembro de 2018 e alterações posteriores, o Decreto nº 12.456/2022, que estabelece o valor de R$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) e em conformidade com a Lei n° 4.513 de 22 de dezembro de 2005, regulamentada pelo Decreto n° 12.122, de 10 de fevereiro de 2021, ficam as propostas classificadas conforme anexo 02. Considerando o que diz o Art. 21 do Decreto 12.122/2021, "*após a publicação oficial, o proponente aprovado terá o prazo de até* ***10 (dez) dias úteis*** *para providências a serem definidas pela CAPE, a contar da data de publicação da classificação final no Jornal Oficial do Município*"; e em seu "*Parágrafo único. O proponente aprovado que se mantiver inerte após o prazo definido no caput será desclassificado*". A CAPE decidiu que para o Proponente Aprovado retirar o Certificado de Enquadramento, deverá entregar na Fundação Municipal de Esporte e Lazer o Comprovante de Registro no Conselho Municipal de Esporte e Lazer. Sem mais, foi elaborada a presente ata, que vai assinada pelo presidente e seus membros.

06 de abril de 2023

Paulo Rogério Maes Júnior
Presidente da Comissão e indicado pela FMEL

Jairo Elísio de Melo
Membro indicado pelo COMEL

Lilian Geisler
Membro indicado pelo COMEL

Cristhian da Silva
Membro indicado pela Secretaria Municipal de Educação

Roberto de Sá Prudêncio
Membro indicado pela FMEL

FMEL Fundação Municipal de Esporte e Lazer — ITAJAÍ UMA CIDADE EM MOVIMENTO

LEI DE INCENTIVO AO ESPORTE
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE PROJETOS ESPORTIVOS – CAPE

ANEXO 01

RESULTADO DOS RECURSOS

PROPONENTE: Associação Beneficente Recreativa Esportiva Santa Regina Futebol Clube

PROPOSTA: "FESTIVAL ESPORTIVO DO SANTA REGINA"

PROTOCOLO: 04-10/2023

Fato: Pontuação total de 40 pontos, obtendo a 7ª colocação com a posição de suplente. Sendo as seguintes pontuações por itens:

Item 01			Item 02			Item 03						Item 04						Item 05				Item 06				
a	b	T	a	b	c	T	a	b	c	d	e	T	a	b	c	d	e	T	a	b	c	T	a	b	c	d	T	TOTAL
2	2	**4**	5	2	1	**8**	0	2	2	2	0	**6**	2	2	0	0	2	**6**	3	3	2	**8**	3	3	0	2	**8**	**40**

Solicitação: Revisão de pontuação.

Resultado: PARCIALMENTE DEFERIDO

Item 01			Item 02			Item 03						Item 04						Item 05				Item 06				
a	b	T	a	b	c	T	a	b	c	d	e	T	a	b	c	d	e	T	a	b	c	T	a	b	c	d	T	TOTAL
2	2	**4**	5	3	1	**9**	0	2	2	2	0	**6**	2	2	0	0	2	**6**	3	3	2	**8**	3	3	0	2	**8**	**41**

Justificativa: Sobre a revisão da pontuação e após a reanálise dos documentos recebidos no ato da inscrição, a CAPE argumenta a sua decisão da seguinte forma:

ÍTEM	JUSTIFICATIVA	Resultado
1A	Não pontuou no critério de atendimento de adultos, idosos e pessoas com deficiência. Manteve ZERO nestes subitens, pois quando da apresentação da propostas faz menção na geração de impactos e no público alvo somente de crianças e adolescentes. Mesmo assim, a mera menção ao fato que pretende atender ao público não é suficiente para obtenção da pontuação. O objeto da proposta é um evento de festival de Futebol misto com atividades de lazer, não contendo no programa atividades claramente direcionadas ao público que não seja de crianças e adolescente e nem recursos específicos no orçamento físico financeiro para o público de adultos, idosos e pessoas com deficiência. A apresentação no recurso de justificativa de atendimento destes públicos não pode ser considerada pela comissão, já que não se pode em avaliação de recurso ponderar sobre geração de fato novo.	Indeferido
1B	Não pontuou em Esporte Escolar e em Esporte de Rendimentos. Manteve ZERO nestes subitens, pois não reflete participação em esporte de rendimento já que não se refere a participação de competição oficial; e não reflete a participação em esporte escolar, já que, mesmo atendendo a idade escolar, não promove a competição entre escolas.	Indeferido
2B	Da viabilidade. Na reavaliação da proposta apresentada no presente edital a comissão entedeu que a mesma em relação ao objetivo é totalmente viável, concedendo os 03 pontos.	Deferido

FMEL Fundação Municipal de Esporte e Lazer — MUNICÍPIO DE ITAJAÍ UMA CIDADE EM MOVIMENTO

LEI DE INCENTIVO AO ESPORTE
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE PROJETOS ESPORTIVOS – CAPE

3E	Se promove a cidade de itajaí fora da região. Se manteve ZERO neste subitem, pois mesmo que fosse possivel mensurar o alcance de prováveis reportágens de âmbito estadual para a proposta apresentada no atual edital; este fato de já ter ocorrido só foi apresentado durante o processo de recurso e não na apresentação da proposta, o que caracteriza a geração de fato novo. Ainda assim, o proponente não apresentou esta alegação no seu plano de divulgação. De forma que a proposta, por ocorrer em uma comunidade específica, não integrar atletas ou visitantes de fora do município, se catacteriza por atingir somente a nossa região.	Indeferido
4C	Se atende Portadores de Necessidades Especiais. Se manteve ZERO neste subitem, pois a mera menção ao fato que pretende atender ao público não é suficiente para obtenção da pontuação. O proponente não demonstrou na proposta quando e como atenderá este público; tão pouco aponta atividades direcionadas especificamente para este público. Também não apresenta Carta de Anuência de participação de entidades que desenvolvem trabalhos com este público.	Indeferido
4D	Se atende a Comunidade Esportiva. Se manteve ZERO neste subitem, pois se trata da realização e evento esportivo e de lazer que integra somente uma comunidade, não abrangendo outras instituições esportivas.	Indeferido
5B	Se o proponente comprovou experiência na realização de ações e projetos relevantes para a área esportiva. Se manteve com 03 pontos, pois na reavaliação da proposta apresentada a comissão observou que o currículo do proponente apresenta somente um breve histórico da entidade, sem apresentar neste as ações realizadas com datas, público e comprovações de execução	Indeferido
5C	Se o responsável técnico possui experiência comprovada na modalidade proposta. Se manteve com 02 pontos, pois a análise deste quesito são observadas através do currículo do Responsável Técnico, sua formação e experiência na modalidade e a relação com os objetivos propostos no projeto. Quanto a formação e experiência em relação à uma das atividades do projeto, o futebol, o responsável técnico comprovou estar de acordo; já em relação as ações de lazer o mesmo não apresentou no currículo a experiência necessária.	Indeferido
6C	Se os custos apresentados para o desenvolvimento do projeto estão adequados ao mercado. Se manteve ZERO, pois no orçamento físico financeiro existe discrepância entre o valor unitário e valor total do ítem 03; e também apresentar valor do ítem 10 acima do mercado.	Indeferido

---

PROPONENTE: Associação Desportiva, Cultural e Social Itajaí

PROPOSTA: "Unidos por Itajaí"

PROTOCOLO: 04-18/2023

Fato: Pontuação total de 47 pontos, obtendo a 3ª colocação com a posição de aprovado. Sendo as seguintes pontuações por itens:

Item 01			Item 02				Item 03							Item 04							Item 05				Item 06					
a	b	T	a	b	c	T	a	b	c	d	e	T	a	b	c	d	e	T	a	b	c	T	a	b	c	d	T	TOTAL
3	3	**6**	5	2	1	**8**	0	2	2	2	2	**8**	2	2	0	2	2	**8**	3	3	3	**9**	3	3	2	0	**8**	**47**

FMEL Fundação Municipal de Esporte e Lazer — MUNICÍPIO DE ITAJAÍ UMA CIDADE EM MOVIMENTO

LEI DE INCENTIVO AO ESPORTE
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE PROJETOS ESPORTIVOS – CAPE

Solicitação: Revisão de pontuação.

Resultado: DEFERIDO PARCIALMENTE

Item 01			Item 02				Item 03							Item 04							Item 05				Item 06					
a	b	T	a	b	c	T	a	b	c	d	e	T	a	b	c	d	e	T	a	b	c	T	a	b	c	d	T	TOTAL
3	5	**8**	5	2	1	**8**	0	2	2	2	2	**8**	2	2	0	2	2	**8**	3	3	3	**9**	3	3	2	0	**8**	**49**

Justificativa: Sobre a revisão da pontuação e após a reanálise dos documentos recebidos no ato da inscrição, a CAPE argumenta a sua decisão da seguinte forma:

ÍTEM	JUSTIFICATIVA	Resultado
1A	Não pontuou no critério de atendimento de idosos e pessoas com deficiência. Manteve ZERO nestes subitens, pois a mera menção ao fato que pretende atender ao público não é suficiente para obtenção da pontuação. O proponente não demonstrou na proposta quando e como atenderá estes públicos no cronograma de execução; tão pouco aponta atividades direcionadas especificamente para estes públicos. Também não apresenta Carta de Anuência de participação de entidades que desenvolvem trabalhos com estes públicos.	Indeferido
1B	Se atende ao Esporte Comunitário. Na reavaliação da comissão se entedeu que sim, por atender em suas ações várias comunidades da cidade. Atribuindo assim mais 02 pontos	Deferido
2C	Nível de abrangência. Manteve 01 ponto pela abrangência municipal/estadual, já que a mera menção da possibilidade de participação em competição nacional, sem ações que a viabilizem na proposta, não configura a pontuação. Haja visto que a proposta ser refere a treinamentos de arte marcial em comunidades do município com investimentos em participação de competições estaduais.	Indeferido
4C	Se abrange Portador de Necessidades Especiais. Se manteve com ZERO, pois a mera menção ao fato que pretende atender ao público não é suficiente para obtenção da pontuação. O proponente não demonstrou na proposta quando e como atenderá este público; tão pouco aponta atividades direcionadas especificamente para este público. Também não apresenta Carta de Anuência de participação de entidades que desenvolvem trabalhos com este público.	Indeferido
6D	Se os custos apresentados para o desenvolvimento do projeto são compatíveis com o projeto. Se manteve ZERO no subitem, pois não apresenta de que forma viabilizará totalmente a participação em competições estaduais; não demonstrando, mesmo que com recursos próprios ou por apoiadores, os custos com transporte, alimentação, dentre outros.	Indeferido

---

PROPONENTE: Alexandre de Cassio Couceiro

PROPOSTA: "ALEXANDRE DE CASSIO SKATE 2023"

PROTOCOLO: 4-22/2023

Fato: Pontuação total de 23 pontos, obtendo a 31ª colocação com a posição de suplente. Sendo as seguintes pontuações por itens:

FMEL Fundação Municipal de Esporte e Lazer — MUNICÍPIO DE ITAJAÍ UMA CIDADE EM MOVIMENTO

LEI DE INCENTIVO AO ESPORTE
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE PROJETOS ESPORTIVOS – CAPE

Item 01			Item 02				Item 03							Item 04							Item 05				Item 06					
a	T	a	b	T	a	b	c	d	e	T	a	b	c	d	T	a	b	c	d	T	a	b	c	T	a	b	c	d	T	Total
1	**1**	0	1	**1**	0	2	0	0	2	**4**	0	0	0	2	**2**	3	4	0	**7**	3	3	2	0	**8**	**23**

Solicitação: Revisão de pontuação.

Resultado: INDEFERIDO

Justificativa: Sobre a revisão da pontuação e após a reanálise dos documentos recebidos no ato da inscrição, a CAPE argumenta a sua decisão da seguinte forma:

ÍTEM	JUSTIFICATIVA	Resultado
1	Se enquadra em Esporte de Rendimento. Se manteve nota 01 no ítem, pois a comissão entendeu que se trata de Esporte Comunitário, já que não apresenta em seu cornograma de execução a participação em competições de qualquer nível.	Indeferido
2A	Viabilidade. Se manteve a nota ZERO, pois o objetivo da proposta é a preparação para competições municipais, estaduais e nacionais, porém não apresenta em seu cornograma de execução a participação em competições de qualquer nível; também não apresenta custos nem com recursos da Lei de Incentivo, nem com recurso próprios que viabilizem a participação em tais competições.	Indeferido
2B	Nível de participação. Se manteve a nota 01, pois somente comprova os treinamentos feitos em nível municipal e regional, não apresentando em seu cornograma de execução a participação em competições de qualquer nível.	Indeferido
6D	Se os custos apresentados para o desenvolvimento do projeto são compatíveis com o projeto. Se manteve a nota ZERO neste subitem, pois os custos apresentados são somente para compra de materiais esportivos, que não são suficientes para acalçar a meta da proposta de participar de competições. Tais custos deveriam ser apresentados como de recursos próprios (que faz parte do modelo da Formulário de Apresentação cedido pela FMEL) com outros ítens necessários para o projeto ser atendido amplamente, mesmo que obtidos por parcerias ou de custo zero.	Indeferido

---

PROPONENTE: Associação Cultural e Esportiva Univali

PROPOSTA: "Manutenção Esportiva Equipes de Itajaí - ACEU"

PROTOCOLO: 4-38/2023

Fato: Pontuação total de 48 pontos, obtendo a 1ª colocação com a posição de aprovado. Sendo as seguintes pontuações por itens:

Item 01			Item 02				Item 03							Item 04							Item 05				Item 06					
a	b	T	a	b	c	T	a	b	c	d	e	T	a	b	c	d	e	T	a	b	c	T	a	b	c	d	T	TOTAL
4	3	**7**	5	3	2	**10**	0	2	2	2	2	**8**	2	0	2	2	2	**8**	0	4	3	**7**	3	3	0	2	**8**	**48**

FMEL Fundação Municipal de Esporte e Lazer — MUNICÍPIO DE ITAJAÍ UMA CIDADE EM MOVIMENTO

LEI DE INCENTIVO AO ESPORTE
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE PROJETOS ESPORTIVOS – CAPE

Solicitação: Revisão de pontuação.

Resultado: PARCIALMENTE DEFERIDO

Item 01			Item 02				Item 03							Item 04							Item 05				Item 06					
a	b	T	a	b	c	T	a	b	c	d	e	T	a	b	c	d	e	T	a	b	c	T	a	b	c	d	T	TOTAL
4	3	**7**	5	3	2	**10**	0	2	2	2	2	**8**	2	0	2	2	2	**8**	3	4	3	**10**	3	3	0	2	**8**	**51**

Justificativa: Sobre a revisão da pontuação e após a reanálise dos documentos recebidos no ato da inscrição, a CAPE argumenta a sua decisão da seguinte forma:

ÍTEM	JUSTIFICATIVA	Resultado
1B	Se atende ao Esporte Comunitário. Manteve ZERO neste subitem, pois apresenta pólos de iniciação esportiva em escolas, o que já foi concedido na pontuação como Esporte Escolar. E apesar de apresentar os polos de iniciação esportiva, os custos da proposta são direcionados quase que exclusivamente para o Esporte de Rendimento e Escolar.	Indeferido
3A	Se desenvolve ações específicas de promoção de saúde. Se manteve com ZERO, pois apesar de mencionar que vai atuar em parcerias, não apresenta quando ocorrerão no Cronograma de Execução. Quanto as parcerias que aponta para estas ações, não podem ser consideradas, pois no momento da inscrição da proposta não apresentou a Carta de Anuência de Participação destas ou declaração de parceria; apresentada no processo de recurso, que foi desconsiderado pela comissão por não ser permitido a junta de novos documentos na fase de recurso.	Indeferido
4B	Se abrange população de baixa renda e/ou em situação de vulnerabilidades social. Se manteve com Zero, pois a mera menção ao fato que pretende atender ao público não é suficiente para obtenção da pontuação. Mesmo que se considere os locais de atuação dos polos esportivos como de ambientes que atendam este público, o proponente não apresentou a carta de anuência para sediar ou de participação destes locais; e o fato de possibilitar a obtenção de bolsas universitárias não comprova que serão definitivamente dirigidas para este público.	Indeferido
5A	Se a formação esportiva do proponente está adequada ao objetivo da proposta. Na reavaliação da comissão se entedeu que sim, a formação do proponente está adequada completamente, já que se trata de uma entidade esportiva com histórico na modalidade de handebol e com resultados expressivos na manutenção de selecionados e na formação esportiva na modalidade em questão.	Deferido
6C	Se os custos apresentados para o desenvimento do projeto estão adequados ao mercado. Se manteve com ZERO, pois os custos apresentados não foram descritos na apresentação da proposta com o detalhamento suficiente para entendimento de sua aplicação, da forma que ocorreu na defesa do recurso. Sendo notório que a comissão não pode levar em consideração a geração de fato novo na interposição de recurso.	Indeferido

---

FMEL Fundação Municipal de Esporte e Lazer — MUNICÍPIO DE ITAJAÍ UMA CIDADE EM MOVIMENTO

LEI DE INCENTIVO AO ESPORTE
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE PROJETOS ESPORTIVOS – CAPE

PROPONENTE: Associação Cultural e Esportiva Univali

PROPOSTA: "Eventos Esportivos Itajaí ACEU"

PROTOCOLO: 4-39/2023

Fato: Pontuação total de 48 pontos, obtendo a 2ª colocação com a posição de suplente. Sendo as seguintes pontuações por itens:

Item 01			Item 02				Item 03						Item 04						Item 05				Item 06					
a	b	T	a	b	c	T	a	b	c	d	e	T	a	b	c	d	e	T	a	b	c	T	a	b	c	d	T	TOTAL
3	3	**6**	5	2	2	**9**	0	2	2	2	2	**8**	2	2	0	2	2	**8**	3	4	3	**10**	3	3	0	0	**6**	**47**

Solicitação: Revisão de pontuação.

Resultado: PARCIALMENTE DEFERIDO

Item 01			Item 02				Item 03						Item 04						Item 05				Item 06					
a	b	T	a	b	c	T	a	b	c	d	e	T	a	b	c	d	e	T	a	b	c	T	a	b	c	d	T	TOTAL
3	4	**7**	5	2	2	**9**	0	2	2	2	2	**8**	2	2	0	2	2	**8**	3	4	3	**10**	3	3	0	0	**6**	**48**

Justificativa: Sobre a revisão da pontuação e após a reanálise dos documentos recebidos no ato da inscrição, a CAPE argumenta a sua decisão da seguinte forma:

ÍTEM	JUSTIFICATIVA	Resultado
1A	Não pontuou no critério de atendimento a pessoas com deficiência, manteve ZERO neste subitem, pois a mera menção ao fato que pretende atender ao público não é suficiente para obtenção da pontuação. O objeto da proposta são eventos esportivos de handebol, onde o proponente deveria ter mostrado que nas categorias da competição atenderia estes públicos especificamente, apontando igualmente na programação do evento e/ou no cronograma de execução em que momento ocorreria a competição de paradesporto para este público.	Indeferido
1B	Se atende o Esporte Comunitário. Na reavaliação da comissão se entedeu que sim, já que possui etapa de evento esportivo exclusivo para integração de polos esportivos representativos de comunidades do município.	Deferido
3A	Se desenvolve ações específicas de promoção de saúde. Se manteve com ZERO, pois apesar de mencionar que vai atuar em parcerias, não apresenta quando ocorrerão na programação do evento, nem mesmo no Cronograma de Execução. Quanto as parcerias que aponta para estas ações, não podem ser consideradas, pois no momento da inscrição da proposta não apresentou a Carta de Anuência de Participação destas ou declaração de parceria; apresentada no processo de recurso, que foi desconsiderado pela comissão por não ser permitido a junta de novos documentos na fase de recurso.	Indeferido
4C	Se abrange Portador de Necessidades Especiais. Se manteve com ZERO, pois a mera menção ao fato que pretende atender ao público não é suficiente para obtenção da pontuação. O proponente não demonstrou na proposta quando e como atenderá este público; tão pouco aponta atividades direcionadas especificamente para este público. Também não apresenta Carta de Anuência de participação de entidades que desenvolvem trabalhos com este público.	Indeferido

FMEL Fundação Municipal de Esporte e Lazer — MUNICÍPIO DE ITAJAÍ UMA CIDADE EM MOVIMENTO

LEI DE INCENTIVO AO ESPORTE
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE PROJETOS ESPORTIVOS – CAPE

PROPONENTE: Associação de Ajuda a Criança e ao Adolescente

PROPOSTA: "Judô no Instituto"

PROTOCOLO: 4-59/2023

Fato: Inobservância do Decreto 12.122, Art. 12, inciso 1, alínea "c", §1º e 3º - ***"A inobservância da documentação técnica exigida nos incisos I e II do caput deste artigo, implicará no indeferimento do projeto proposto."*** No momento da inscrição da proposta o Proponente apresentou a Ata de Posse vencida em 2022.

Solicitação: oportunidade para apresentar os documentos faltantes e/ou corrigidos.

Resultado: INDEFERIDO

Justificativa: A análise preliminar dos documentos é realizada pela FMEL, a qual identificou a ausência dos documentos comprobatórios válidos, seguindo o que determina o Art 12 do Decreto 12.122, § 1º e 3º. Considerando a consulta a assessoria jurídica da Superintendência das Fundações, a CAPE indeferiu o recurso de acordo com o Item 4.4 do Edital 12/2022, que menciona: *"...**Não será admitida a entrega de documentos obrigatórios durante o período de imposição de recursos previsto neste edital**."*; a entrega do referido documento não pode ser admitida por esta comissão.

PROPONENTE: Arthur Henrique da Costa

PROPOSTA: "Tutu Surf"

PROTOCOLO: 4-62/2023

Fato: Pontuação total de 29 pontos, obtendo a 24ª colocação com a posição de suplente. Sendo as seguintes pontuações por itens:

Item 01		Item 02			Item 03						Item 04					Item 05				Item 06					
a	T	a	b	T	a	b	c	d	e	T	a	b	c	d	T	a	b	c	T	a	b	c	d	T	Total
4	**4**	3	1	**4**	0	2	0	0	2	**4**	0	0	0	2	**2**	1	2	2	**5**	3	3	2	2	**10**	**29**

Solicitação: Revisão de pontuação.

Resultado: INDEFERIDO

Justificativa: Sobre a revisão da pontuação e após a reanálise dos documentos recebidos no ato da inscrição, a CAPE argumenta a sua decisão da seguinte forma:

ÍTEM	JUSTIFICATIVA	Resultado
4A	Se o público alvo abrange estudante ou professor da rede pública de ensino. Se mantem a nota ZERO no subitem, pois o proponente não informou na proposta apresentada se estuda na rede pública de ensino, tão pouco apresentou atividades no cronograma de execução que contemplem este público.	Indeferido

FMEL Fundação Municipal de Esporte e Lazer — MUNICÍPIO DE ITAJAÍ UMA CIDADE EM MOVIMENTO

LEI DE INCENTIVO AO ESPORTE
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE PROJETOS ESPORTIVOS – CAPE

4B	Se o público alvo abrange pessoa de baixa renda e/ou em situação de vulnerabilidade social. Se mantem a nota ZERO no subitem, pois o proponente não informou na proposta apresentada se sua condição é de baixa renda e/ou vive em situação de vulnerabilidade social. A mera menção ao fato que pretende atender ao público não é suficiente para obtenção da pontuação, sendo que não apresentou atividades no cronograma de execução que contemplem este público, nem apresentou Carta de Anuência de participação de entidades que desenvolvem trabalhos com este público.	Indeferido
4C	Se o público alvo abrange Portador de necessidades especiais. Se mantem a nota ZERO no subitem, pois o proponente não informou na proposta apresentada se sua condição é de portador de necessidades especiais. A mera menção ao fato que pretende atender ao público não é suficiente para obtenção da pontuação, sendo que não apresentou atividades no cronograma de execução que contemplem este público; e a entidade promotora do DOWN FESTIVAL, apresentado na defesa do recurso e não na apresentação do projeto, emitiu Atestado de Capacidade Técnica que não comprova a participação do proponente na atividade.	Indeferido

---

PROPONENTE: Jhonny Alexandre Santos Szecsenyi

PROPOSTA: "Jhonny Judô"

PROTOCOLO: 4-63/2023

Fato: Pontuação total de 30 pontos, obtendo a 22ª colocação com a posição de suplente. Sendo as seguintes pontuações por itens:

Item 01		Item 02			Item 03						Item 04					Item 05				Item 06					
a	T	a	b	T	a	b	c	d	e	T	a	b	c	d	T	a	b	c	T	a	b	c	d	T	Total
2	**2**	3	1	**4**	0	0	0	0	2	**2**	0	2	0	0	**2**	3	4	3	**10**	3	3	2	2	**10**	**30**

Solicitação: Revisão de pontuação.

Resultado: INDEFERIDO

Justificativa: Sobre a revisão da pontuação e após a reanálise dos documentos recebidos no ato da inscrição, a CAPE argumenta a sua decisão da seguinte forma:

ÍTEM	JUSTIFICATIVA	Resultado
1A	Se atende Esporte Comunitário e Esporte Escolar. Se mantem os 02 pontos em Esporte de Rendimento, pois é uma proposta que tem como público alvo atleta de rendimento. Não contempla Esporte Comunitário, pois não se refere nem no objeto, nem no objetivo da proposta desenvolver ações que viabilizem a participação do atleta em competições meramente de participação esportiva nas comunidades, já que não aponta tais competições ou atividades no cronograma de execução. Também não contempla o Esporte Escolar, pois a proposta não possui ações que viabilizem a participação do atleta em competições escolares, nem no cronograma de execução, nem no orçamento físico financeiro	Indeferido

FMEL Fundação Municipal de Esporte e Lazer — MUNICÍPIO DE ITAJAÍ UMA CIDADE EM MOVIMENTO

LEI DE INCENTIVO AO ESPORTE
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE PROJETOS ESPORTIVOS – CAPE

3A	Se desenvolve **ações específicas** de promoção de saúde para a comunidade. Se mantem a nota ZERO no subitem, pois o proponente, e não a entidade onde treina, não **especifica as ações** que irá desenvolver, tão pouco como ocorrerão, nem mesmo no Cronograma de Execução faz qualquer menção de que em qual momento ocorrerá.	Indeferido
3D	Se promove a inclusão social. Se mantém a nota ZERO no subitem, pois o proponente não demonstra de que forma sua proposta pretende incluir através de **ações** outras pessoas da comunidade. A mera menção que o esporte praticado é ferramenta de inclusão social não é suficiente para obtenção de ponto, deve-se comprovar que a proposta é inclusiva.	Indeferido
4A	Se abrange estudante ou professor da rede pública de ensino. Se mantém a nota ZERO no subitem, pois não apresentou na proposta, no momento da inscrição, que é aluno da rede pública de ensino. Fato que só apresentou na defesa do recurso, sendo notório que a comissão não pode levar em consideração a geração de fato novo na interposição de recurso.	Indeferido
4B	Se abrange pessoa de baixa renda e/ou em situação de vulnerabilidade social. Se mantém a nota ZERO no subitem, pois não apresentou na proposta, no momento da inscrição, que é de família de baixa renda e/ou vive em situação de vulnerabilidade social. Fato que só apresentou na defesa do recurso, sendo notório que a comissão não pode levar em consideração a geração de fato novo na interposição de recurso.	Indeferido
4D	Se abrange atleta de modalidade/categoria **não** incluída nos eventos do Sistema FESPORTE. Se mantém a nota ZERO no subitem, pois segundo o Regulamento Geral da Fesporte em seu Artigo 12, inciso I, o judô está compreendido na OLESC; e no Regulamento técnico, capítulo XVII, artigo 1º apresenta o Judô na OLESC é a partir dos 15 anos de idade. Como o proponente cita na seção de Geração de Impactos como tendo acima de 15 anos, ele **está incluído nos eventos do Sistema FESPORTE.**	Indeferido

---

PROPONENTE: Lívia da Costa Minini

PROPOSTA: "Lívia GR Itajaí"

PROTOCOLO: 4-69/2023

Fato: Proposta indeferida por obter pontuação ZERO no ítem 04, segundo Ítem 6.9 do edital.

Solicitação: Revisão de pontuação do ítem 04, com aprovação da proposta.

Resultado: INDEFERIDO

Justificativa: Sobre a revisão da pontuação e após a reanálise dos documentos recebidos no ato da inscrição, a CAPE argumenta a sua decisão da seguinte forma:

ÍTEM	JUSTIFICATIVA	Resultado
4A	Se o público alvo abrange estudante ou professor da rede pública de ensino. Se mantem a nota ZERO no subitem, pois o proponente não informou na proposta apresentada se estuda na rede pública de ensino, tão pouco apresentou atividades no cronograma de execução que contemplem este público.	Indeferido

FMEL Fundação Municipal de Esporte e Lazer — MUNICÍPIO DE ITAJAÍ UMA CIDADE EM MOVIMENTO

LEI DE INCENTIVO AO ESPORTE
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE PROJETOS ESPORTIVOS – CAPE

4B	Se o público alvo abrange pessoa de baixa renda e/ou em situação de vulnerabilidade social. Se mantem a nota ZERO no subitem, pois o proponente não informou na proposta apresentada se sua condição é de baixa renda e/ou vive em situação de vulnerabilidade social. A mera menção ao fato que pretende atender ao público não é suficiente para obtenção da pontuação, sendo que não apresentou atividades no cronograma de execução que contemplem este público, nem apresentou Carta de Anuência de participação de entidades que desenvolvem trabalhos com este público.	Indeferido
4C	Se o público alvo abrange Portador de necessidades especiais. Se mantem a nota ZERO no subitem, pois o proponente não informou na proposta apresentada se sua condição é de portador de necessidades especiais e sequer menciona se pretende atender ao público.	Indeferido
4D	Se abrange atleta de modalidade/categoria **não** incluída nos eventos do Sistema FESPORTE. Se mantém a nota ZERO no subítem, pois segundo o Regulamento Geral da Fesporte em seus Artigos 10, 11 e 12, nos incisos II, a Ginástica Rítmica está compreendida na OLESC, Joguinhos Abertos e JASC, compreendendo desde dos 08 anos de idade na OLESC.	Indeferido

PROPONENTE: Associação dos Clubes de Futebol Amador de Itajaí

PROPOSTA: "Escolinha de Futsal da Fazenda"

PROTOCOLO: 4-71/2023

Fato: Pontuação total de 35 pontos, obtendo a 4ª colocação com a posição de aprovado. Sendo as seguintes pontuações por itens:

Item 01			Item 02				Item 03						Item 04						Item 05				Item 06					
a	b	T	a	b	c	T	a	b	c	d	e	T	a	b	c	d	e	T	a	b	c	T	a	b	c	d	T	TOTAL
3	2	**5**	5	1	1	**7**	0	2	2	2	0	**6**	2	2	2	0	2	**8**	1	2	1	**4**	0	3	2	0	**5**	**35**

Solicitação: Revisão de pontuação.

Resultado: INDEFERIDO

Justificativa: Sobre a revisão da pontuação e após a reanálise dos documentos recebidos no ato da inscrição, a CAPE argumenta a sua decisão da seguinte forma:

ÍTEM	JUSTIFICATIVA	Resultado
1A	A pontuação atribuída neste ítem foi em crianças, adolescentes e pessoas com deficiência, como não contempla adultos e idosos, segue com 03 pontos no subítem.	Indeferido
1B	Não pontuou em Esporte Escolar e em Esporte de Rendimento. Manteve ZERO nestes subitens, pois não reflete participação em esporte de rendimento já que não se refere a participação de competição oficial; e não reflete a participação em esporte escolar, já que, mesmo atendendo a idade escolar, não promove diretamente a participação em competição entre escolas.	Indeferido

FMEL Fundação Municipal de Esporte e Lazer — MUNICÍPIO DE ITAJAÍ UMA CIDADE EM MOVIMENTO

LEI DE INCENTIVO AO ESPORTE
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE PROJETOS ESPORTIVOS – CAPE

5A	Se a formação esportiva do proponente está adequada ao objetivo da proposta. Se mantem a nota 01, pois o currículo apresentado pelo proponente apresenta, de forma muito rasa, a experiência no Futebol de campo e não no Futsal; e ainda na execução de evento esportivo.	Indeferido
5B	Se comprovou experiência na realização de ações e projetos relevantes para a área esportiva. Se mantém a nota 02, pois o currículo apresentado pelo proponente apresenta, de forma muito rasa, a experiência no Futebol de campo e não no Futsal; e ainda na execução de evento esportivo e não na execução de escolinha esportiva.	Indeferido
5C	Se o **responsável técnico** possui experiência comprovada na modalidade proposta. Se mantém a nota 01, pois o currículo apresentado do **responsável técnico** não apresenta experiência suficiente na realização de projetos esportivos para Futsal.	Indeferido

PROPONENTE: Associação Desportiva Henkan Judô

PROPOSTA: "Copa Henkan Judô"

PROTOCOLO: 4-76/2023

Fato: Inobservância do Decreto 12.122, Art. 12, inciso 1, alínea "i", §1º e 3º - *"A inobservância da documentação técnica exigida nos incisos I e II do caput deste artigo,* ***implicará no indeferimento*** *do projeto proposto."* No momento da inscrição da proposta o Proponente apresentou a CND Federal vencida.

Solicitação: oportunidade para apresentar os documentos faltantes e/ou corrigidos.

Resultado: INDEFERIDO

Justificativa: A análise preliminar dos documentos é realizada pela FMEL, a qual identificou a ausência dos documentos comprobatórios válidos, seguindo o que determina o Art 12 do Decreto 12.122, § 1º e 3º. Considerando a consulta a assessoria jurídica da Superintendência das Fundações, a CAPE indeferiu o recurso de acordo com o Item 4.4 do Edital 12/2022, que menciona: *"...****Não será admitida a entrega de documentos obrigatórios durante o período de imposição de recursos previsto neste edital.****"*; a entrega do referido documento não pode ser admitida por esta comissão.

PROPONENTE: ASSOCIACAO FUTUROS CAMPEÕES

PROPOSTA: "TATAME COMUNITÁRIO"

PROTOCOLO: 4-78/2023

Fato: Pontuação total de 44 pontos, obtendo a 2ª colocação com a posição de suplente. Sendo as seguintes pontuações por itens:

Item 01			Item 02				Item 03						Item 04						Item 05				Item 06					
a	b	T	a	b	c	T	a	b	c	d	e	T	a	b	c	d	e	T	a	b	c	T	a	b	c	d	T	TOTAL
4	3	**7**	5	1	1	**7**	0	2	2	2	0	**6**	2	2	0	0	2	**6**	3	4	3	**10**	3	3	2	0	**8**	44

FMEL Fundação Municipal de Esporte e Lazer — MUNICÍPIO DE ITAJAÍ UMA CIDADE EM MOVIMENTO

LEI DE INCENTIVO AO ESPORTE
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE PROJETOS ESPORTIVOS – CAPE

Solicitação: Pedido de abertura de novo prazo recursal e revisão de pontuação.

Resultado: DEFERIDO PARCIALMENTE

Item 01			Item 02				Item 03						Item 04						Item 05				Item 06					
a	b	T	a	b	c	T	a	b	c	d	e	T	a	b	c	d	e	T	a	b	c	T	a	b	c	d	T	TOTAL
4	3	7	5	1	1	7	0	2	2	2	0	6	2	2	0	2	2	8	3	4	3	10	3	3	2	0	8	46

Justificativa: Pedido de abertura de novo prazo recursal indeferido. O proponente argumenta que o pedido se faz necessário baseado no seu entendimento de que não possui todas as informações necessárias para defesa. No entanto a CAPE segue o que está definido no Art 18 do Decreto 12.122 de 10 de fevereiro de 2021:

"*A classificação dos projetos será publicada no Jornal Oficial do Município e site oficial da FMEL, e deverão conter: número do processo, nome da proposta, nome do proponente, valor aprovado e resultado*".

Sobre a revisão da pontuação e após a reanálise dos documentos recebidos no ato da inscrição, a CAPE argumenta a sua decisão da seguinte forma:

ÍTEM	JUSTIFICATIVA	Resultado
1A	Não pontuou no critério de atendimento a pessoas com deficiência e se manteve com ZERO, pois a mera menção ao fato que pretende atender ao público não é suficiente para obtenção da pontuação. O proponente não demonstrou na proposta quando e como atenderá este público; tão pouco aponta atividades direcionadas especificamente para este público. Também não apresenta Carta de Anuência de participação de entidades que desenvolvem trabalhos com este público.	Indeferido
1B	Não contemplou Esporte de Rendimento e se manteve com ZERO. Apesar da entidade trabalhar, também com esporte de rendimento e citar o alto desempenho; a proposta tem como objeto, como o próprio nome diz, o comunitário (TATAME COMUNITÁRIO). Não apresentou ações com o rendimento esportivo e custos com esta manifestação esportiva, tais como compra de equipamentos de alta performance ou com participação em competições, como exemplos.	Indeferido
2B	Da viabilidade. Se manteve com 01 ponto, pois 60% da proposta é para alimentação, tendo mais característica de projeto assistencial doque de prática esportiva. Não apresenta as Cartas de Anuência das Unidades de Ensino, as quais cita que serão realizadas as aulas, tão pouco a Carta de Anuência da FMEL que garantiria a inclusão das vagas à ela sedidas. Não apresenta os custos de recursos próprios (que faz parte do modelo de Formulário de Apresentação sedido pela FMEL) com outros ítens necessários para um projeto desta amplitude, tais como materiais e profissionais; mesmo os de custo zero ou por parcerias.	Indeferido
2C	Do Nível de participação. Se manteve com 01 ponto, pois apesar de relatar a possibilidade de participação de algum beneficiado em compeitções nacionais e internacionais, não há nenhuma ação direta que oportunize tal meta. E ainda que, todas as ações se desenvolvem na cidade de Itajaí, sendo uma ação fortemente comunitária.	Indeferido
3A	Se desenvolve **ações específicas** de promoção de saúde. Se manteve com ZERO, pois apesar de mencionar que vai atuar com Unidades de Saúde e Assistência Social, não **especifica as ações** que irá desenvolver, tão pouco como ocorrerão, nem mesmo no Cronograma de Execução faz qualquer menção de que em qual momento ocorrerá.	Indeferido

FMEL Fundação Municipal de Esporte e Lazer — MUNICÍPIO DE ITAJAÍ UMA CIDADE EM MOVIMENTO

LEI DE INCENTIVO AO ESPORTE
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE PROJETOS ESPORTIVOS – CAPE

3E	Se promove a cidade de Itajaí fora da Região. Se manteve com ZERO, pois apesar de relatar a possibilidade de participação de algum beneficiado em compeitções nacionias e internacionais, não há nenhuma ação direta que oportunize tal meta.	Indeferido
4C	Público Alvo abranger Portadores de necessidades especiais. Se manteve com ZERO, pois pois a mera menção ao fato que pretende atender ao público não é suficiente para obtenção da pontuação. O proponente não demonstrou na proposta quando e como atenderá este público; tão pouco aponta atividades direcionadas especificamente para este público. Também não apresenta Carta de Anuência de participação de entidades que desenvolvem trabalhos com este público.	Indeferido
4D	Público Alvo abranger Comunidade Esportiva. Foi atribuído mais 02 pontos, já que a proposta abrange mais de uma modalidade de Arte Marcial, envolvento toda esta comunidade do esporte.	Deferido
6D	Se os custos apresentados para o desenvolvimento do projeto são compatíveis com o projeto. Se manteve com ZERO, pois apresenta 60% do orçamento com despesa pra compra de alimentos, descaracterizando o objeto esportivo da proposta. Além de não apresentar os custos de recursos próprios (que faz parte do modelo da Formulário de Apresentação cedido pela FMEL) com outros ítens necessários para um projeto desta amplitude, mesmo que obtidos por parcerias ou de custo zero.	Indeferido

PROPONENTE: Associação dos Clubes de Futebol Amador de Itajaí

PROPOSTA: "Copa Primavera e Copa Verão 2023"

PROTOCOLO: 4-79/2023

Fato: Pontuação total de 44 pontos, obtendo a 6ª colocação com a posição de aprovado. Sendo as seguintes pontuações por itens:

Item 01			Item 02				Item 03						Item 04						Item 05				Item 06					
a	b	T	a	b	c	T	a	b	c	d	e	T	a	b	c	d	e	T	a	b	c	T	a	b	c	d	T	TOTAL
1	2	**3**	5	3	1	**9**	0	2	2	2	2	**8**	0	2	0	2	2	**6**	3	4	3	**10**	3	3	2	0	**8**	**44**

Solicitação: Revisão de pontuação.

Resultado: INDEFERIDO

Justificativa: Sobre a revisão da pontuação e após a reanálise dos documentos recebidos no ato da inscrição, a CAPE argumenta a sua decisão da seguinte forma:

ÍTEM	JUSTIFICATIVA	Resultado
1A	Pontuou somente no critério de atendimento a adultos e se manteve com 01 ponto neste subítem, pois a mera menção ao fato que pretende atender aos público não é suficiente para obtenção da pontuação. Sendo um evento esportivo de Futebol de Campo com uma única categoria, adulto, a qual tem todo o recurso da proposta disponível somente para esta.	Indeferido

FMEL Fundação Municipal de Esporte e Lazer — MUNICÍPIO DE ITAJAÍ UMA CIDADE EM MOVIMENTO

LEI DE INCENTIVO AO ESPORTE
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE PROJETOS ESPORTIVOS – CAPE

1B	Não contemplou Esporte de Rendimento, nem Esporte Escolar, Se se manteve com ZERO nestes subítens, pois como evento esportivo de Futebol de Campo, a proposta apresentada desenvolve a competição entre as comunidades, não atendendo o esporte de competição oficial, nem competição entre escolas.	Indeferido
4A	Se abrange Estudante e ou professor da rede pública de ensino. Se manteve com ZERO neste subítem, pois não apresenta qualquer comprovação, através de Carta de Anuência de Participação, da participação deste público via parcerias ou convênios com escolas da rede pública.	Indeferido
4C	Se abrange Portador de necessidades especiais. Se manteve com ZERO neste subítem, pois não apresenta qualquer comprovação, através de Carta de Anuência de Participação, da participação deste público via parcerias ou convênios com entidades do paradesporto; ou com categorias de competição para este público no evento.	Indeferido

---

PROPONENTE: Associação Desportiva Henkan Judô

PROPOSTA: "Judô Comunitário"

PROTOCOLO: 4-80/2023

Fato: Inobservância do Decreto 12.122, Art. 12, inciso 1, alínea "i", §1º e 3º - *"A inobservância da documentação técnica exigida nos incisos I e II do caput deste artigo,* ***implicará no indeferimento*** *do projeto proposto."* No momento da inscrição da proposta o Proponente apresentou a CND Federal vencida.

Solicitação: oportunidade para apresentar os documentos faltantes e/ou corrigidos.

Resultado: Indeferido

Justificativa: A análise preliminar dos documentos é realizada pela FMEL, a qual identificou a ausência dos documentos comprobatórios válidos, seguindo o que determina o Art 12 do Decreto 12.122, § 1º e 3º. Considerando a consulta a assessoria jurídica da Superintendência das Fundações, a CAPE indeferiu o recurso de acordo com o Item 4.4 do Edital 12/2022, que menciona: *"...**Não será admitida a entrega de documentos obrigatórios durante o período de imposição de recursos previsto neste edital.**"*; a entrega do referido documento não pode ser admitida por esta comissão.

PROPONENTE: ASSOCIACAO FUTUROS CAMPEõES

PROPOSTA: "BCC24"

PROTOCOLO: 4-81/2023

Fato: Pontuação total de 48 pontos, obtendo a 1ª colocação com a posição de aprovado. Sendo as seguintes pontuações por itens:

Item 01			Item 02				Item 03							Item 04							Item 05				Item 06					
a	b	T	a	b	c	T	a	b	c	d	e	T	a	b	c	d	e	T	a	b	c	T	a	b	c	d	T	TOTAL
3	3	**6**	5	3	2	**10**	0	2	2	2	2	**8**	2	2	0	2	2	**8**	3	4	3	**10**	3	3	0	0	**6**	**48**

FMEL Fundação Municipal de Esporte e Lazer — MUNICÍPIO DE ITAJAÍ UMA CIDADE EM MOVIMENTO

LEI DE INCENTIVO AO ESPORTE
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE PROJETOS ESPORTIVOS – CAPE

Solicitação: Pedido de abertura de novo prazo recursal e revisão de pontuação.

Resultado: DEFERIDO PARCIALMENTE

Item 01			Item 02				Item 03							Item 04							Item 05				Item 06					
a	b	T	a	b	c	T	a	b	c	d	e	T	a	b	c	d	e	T	a	b	c	T	a	b	c	d	T	TOTAL
3	3	**6**	5	3	2	**10**	0	2	2	2	2	**8**	2	2	0	2	2	**8**	3	4	3	**10**	3	3	2	0	**8**	**50**

Justificativa: Pedido de abertura de novo prazo recursal indeferido. O proponente argumenta o pedido se faz necessário baseado no seu entendimento de que não possui todas as informações necessárias para defesa. No entanto a CAPE segue o que está definido no Art 18 do Decreto 12.122 de 10 de fevereiro de 2021:

"*A classificação dos projetos será publicada no Jornal Oficial do Município e site oficial da FMEL, e deverão conter: número do processo, nome da proposta, nome do proponente, valor aprovado e resultado*".

Sobre a revisão da pontuação e após a reanálise dos documentos recebidos no ato da inscrição, a CAPE argumenta a sua decisão da seguinte forma:

ÍTEM	JUSTIFICATIVA	Resultado
1A	Não pontuou no critério de atendimento a pessoas com deficiência nem de idosos, manteve ZERO nestes subitens, pois a mera menção ao fato que pretende atender ao público não é suficiente para obtenção da pontuação. O evento em questão é uma competição de artes marciais, onde o proponente deveria ter mostrado que nas categorias da competição atenderia estes públicos especificamente, apontando igualmente na programação do evento em que momento ocorreria a competição entre este público.	Indeferido
1B	Não contemplou Esporte de Comunitário e nem Lazer, se manteve com ZERO nestes subitens. O objeto da proposta em questão é um evento de competição e para se considerar o Esporte Comunitário deveria envolver atividades direcionadas a participação das comunidades da cidades e suas localidades, o que não foi demonstrado nem no cronograma de execução, nem na programação do evento. O mesmo ocorre com o Lazer, que em nenhum momento apresenta atividades direcionadas ao Lazer do público alvo.	Indeferido
3A	Se desenvolve **ações específicas** de promoção de saúde. Se manteve com ZERO, pois apesar de mencionar que vai atuar com Unidades de Saúde e Assistência Social, não **especifica as ações** que irá desenvolver, tão pouco como ocorrerão, nem mesmo no Cronograma de Execução faz qualquer menção de que em qual momento ocorrerá.	Indeferido
4C	Público Alvo abranger Portadores de necessidades especiais. Se manteve com ZERO, pois a mera menção ao fato que pretende atender ao público não é suficiente para obtenção da pontuação. O evento em questão é uma competição de artes marciais, onde o proponente deveria ter mostrado que nas categorias da competição atenderia estes públicos especificamente, apontando igualmente na programação do evento em que momento ocorreria a competição entre este público.	Indeferido
6C	Se os custos apresentados para o desenvolvimento do projeto estão adequados ao mercado, na reavaliação da comissão se entedeu que de acordo com as atividades realiazadas o custos com o que foi apresentado está adequado ao mercado.	Deferido

FMEL Fundação Municipal de Esporte e Lazer — MUNICÍPIO DE ITAJAÍ UMA CIDADE EM MOVIMENTO

LEI DE INCENTIVO AO ESPORTE
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE PROJETOS ESPORTIVOS – CAPE

6D	Se os custos apresentados para o desenvolvimento do projeto são compatíveis com o projeto. Se manteve com ZERO, pois não apresenta os custos de recursos próprios (que faz parte do modelo da Formulário de Apresentação sedido pela FMEL) com outros ítens necessários para um projeto desta amplitude, mesmo que obtidos por parcerias ou de custo zero. Tais como pagamento de arbitragem e taxas federativas.	Indeferido

---

PROPONENTE: GR TEAM Associação de Ginástica Rítmica e Desporto de Itajaí

PROPOSTA: "GR TEAM - Ginástica Rítmica de Rendimento"

PROTOCOLO: 4-82/2023

Fato: Pontuação total de 46 pontos, obtendo a 4ª colocação com a posição de suplente. Sendo as seguintes pontuações por itens:

Item 01			Item 02				Item 03							Item 04							Item 05				Item 06					
a	b	T	a	b	c	T	a	b	c	d	e	T	a	b	c	d	e	T	a	b	c	T	a	b	c	d	T	TOTAL
3	2	**5**	2	3	2	**7**	0	2	2	2	2	**8**	2	2	0	2	0	**6**	3	4	3	**10**	3	3	2	2	**10**	**46**

Solicitação: Revisão de pontuação.

Resultado: DEFERIDO PARCIALMENTE

Item 01			Item 02				Item 03							Item 04							Item 05				Item 06					
a	b	T	a	b	c	T	a	b	c	d	e	T	a	b	c	d	e	T	a	b	c	T	a	b	c	d	T	TOTAL
3	2	**5**	2	3	2	**7**	0	2	2	2	2	**8**	2	2	0	2	2	**8**	3	4	3	**10**	3	3	2	2	**10**	**48**

Justificativa: Sobre a revisão da pontuação e após a reanálise dos documentos recebidos no ato da inscrição, a CAPE argumenta a sua decisão da seguinte forma:

ÍTEM	JUSTIFICATIVA	Resultado
1A	Não pontuou no critério de atendimento a pessoas com deficiência nem de idosos. Manteve ZERO nestes subitens, pois a pontuação atribuída neste item foi em crianças, adolescentes e adultos, como não contempla pessoas com deficiência e idosos, segue com 03 pontos no subítem	Indeferido
1B	Se atende o Esporte Escolar e Esporte Comunitário. Manteve ZERO nestes subitens, pois a mera menção de atuar com esta manifestações esportivas não garantem a pontuação nestes quesitos. O Porponente não apresentou em seu Cronograma de Execução as ações para atender os públicos escolar e comunidades. Tão pouco apresentou, através de Carta de Anuência, as parcerias com as escolas e entidades da prática esportiva em comunidades.	Indeferido
2A	Quanto a estimativa de público a ser atingido **diretamente** pelo projeto. Manteve com 03 pontos neste subítem, pois o público **direto** apresentado na proposta inscrita foi de 50 ginástas. Neste quesito não se leva em consideração o público indireto.	Indeferido
3A	Se desenvolve **ações específicas** de promoção de saúde. Manteve ZERO neste subítem, pois não **especifica as ações** que irão desenvolver, tão pouco como ocorrerão, nem mesmo no Cronograma de Execução faz qualquer menção de que em qual momento ocorrerá.	Indeferido

FMEL Fundação Municipal de Esporte e Lazer — MUNICÍPIO DE ITAJAÍ UMA CIDADE EM MOVIMENTO

LEI DE INCENTIVO AO ESPORTE
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE PROJETOS ESPORTIVOS – CAPE

4C	Se abrange Portadores de necessidades especiais. Manteve ZERO neste subitem, pois não faz referência ao atendimento deste público, nem da participação da modalidade no paradesporto. Tão pouco apresentou, através de Carta de Anuência, as parcerias com as entidades da prática paradesportiva	Indeferido
4E	Se abrange a Comunidade em Geral. Pontuação concedida, pois na reavaliação da comissão se entedeu que atinge ações da FMEL e do município de itajaí.	Deferido

---

PROPONENTE: JHONATAN MORAIS GOMES

PROPOSTA: "Sonho Olímpico Muaythai"

PROTOCOLO: 4-88/2023

Fato: Pontuação total de 25 pontos, obtendo a 27ª colocação com a posição de suplente. Sendo as seguintes pontuações por itens:

Item 01		Item 02			Item 03						Item 04					Item 05				Item 06					
a	T	a	b	T	a	b	c	d	e	T	a	b	c	d	T	a	b	c	T	a	b	c	d	T	Total
2	**2**	2	1	**3**	0	0	0	0	2	**2**	0	0	0	2	**2**	3	4	2	**9**	0	3	2	2	**7**	**25**

Solicitação: Revisão de pontuação.

Resultado: INDEFERIDO

Justificativa: Sobre a revisão da pontuação e após a reanálise dos documentos recebidos no ato da inscrição, a CAPE argumenta a sua decisão da seguinte forma:

ÍTEM	JUSTIFICATIVA	Resultado
1A	Se atende Esporte Comunitário e Esporte Escolar. Se mantem os 02 pontos em Esporte de Rendimento, pois é uma proposta que tem como público alvo atleta de rendimento. Não contempla Esporte Comunitário, pois não se refere nem no objeto, nem no objetivo da proposta desenvolver ações que viabilizem a participação do atleta em competições meramente de participação esportiva nas comunidades, já que não aponta tais competições ou atividades no cronograma de execução. Também não contempla o Esporte Escolar, pois a proposta não possui ações que viabilizem a participação do atleta em competições escolares, nem no cronograma de execução, nem no orçamento físico financeiro.	Indeferido
2A	Viabilidade. Se mantem com 02 pontos, pois menciona a participação em competições estaduais, porém demonstra na proposta cubrir custos com os treinamentos e inscrição em competições, não apresentando custos com transporte e alimentação específica para tal meta, que poderiam ser apresentados mesmo que em Recursos Próprios. Por esta razão não demonstra total viabilidade da proposta.	Indeferido
3A	Se desenvolve **ações específicas** de promoção de saúde para a comunidade. Se mantem a nota ZERO no subítem, pois o proponente, e não a entidade onde treina, não **especifica as ações** que irá desenvolver, tão pouco como ocorrerão, nem mesmo no Cronograma de Execução faz qualquer menção de que em qual momento ocorrerá.	Indeferido

FMEL Fundação Municipal de Esporte e Lazer — MUNICÍPIO DE ITAJAÍ UMA CIDADE EM MOVIMENTO

LEI DE INCENTIVO AO ESPORTE
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE PROJETOS ESPORTIVOS – CAPE

3B	Se devolve à comunidade o investimento público. Manteve com ZERO neste subitem, pois não comprovou como este valor volta na prática para a comunidade de Itajaí. Não apontou em sua proposta, através do cronograma de execução, ações do proponente para este retorno do investimento.	Indeferido
3C	Se proporciona retorno econômico para a cidade de Itajaí. Se mantém o ZERO no subitem, pois não demonstra retorno comercial ou econômico para a comunidade e comércio local. A mera possibilidade de vitória em competições proporcionar tal retorno não se justifica, já que não pode ser garantida em nenhuma modalidade esportiva, por nenhum atleta, por melhor que este seja.	Indeferido
3D	Se Promove a inclusão social. Se mantém ZERO no subitem, pois o proponente não demonstra de que forma sua proposta pretende incluir através de **ações** outras pessoas da comunidade. A mera menção que o esporte praticado é ferramenta de inclusão social não é suficiente para obtenção de ponto, deve-se comprovar que a proposta é inclusiva	indeferido
4A	Se o público alvo abrange estudante ou professor da rede pública de ensino. Se mantem a nota ZERO no subitem, pois o proponente não informou na proposta apresentada ser professor na rede pública de ensino, tão pouco apresentou atividades no cronograma de execução que contemplem este público. Fato que só apresentou na defesa do recurso, sendo notório que a comissão não pode levar em consideração a geração de fato novo na interposição de recurso.	indeferido
4B	Se o público alvo abrange pessoa de baixa renda e/ou em situação de vulnerabilidade social. Se mantem a nota ZERO no subitem, pois o proponente não informou na proposta apresentada se sua condição é de baixa renda e/ou vive em situação de vulnerabilidade social. A mera menção ao fato que pretende atender ao público não é suficiente para obtenção da pontuação, sendo que não apresentou atividades no cronograma de execução que contemplem este público, nem apresentou Carta de Anuência de participação de entidades que desenvolvem trabalhos com este público. Fato que só apresentou na defesa do recurso, sendo notório que a comissão não pode levar em consideração a geração de fato novo na interposição de recurso.	indeferido
5C	Se o responsável técnico possui experiência comprovada na modalidade proposta. Se mantém nota 02 no subitem, pois o **responsável técnico** demonstrou ser profissional de Educação Física e ter larga experiência na modalidade de **Judô**; não demonstrou, em seu currículo, experiência na modalidade de **Muaythai**, objeto da proposta.	Indeferido
6A	Sobre a adequação do orçamento se há coerência entre as ações do projeto. Se mantém ZERO no subitem, pois menciona a participação em competições estaduais, porém demonstra na proposta cubrir custos com inscrição em competições, não apresentando custos com transporte e alimentação específica para tal meta, que poderiam ser apresentados mesmo que em Recursos Próprios, mesmo através de parcerias ou de custo zero.	Indeferido

FMEL Fundação Municipal de Esporte e Lazer — MUNICÍPIO DE ITAJAÍ UMA CIDADE EM MOVIMENTO

LEI DE INCENTIVO AO ESPORTE
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE PROJETOS ESPORTIVOS – CAPE

SOLICITANTE: ASSOCIAÇÃO DE BASQUETE DE ITAJAÍ

PROPOSTA: NÃO INFORMADO

PROTOCOLO: NÃO INFORMADO

Fato: Não enviou proposta para análise, apenas salvou como "Rascunho".

Solicitação: oportunidade para a CAPE aceitar o envio das propostas para análise no prazo de recurso.

Resultado: INDEFERIDO

Justificativa: A CAPE indeferiu o recurso de acordo com os Itens: 4.4 do Edital 01/2022, que menciona: "*...**Não será admitida a entrega de documentos obrigatórios durante o período de imposição de recursos previsto neste edital**.*"; a entrega do referido documento não pode ser admitida por esta comissão; 4.5 "***A candidatura do credenciado só será efetivada após o envio, por meio eletrônico, da proposta com todos os anexos requeridos e a emissão do protocolo da inscrição pelo sistema mencionado no subitem 4.1, não sendo suficiente o mero cadastro da proposta e a anexação dos documentos no sistema sem a devida finalização***"; e 5.1, "***As inscrições de projetos serão realizadas de 02 de janeiro de 2023 até às 23h59min do dia 31 de janeiro de 2023 pelo domínio: https://lie-fmel.itajai.sc.gov.br/"***

Itajaí, 06 de abril de 2023.

FMEL Fundação Municipal de Esporte e Lazer — MUNICÍPIO DE ITAJAÍ UMA CIDADE EM MOVIMENTO

LEI DE INCENTIVO AO ESPORTE
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE PROJETOS ESPORTIVOS – CAPE

Anexo 02

RESULTADO FINAL DO EDITAL 12/2022

CATEGORIA FORMAÇÃO DE BASE E MANUTENÇÃO DE SELECIONADOS

R$ 100.000,00

Clas	Proponente	Título do Projeto	Protocolo	RESULTADO	Pontuação (Itens) 1	2	3	4	5	6	TOTAL
1º	Associação Cultural e Esportiva Univali - ACEU	Manutenção Esportiva Equipes de Itajaí - ACEU	4-38/2023	Aprovado	7	10	8	8	10	8	51
2º	ASSOCIACAO FUTUROS CAMPEOES	TATAME COMUNITARIO	4-78/2023	Suplente	7	7	6	8	10	8	46

R$ 70.000,00

Clas	Proponente	Título do Projeto	Protocolo	RESULTADO	Pontuação (Itens) 1	2	3	4	5	6	TOTAL
1º	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE JUDÔ E DANÇA - APAJUDAN	Manutenção do Judô Comunitário, de rendimento e selecionados – construir futuros campeões	4-005/2023	Aprovado	9	10	8	8	10	10	55

R$ 60.000,00

Clas	Proponente	Título do Projeto	Protocolo	RESULTADO	Pontuação (Itens) 1	2	3	4	5	6	TOTAL
1º	Liga Sul Brasileira de Taewkondo	Taekwondo esporte olímpico de competição	4-44/2023	Aprovado	8	10	8	10	10	7	53
2º	ASSOCIACAO DESPORTIVA, CULTURAL E SOCIAL ITAJAI	UNIDOS POR ITAJAÍ	4-18/2023	Aprovado	8	8	8	8	9	8	49
3º	ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES VISUAIS DE ITAJAI E REGIÃO	DO ESPORTE À INCLUSÃO	4-16/2023	Aprovado	6	9	6	8	10	10	49
4º	GR TEAM Associação de Ginástica Ritmica e Desporto de Itajaí	GR TEAM - Ginástica Rítmica de Rendimento	4-82/2023	Suplente	5	7	8	8	10	10	48

R$ 50.000,00

Clas	Proponente	Título do Projeto	Protocolo	RESULTADO	Pontuação (Itens) 1	2	3	4	5	6	TOTAL
1º	Associação Comunidade do Atletismo	Vitória VII	4-50/2023	Aprovado	9	10	8	8	10	10	55
2º	Associação de Futebol Americano do Litoral	Manutenção Esportiva – Itajaí Almirantes	4-003/2023	Aprovado	7	9	6	8	9	10	49

R$ 40.000,00

Clas	Proponente	Título do Projeto	Protocolo	RESULTADO	Pontuação (Itens) 1	2	3	4	5	6	TOTAL
1º	ASSOCIAÇÃO ITAJAÍ PRÓ-VÔLEI	CAMPEONATOS VOLEIBOL 2023	4-83/2023	Aprovado	5	9	6	8	10	10	48
2º	Associação Itajaiense de tenis de mesa	Atletas de Ouro	4-41/2023	Aprovado	5	8	8	6	7	8	42
3º	ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE RECREATIVA E ESPORTIVA SANTA REGINA FUTEBOL CLUBE	ESCOLINHA DE FUTEBOL SANTA REGINA	4-006/2023	Aprovado	4	7	6	8	8	8	41

R$ 30.000,00

Clas	Proponente	Título do Projeto	Protocolo	RESULTADO	Pontuação (Itens) 1	2	3	4	5	6	TOTAL
1º	ASSOCIAÇÃO DE ESPORTES ADAPTADOS DA TERCEIRA IDADE DE ITAJAÍ	ROTA ESPORTIVA DA TERCEIRA IDADE 2023	4-45/2023	Aprovado	7	9	8	6	10	10	50
2º	ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO HANDEBOL DE ITAJAÍ - AHI	Handebol Itajaí: manutenção de equipe	4-61/2023	Aprovado	4	8	6	6	10	10	44
3º	LIGA ITAJAIENSE DE DESPORTOS	FORMANDO ATLETAS DE BASE SUB-14 E SUB-16 de 2023 LID	4-001/2023	Aprovado	4	8	6	6	8	10	42
4º	Associação dos Clubes de Futebol Amador de Itajaí	Escolinha de Futsal da Fazenda	4-71/2023	Aprovado	5	7	6	8	4	5	35
5º	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ESPORTIVA PROMORAR CIDADE NOVA	ACEPCN E OS NOVOS TALENTOS DO PROMORAR	4-29/2023	Suplente	4	7	6	6	5	7	35

R$ 20.000,00

Clas	Proponente	Título do Projeto	Protocolo	RESULTADO	Pontuação (Itens) 1	2	3	4	5	6	TOTAL
1º	CLUBE DE XADREZ DE ITAJAI	Equipando o Xadrez	4-30/2023	Aprovado	9	7	8	8	10	10	52
2º	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES DO CENTRO DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL ÂNGELA DALÇÓQUIO DE SOUZA	Skate no CEDIN	4-24/2023	Aprovado	6	9	6	8	7	10	46

FMEL Fundação Municipal de Esporte e Lazer — MUNICÍPIO DE ITAJAÍ UMA CIDADE EM MOVIMENTO

LEI DE INCENTIVO AO ESPORTE
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE PROJETOS ESPORTIVOS – CAPE

CATEGORIA EVENTOS ESPORTIVOS

R$ 100.000,00

Clas	Proponente	Título do Projeto	Protocolo	RESULTADO	Pontuação (Itens) 1	2	3	4	5	6	TOTAL
1º	ASSOCIACAO FUTUROS CAMPEOES	BCC24	4-81/2023	Aprovado	6	10	8	8	10	8	50
2º	Associação Cultural e Esportiva Univali - ACEU	Eventos Esportivos Itajaí ACEU	4-39/2023	Suplente	7	9	8	8	10	6	48

R$ 50.000,00

Clas	Proponente	Título do Projeto	Protocolo	RESULTADO	Pontuação (Itens) 1	2	3	4	5	6	TOTAL
1º	Liga Sul Brasileira de Taewkondo	24° Mega open InternacionalTaekwondo Championship	4-37/2023	Aprovado	8	10	8	8	10	10	54
2º	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE JUDÔ E DANÇA - APAJUDAN	XVII COPA SKD/ITAJAI OPEN DE JUDÔ – NACIONAL, e CAMPEONATO ESTADUAL DE VETERANOS	4-011/2023	Aprovado	6	10	8	6	10	10	50
3º	LIGA ITAJAIENSE DE DESPORTOS	AMADOR FEDERADO NÃO PROFISSIONAL DE 2023/LID	4-002/2023	Aprovado	4	8	6	6	10	8	42

R$ 40.000,00

Clas	Proponente	Título do Projeto	Protocolo	RESULTADO	Pontuação (Itens) 1	2	3	4	5	6	TOTAL
1º	CLUBE DE XADREZ DE ITAJAI	Xadrez Itajaí - Jubileu 50 anos	4-28/2023	Aprovado	7	9	8	8	10	10	52
2º	ASSOCIAÇÃO ITAJAÍ PRÓ-VÔLEI	4º FESTVOLEI – FESTIVAL ESCOLAR DE VOLEIBOL 2023	4-85/2023	Aprovado	6	9	6	8	10	10	49
3º	LIGA DE BASKETBALL DO VALE DO ITAJAÍ	CAMPEONATO ITAJAI 3X3	4-35/2023	Aprovado	6	8	8	6	10	10	48
4º	Associação de Futebol Americano do Litoral	Campeonato Nacional – Itajaí Almirantes	4-004/2023	Aprovado	4	8	8	6	10	10	46
5º	Associação Itajaiense de tenis de mesa	Itajaí Investe no Futuro	4-43/2023	Aprovado	6	7	6	8	8	10	45
6º	Associação dos Clubes de Futebol Amador de Itajaí	Copa Primavera e Copa Verão 2023	4-79/2023	Aprovado	3	9	8	6	10	8	44
7º	ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE RECREATIVA E ESPORTIVA SANTA REGINA FUTEBOL CLUBE	FESTIVAL ESPORTIVO DO SANTA REGINA	4-010/2023	Suplente	4	9	6	6	8	8	41
8º	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ESPORTIVA PROMORAR CIDADE NOVA	TORNEIO BOLA ROLANDO ACEPCN	4-42/2023	Suplente	2	7	8	4	10	8	39

R$ 30.000,00

Clas	Proponente	Título do Projeto	Protocolo	RESULTADO	Pontuação (Itens) 1	2	3	4	5	6	TOTAL
1º	ASSOCIACAO DESPORTIVA, CULTURAL E SOCIAL ITAJAI	CAMPEONATO OPEN CATARINENSE DE KARATE	4-25/2023	Aprovado	8	10	8	8	10	10	54
2º	ASSOCIAÇÃO DE ESPORTES ADAPTADOS DA TERCEIRA IDADE DE ITAJAÍ	CIRCUITO ESTADUAL DE ESPORTES ADAPTADOS DA TERCEIRA IDADE 2023	4-34/2023	Aprovado	5	9	8	8	10	10	50

R$ 20.000,00

Clas	Proponente	Título do Projeto	Protocolo	RESULTADO	Pontuação (Itens) 1	2	3	4	5	6	TOTAL
1º	Associação Comunidade do Atletismo	Atletismo III	4-51/2023	Aprovado	9	9	8	8	10	10	54

FMEL Fundação Municipal de Esporte e Lazer

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ UMA CIDADE EM MOVIMENTO

LEI DE INCENTIVO AO ESPORTE
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE PROJETOS ESPORTIVOS – CAPE

CATEGORIA OUTRAS ATIVIDADES (PESSOA JURÍDICA)												
até R$15.000,00												
Clas	Proponente	Título do Projeto	Protocolo	RESULTADO	Pontuação (Itens)							Valor Aprovado
					1	2	3	4	5	6	TOTAL	
1º	Associação Cultural e Esportiva Univali - ACEU	TRAINING CAMP ACEU	4-40/2023	Aprovado	9	7	10	8	10	10	54	15.000,00
2º	ASSOCIACAO DESPORTIVA, CULTURAL E SOCIAL ITAJAI	SEMINÁRIO TÉCNICO DE KARATE	4-26/2023	Aprovado	8	8	6	10	10	5	47	15.000,00
3º	Associação Itajaiense de tenis de mesa	Clínica Paralímpica TM.	4-90/2023	Aprovado	7	7	8	6	8	10	46	15.000,00
4º	ASSOCIAÇÃO ITAJAÍ PRÓ-VÔLEI	3º SEMINÁRIO CATARINENSE DE VOLEIBOL	4-87/2023	Aprovado	3	8	6	6	10	10	43	10.000,00
5º	ASSOCIACAO FUTUROS CAMPEOES	ARBITRAGEM NO BOXE CHINES	4-84/2023	Aprovado	5	5	4	10	6	6	36	15.000,00
6º	LIGA DE BASKETBALL DO VALE DO ITAJAÍ	CURSO TÉCNICO 3X3	4-36/2023	Suplente	5	7	2	4	5	3	26	0,00
CATEGORIA OUTRAS ATIVIDADES (PESSOA FÍSICA)												
até R$10.000,00												
Clas	Proponente	Título do Projeto	Protocolo	RESULTADO	Pontuação (Itens)							
					1	2	3	4	5	6	TOTAL	
1º	Helen da Silva Martins	Ginástica Ritmica	4-012/2023	Aprovado	4	4	8	2	10	10	38	R$ 7.140,00
2º	Gustavo Henrique Schiestl Frutuoso	FAZENDO A DIFERENÇA	4-66/2023	Aprovado	4	5	6	2	10	10	37	R$ 10.000,00
3º	Diego Alysson Falconelio	Projeto Academia de Kart	4-56/2023	Aprovado	4	5	6	4	7	10	36	R$ 9.999,96
4º	Kleverton Luiz Favaretto	FAVARETTO	4-33/2023	Aprovado	3	5	6	2	10	10	36	R$ 9.800,00
5º	Carlos Edimilsau dos Reis	CHURU	4-32/2023	Aprovado	3	5	6	2	10	10	36	R$ 10.000,00
6º	Eritan Dias Messias	LUTAR E VENCER	4-52/2023	Aprovado	2	5	6	2	10	10	35	R$ 8.952,79
7º	HEITOR VIDA BARBOZA DOS SANTOS	ITAJAÍ SKATEBOARD	4-15/2023	Aprovado	2	5	6	2	10	10	35	R$ 6.150,00
8º	IYAMI SOUSA SILVA	Iyami Judô	4-14/2023	Aprovado	2	5	6	2	10	10	35	R$ 2.545,00
9º	ANDRE FELIPE PEREIRA KRAMER	André Kimono Campeão	4-13/2023	Aprovado	2	5	6	2	10	10	35	R$ 5.000,00
10º	PHELIPE ANDRE PELIM	Judô como Ideal	4-55/2023	Aprovado	3	4	6	2	10	10	35	R$ 6.000,00
11º	Luiza Helena Mendonça	LUIZA PATINADORA	4-57/2023	Aprovado	4	3	4	4	9	10	34	R$ 5.370,00
12º	Luiz Carlos Sandri Junior	Desenvolvendo Talentos em Ginástica Ritmica	4-89/2023	Aprovado	4	5	6	2	7	10	34	R$ 5.958,00
13º	Dauan da Silva de Oliveira	EM BUSCA DE UM SONHO	4-46/2023	Aprovado	2	4	6	2	10	10	34	R$ 4.740,00
14º	IZADORA RIBEIRO DE OLIVEIRA	Izadora Judô	4-31/2023	Aprovado	2	4	6	2	10	10	34	R$ 2.595,00
15º	ALISSON LÉO DE SOUZA	Alisson Judô	4-27/2023	Aprovado	2	4	6	2	10	10	34	R$ 2.080,00
16º	Arthur Ribeiro De Oliveira	Arthur Judô	4-23/2023	Aprovado	2	4	6	2	10	10	34	R$ 2.595,00
17º	ROGER ROSENO DE OLIVEIRA	Roger Judô	4-21/2023	Aprovado	2	4	6	2	10	10	34	R$ 3.150,00
18º	Alvacir Paulo da Silva	PEDALANDO AO PÓDIUM	4-17/2023	Aprovado	2	4	6	2	10	10	34	R$ 9.372,00
19º	LUCAS FERNANDES LENOIR	PADEL RUMO À SELEÇÃO	4-007/2023	Aprovado	2	5	4	2	10	10	33	R$ 10.000,00
20º	Marlene Milan Ribeiro	MARLENE MILAN	4-70/2023	Aprovado	2	4	2	2	10	10	30	R$ 6.000,00
21º	Nicolas Nogueira Rodrigues	NICOLAS 2023	4-73/2023	Aprovado	2	4	2	2	10	10	30	R$ 2.552,25
22º	JHONNY ALEXANDRE SANTOS SZECSENYI	Jhonny Judô	4-63/2023	Suplente	2	4	2	2	10	10	30	R$ 0,00
23º	MARISA FERREIRA DA ROSA	PARACICLISTA – C5	4-53/2023	Suplente	2	4	2	2	10	10	30	R$ 0,00
24º	Arthur Henrique Da Costa	Tutu Surf	4-62/2023	Suplente	4	4	4	2	5	10	29	R$ 0,00
25º	HELENA MOTA DEMETRIO PEREIRA	Mota Patinação Artistica	4-60/2023	Suplente	4	3	4	4	3	10	28	R$ 0,00
26º	JAIR NASCIMENTO JUNIOR	Vida de Atleta	4-58/2023	Suplente	2	5	4	2	8	5	26	R$ 0,00
27º	JHONATAN MORAIS GOMES	Sonho Olímpico Muaythai	4-88/2023	Suplente	2	3	2	2	9	7	25	R$ 0,00
28º	RYAN DE DINIZ CAMPOS	RYAN PROJR ITAJAÍ 2023	4-009/2023	Suplente	2	4	4	2	7	5	24	R$ 0,00
29º	Valdirene Brasil da Silva	VALDIRENE BRASIL	4-54/2023	Suplente	2	3	2	2	10	5	24	R$ 0,00
30º	Hanna de Diniz Campos	HANNA BEACH TENNIS ITAJAÍ 2023	4-008/2023	Suplente	2	3	4	2	7	5	23	R$ 0,00
31º	ALEXANDRE DE CASSIO COUCEIRO	ALEXANDRE DE CASSIO SKATE 2023	4-22/2023	Suplente	1	1	4	2	7	8	23	R$ 0,00

FMEL Fundação Municipal de Esporte e Lazer

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ UMA CIDADE EM MOVIMENTO

LEI DE INCENTIVO AO ESPORTE
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE PROJETOS ESPORTIVOS – CAPE

INDEFERIDOS				
CATEGORIA FORMAÇÃO DE BASE E MANUTENÇÃO DE SELECIONADOS				
Proponente	Título do Projeto	Protocolo	Cota	Motivo
ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E RECREATIVA DOM BOSCO	ESCOLINHA DE FUTEBOL JOVENS DO CLUBE DOM BOSCO	4-47/2023	R$ 40.000,00	12 do Decreto 12.122, § 1º e 3º, comprovante de residência não válido.
Associação Desportiva Henkan Judô	Judô Comunitário	4-80/2023	R$ 30.000,00	Art 12 do Decreto 12.122, § 3º, CND FEDERAL não válida. (**vencida**)
Associação de Ajuda a Criança e ao Adolescente	Judô no Instituto	4-59/2023	R$ 30.000,00	Art 12 do Decreto 12.122, § 3º, Ata de Posse da Diretoria Atual vencida
EVENTOS ESPORTIVOS				
Associação Desportiva Henkan Judô	Copa Henkan Judô	4-76/2023	R$ 30.000,00	Art 12 do Decreto 12.122, § 3º, CND FEDERAL não válida. (**vencida**)
ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E RECREATIVA DOM BOSCO	FESTA DE NATAL	4-75/2023	R$ 30.000,00	12 do Decreto 12.122, § 1º e 3º, comprovante de residência não válido.
OUTRAS ATIVIDADES (PESSOA FÍSICA)				
Anderson Fagundes Ferreira	SONHO OLIMPICO I	4-86/2023	R$ 4.360,00	12 do Decreto 12.122, § 1º e 3º, não apresentou Certidão de Débito perante a Receita Federal
Wilterson da Silva Farias	Asael da Silva Farias	4-77/2023	não apresentou	12 do Decreto 12.122, § 1º e 3º, não apresentou CNDs Municipal, Estadual e Federal no nome do proponente, não apresentou RG e CPF do atleta beneficiado
Fabiana Felisbino	FABI SOBRE RODAS	4-74/2023	R$ 2.145,00	12 do Decreto 12.122, § 1º e 3º, não apresentou Certidão de Débito perante a Receita Federal
Fabio Menezes Caminha	Mamo Sur	4-48/2023	R$ 7.040,00	12 do Decreto 12.122, § 1º e 3º, não apresentou CND Municipal Válida
Kailana Cristine Azevedo de Oliveira	Projeto Kailana de Jiu-jítsu	4-91/2023	R$ 3.953,00	Ítem 6.9 do edital 012/2022, zerou item 04
HAROLDO CUNHA DOS SANTOS JUNIOR	MF HAROLDO CUNHA	4-72/2023	R$ 10.000,00	Ítem 6.9 do edital 012/2022, zerou item 04
Lívia da Costa Minini	Lívia GR Itajaí	4-69/2023	R$ 7.580,00	Ítem 6.9 do edital 012/2022, zerou item 04

Itajaí, 06 de abril de 2023.

ATOS DO IPI

EXTRATO DO CONVÊNIO nº 003/2023

Nome: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ

Convenente: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO VALE DO ITAJAÍ E LITORAL CATARINENSE – SICREDI VALE LITORAL SC

CNPJ: 10.348.181/00001-03

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8666/93, de 21 de junho de 1993.

Objeto: Estabelecer parceria, por meio de cadastramento junto ao Instituto de Previdência de Itajaí, firmando Termo de Convênio com a Instituição Financeira convenente, a fim de oportunizar empréstimo pessoal consignado a servidores públicos ativos, inativos e pensionistas titulares de remuneração, aposentadoria ou pensão, vinculados ao Instituto de Previdência de Itajaí.

Data Assinatura: 06/04/2023.

Vigência: Anual, a partir da assinatura.

PREFEITURA DE ITAJAÍ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ - IPI
Instituído pela Lei Complementar n.º 13 de 17/12/2001
CNPJ/MF n.º 04.984.818/0001-47
Av. Getúlio Vargas, 193- Ed. D. Elvira – Vila Operária – CEP: 88.303-220
Fone/Fax: (47) 3405-6000

PORTARIA Nº 089/2023

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 3º, inciso "i", da Lei 3.742/2002, resolve CONCEDER **"LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE"**, nos termos do artigo 8º, da Lei Complementar 180 de 17 de dezembro de 2010, ao servidor abaixo relacionado:

NOME DO SERVIDOR	MAT	CARGO	Nº DIAS	PERÍODO
FERNANDO CASTELLON FILHO	21	TÉCNICO ADMINISTRATIVO PREVIDENCIÁRIO	30	23/03/2023 a 21/04/2023

Itajaí, 12 de abril de 2023.

MARIA ELISABETH BITTENCOURT
Diretora Presidente do
Instituto de Previdência de Itajaí

ATOS DO GABINETE

PORTARIA N.º 1270/2023

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, resolve EXONERAR, nos termos do artigo 38, inciso II, letra a, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, DANIELA CRISTIANA DA SILVA TONIAZZO VALE, matrícula nº 686503, da Função de Confiança de DIRETOR DE UNIDADE DE ENSINO FUNDAMENTAL, da E.B. José Medeiros Vieira, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a contar de 12 de abril de 2023.

Itajaí, 05 de abril de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 1272/2023

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando a Lei Complementar nº 337, de 20 de dezembro de 2018, resolve NOMEAR, nos termos do artigo 11, inciso I, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, MARCELO SILVINO LAUREANO FILHO, para exercer o cargo de provimento em comissão de DIRETOR DE GESTÃO AMBIENTAL, do INSTITUTO ITAJAÍ SUSTENTÁVEL - INIS.

Itajaí, 05 de abril de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 1273/2023

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando a Lei Complementar nº 337, de 20 de dezembro de 2018, resolve NOMEAR, nos termos do artigo 11, inciso I, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, RAFAELA DE SOUZA GONÇALVES, para exercer o cargo de provimento em comissão de GERENTE DE UNIDADE DE ACOLHIMENTO PROVISÓRIO DE ANIMAIS, do INSTITUTO ITAJAÍ SUSTENTÁVEL - INIS.

Itajaí, 05 de abril de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 1274/2023

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando a Lei Complementar nº 337, de 20 de dezembro de 2018, resolve NOMEAR, nos termos do artigo 11, inciso I, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, VERA DE CASSIA VANZUITA, para exercer o cargo de provimento em comissão de GERENTE DE UNIDADE I, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Itajaí, 05 de abril de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 1275/2023

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando a Lei Complementar nº 337, de 20 de dezembro de 2018, resolve NOMEAR, nos termos do artigo 11, inciso I, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, LIGIANA ROSA SINHORI, para exercer o cargo de provimento em comissão de GERENTE DE UNIDADE I, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Itajaí, 05 de abril de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N° 1276/2023

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando a Lei Complementar nº 337, de 20 de dezembro de 2018, resolve NOMEAR, nos termos do artigo 11, inciso I, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, ARIELLY CRISTINI ROSA, para exercer o cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIA DE UNIDADE DE ENSINO DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CEI Adélia Russi Silva, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Itajaí, 05 de março de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N° 1277/2023

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e consoante com a Lei Complementar nº 337, de 20 de dezembro de 2018, resolve NOMEAR a servidora DANIELA CRISTIANA DA SILVA TONIAZZO VALE, matrícula nº 686503, ocupante de cargo de provimento efetivo de Professor, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, para desempenhar a Função de Confiança de DIRETOR ADJUNTO DE UNIDADE DE ENSINO FUNDAMENTAL, do E.B. José Medeiros Vieira, percebendo a gratificação correspondente.

Itajaí, 05 de março de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 1279/2023

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando a Lei Complementar nº 337, de 20 de dezembro de 2018, resolve NOMEAR, nos termos do artigo 11, inciso I, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, ANNY LARA ADAMI DA VEIGA, para exercer o cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIA DE UNIDADE DE ENSINO DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CEI Ver. Luiz Gonzaga Agostinho, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Itajaí, 05 de abril de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 1281/2023

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando a Lei Complementar nº 337, de 20 de dezembro de 2018, resolve NOMEAR, nos termos do artigo 11, inciso I, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, ALINE FERNANDA DA CUNHA, para exercer o cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIA DE UNIDADE DE ENSINO DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CEI Maria Regina Coppi Vicente, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Itajaí, 05 de abril de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA N.º 1297/2023

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, consoante aos SIPE nº 87321 e 87461/2023-e, CIs nº 641 - 650/2023 e Solicitação de Provimento de Cargos, advinda da Secretaria Municipal de Educação e realização de Concurso Público conforme Edital nº 051/2019, de 18 de dezembro de 2019, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2174, de 20 de dezembro de 2019, Edital nº 018/2020 de classificação Final, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2253, de 24 de junho de 2020, homologado pelo Decreto nº 11.934, de 26 de junho de 2020, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2254, de 26 de junho de 2020 e Edital nº 019/2020 retificação da classificação Final, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2305, de 30 de setembro de 2020, Decreto nº 12.591, de 26 de maio de 2022, publicado no Jornal do Município - Edição nº 246, de 27 de maio de 2022, resolve **NOMEAR POR CONCURSO** nos termos do artigo 11, inciso II, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, os classificados abaixo relacionados, para exercer o cargo de provimento efetivo de **AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL,** Categoria 1, Grupo Ocupacional Técnico Educacional, **Faixa I**, Padrão A1, 20 (vinte) horas semanais, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:**

NOME	CLASS
JULIANA IOMES	71
CAMILA DA SILVA KAULE	72
ANA AUGUSTA OLDENBURG	73
SABRINA FERNANDES DOS SANTOS	74
MARIA IVANETE DE LIMA PEREIRA EBERHARDT	75
MARINA ANDRE DOS SANTOS	76
DANIELA SANTOS ALMEIDA	77
MARIA CRISSANTO GODINHO	78
BRUNA ARMINDA ROSA	79
CHARLENE ALMEIDA	80
NILSA RHEINHEIMER	81
TEREZA INACIO	82
JANETE LUSIA SCHNEIDER BODELON	83
SHERIDA REIS ALVES DE BRITO	84
INGRID DA CUNHA RODRIGUES	85
MAURILENE DA SILVA BASTOS	86
THAYSE CRISTINE VIEIRA	87
CHRISTIANE MARIA SILVA MORAES SOBRINHO	88
DAIANE ADRIANO DE JESUS	89
MARIANA A DA COSTA KASDORF	90
LETICIA ALBINO DA COSTA	91
VANESSA TERESINHA EMILIO	92
NEIDE CRISTINA SOARES	93
ROSIMERI GONÇALVES B.VARELA	94
CINTHIA RIBEIRO GODOY	95
ERANDI MANGUE	96
DANIELE PAIVA DE OLIVEIRA DE OLIVEIRA	97
JOANA PAULA PEREIRA HEINZEN DE LIZ	98
MITCHELLE WOLLINGER CUSTODIO	99
ALEXANDRA RIQUEZA DOS SANTOS	100
NICOLLI SEBASTIÃO HEIDEMANN	101
GRACIANA BENTA DA CRUZ	102
ERIKA CEZAR DE SOUSA	103
VERONICA DA SILVA AMORIM	104
PATRICIA HIPOLITO	105
ELIETE SIMAS	106
CARMEM HELENA PIGNONES MONTIEL	107
MARI QUENI AZEVEDO DE OLIVEIRA	108
DANIELA REGHIN VASCONCELLOS	109
ERAELTA SOUZA DA SILVA	110
ALESSANDRA KRIGER DA SILVA	111
ILIANE RICARDI	112
VANESSA FAGUNDES FERREIRA	113
GABRIELE LARREA DA COSTA	114
JOSIANA MARTINS DOS SANTOS	115
ADRIENNE SUELEM R.SANTANA RAMOS	116
RAQUEL DIAS JIAQUETTO	117
LARISSA HELENA DA SILVA ESTEVES	118
ANA CAROLINE RANGEL	119
CRISTIANE RODRIGUES DOS SANTOS VILAS BOAS	120

Itajaí, 06 de abril de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA N.º 1298/2023

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, consoante aos SIPE nº 69021 e 71670/2023-e, CI nº 563/2023, e Solicitação de Provimento de Cargos, advinda da Secretaria Municipal de Educação e realização de Concurso Público conforme Edital nº 051/2019, de 18 de dezembro de 2019, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2174, de 20 de dezembro de 2019, Edital nº 018/2020 de classificação Final, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2253, de 24 de junho de 2020, homologado pelo Decreto nº 11.934, de 26 de junho de 2020, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2254, de 26 de junho de 2020 e Edital nº 019/2020 retificação da classificação Final, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2305, de 30 de setembro de 2020, Decreto nº 12.591, de 26 de maio de 2022, publicado no Jornal do Município - Edição nº 246, de 27 de maio de 2022, resolve **NOMEAR POR CONCURSO** nos termos do artigo 11, inciso II, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, os classificados abaixo relacionados, para exercer o cargo de provimento efetivo de **AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL,** Categoria 1, Grupo Ocupacional Técnico Educacional, **Faixa I**, Padrão A1, 40 (quarenta) horas semanais, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:**

NOME	CLASS
TATIANE PEREIRA	55
EVELISA MEIRINHO LIMA	56
DANIELA LUCHTENBERG	57
GILIAMARA LOURDES DEMENECK	58
ANA CRISTINA MEDEIROS	59
RAQUEL SILVEIRA FERREIRA	60
RAQUEL SOUZA NONATO	61
ALDIRENE LIMA DE OLIVEIRA ALMEIDA	62
JUCELI CONCEIÇÃO BEIRA	63
TATIANE APARECIDA DE SOUZA	64
YANKA REBELO HILLMANN	65
ELIZABETE ALVES DA SILVA	66
ANGELA MARIA DE CAMARGO DOS SANTOS	67
MARIA JOSÉ ALVES COSTA	68
PAMELA THAYONARA SILVA DA CUNHA	69
ADRIANA MAÇANEIRO VECHANI	70
MARIANA PONTE ROMANO	71
ANA PAULA SILVA	72
MICHELE SACHA SCHNEIDER	73
DAIARA ILMA HOIER	74
PAULO DOS SANTOS MACIEL	75
ARYNETE XAVIER VALENTE PENA	76
SIRLEI APARECIDA DE ALMEIDA	77
JULIANA SUELEN REZENA SILVA	78
MARIA EDUARDA GONÇALVES MARQUES	79
MARJORIE BLEICHVEL	80
DAYANA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA	81
LIDIANE LEITE	82
SHAIANY CHRISTINE KACZMARECK	83
KELLY CRISTINA RIGOL DE SOUZA	84
KARINA DAGNONI BORGES DOS REIS	85
THAYNA AGUIRRES AZEVEDO	86
STEFHANIE CAROLINE SOUZA	87
MARCIA ADRIANA ROSA DOS SANTOS	88
IAÇANA PAUVELZ DOS SANTOS	89
CLAUDINEIA BATISTA	90
VANUSA ROSA VENANCIO DOS SANTOS	91
KARIN DEBATIN	92
FRANCIELE MACHADO	93
MARIA DA GRACA LOPES DA SILVA	94
SUSANE BARBOSA CUGNIER	95
FÁTIMA REGINA CARVALHO DA SILVA	96
JANETE SELHORST DANIELSKI	97
RUTH DE CASSIA RODRIGUES GUETTEN	98
LUDMILA PLAQUITKEN CHEDID	99
DAVI PILATI	100
NUBIA ARIANE VIEIRA	101
DANIELA CATARINA PINOTTI	102
ANA MARIA CASSOL TAVARES	103
ROBERTA CAROLINE BIANCHINI DIAS	104

Itajaí, 06 de abril de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 1299/2023

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante ao requerimento do servidor, resolve EXONERAR A PEDIDO, nos termos do artigo 38, inciso I, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, RAFAEL LUIZ PINTO, ocupante do cargo de provimento em comissão de DIRETOR GERAL, do SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA, SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA - SEMASA, a contar de 11 de abril de 2023.

Itajaí, 06 de abril de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA N.º 1300/2022

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, resolve **FAZER CESSAR** os efeitos da Portaria nº 2668, de 20 de agosto de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2443, de 25 de agosto de 2021, no que concerne a designação da servidora abaixo relacionada para desempenhar a Função Gratificada de atuação junto ao **Serviço Municipal de Plantão - SERPLAN**:

Matrícula	Nome	Cargo	A contar de:
2089401	Renata Teixeira Cherubini Santana	Técnico em Enfermagem	11/04/2023

Itajaí, 06 de abril de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 1301/2023

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, resolve EXONERAR, nos termos do artigo 38, inciso II, letra a, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, DIEGO ANTÔNIO DA SILVA, ocupante do cargo de provimento em comissão de DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO, do SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA, SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA - SEMASA, a contar de 11 de abril de 2023.

Itajaí, 06 de abril de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 1302/2023

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando a Lei Complementar nº 367, de 20 de dezembro de 2019, resolve NOMEAR, nos termos do artigo 11, inciso I, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, DIEGO ANTÔNIO DA SILVA, para exercer o cargo de provimento em comissão de DIRETOR GERAL, do SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA, SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA – SEMASA, a contar de 11 de abril de 2023.

Itajaí, 06 de abril de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 1303/2023

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando a Lei Complementar nº 367, de 20 de dezembro de 2019, resolve NOMEAR, nos termos do artigo 11, inciso I, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, HUMBERTO MORO ZANELLA, para exercer o cargo de provimento em comissão de DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO, do SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA, SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA – SEMASA, a contar de 11 de abril de 2023.

Itajaí, 06 de abril de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 1304/2023

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, resolve declarar, a contar de 03 de abril de 2023, a VACÂNCIA do cargo de provimento em comissão de GERENTE DE UNIDADE I, da Secretaria Municipal de Assistência Social, nos termos do artigo 37, inciso I, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, do servidor MARCIO ANTÔNIO SILVEIRA, matrícula nº 1199512.

Itajaí, 06 de abril de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 1305/2023

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, resolve DESIGNAR Adelmar Teixeira Zuffo, matrícula nº 2216401, ocupante do cargo de provimento em efetivo de Técnico em Atividades Administrativas Educacionais, para interinamente, responder pelo cargo de provimento em comissão de ASSESSOR I, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, podendo praticar todos os atos inerentes às atribuições do respectivo cargo, pelo período de 10 de abril de 2023 a 19 de Abril de 2023, em substituição à servidora Saida Caroline Caire, matrícula nº 2128703, que estará em férias.

Itajaí, 06 de abril de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 1306/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, em conformidade com o Decreto nº 5.538, de 01 de setembro de 1997, resolve AUTORIZAR o servidor JOSÉ VALDIR LOPES JUNIOR, matrícula nº 2555901, ocupante do cargo de provimento em comissão de ASSESSOR II, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, portador da CNH nº 06067262834, categoria AB, a dirigir, eventualmente, veículo oficial da Prefeitura Municipal de Itajaí, tendo como data final, 19 de dezembro de 2023, ou, se antes, na data de desligamento do cargo em epígrafe.

Itajaí, 06 de abril de 2023.

IRAN AILSON DE OLIVEIRA BRASIL
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 1307/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2.791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve CONCEDER

LICENÇA-PRÊMIO, ao servidor FABIO SANTOS SOUZA, matrícula nº 1612201, ocupante do cargo de provimento efetivo de CIRURGIÃO DENTISTA, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, referente ao QUINQUÊNIO 2013/2018, pelo período de 03 (três) meses, com conversão em abono pecuniário de 1/3 (um terço), de 01 de junho de 2023 a 31 de julho de 2023.

Itajaí, 06 de abril de 2023.

IRAN AILSON DE OLIVEIRA BRASIL
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 1308/2023

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, considerando a Lei Municipal nº 6.438, de 20 de novembro de 2013, resolve DESIGNAR INTERINO a servidora MILENA SANTOS DE MELO, matrícula nº 2430801, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente em Atividades Administrativas, para desempenhar a função gratificada de Auxiliar de Inserção de Dados, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, em substituição à servidora Ângela Aparecida Henschel, matrícula nº 1404201, afastada em licença por motivo de doença em pessoa da família, de 29 de março de 2023 a 12 de abril de 2023.

Itajaí, 06 de abril de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA N.º 1309/2023

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, resolve **TORNAR SEM EFEITO** a nomeação em cargo de provimento de comissão, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS**, constante da Portaria abaixo relacionada:

Portaria	Nome	Cargo
1271/2023	Claudinei Cezar Lago	Assessor II

Itajaí, 06 de abril de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 1310/2023

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, resolve EXONERAR, nos termos do artigo 38, inciso II, letra a, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, EDSON LUIZ VIEIRA, matrícula nº 2088203, do cargo de provimento em comissão de ASSESSOR II, da SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E EXPANSÃO URBANA, a contar de 13 de abril de 2023.

Itajaí, 06 de abril de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 1311/2023

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, resolve EXONERAR, nos termos do artigo 38, inciso II, letra a, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, ANTONIO PEDRO DOS SANTOS FILHO, matrícula nº 2559901, do cargo de provimento em comissão de GERENTE DE UNIDADE I, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, a contar de 13 de abril de 2023.

Itajaí, 06 de abril de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 1312/2023

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando a Lei Complementar nº 337, de 20 de dezembro de 2018, resolve NOMEAR, nos termos do artigo 11, inciso I, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, EDSON LUIZ VIEIRA, para exercer o cargo de provimento em comissão de ASSESSOR II, da SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS.

Itajaí, 06 de abril de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 1313/2023

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando a Lei Complementar nº 337, de 20 de dezembro de 2018, resolve NOMEAR, nos termos do artigo 11, inciso I, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, CLAUDINEI CEZAR LAGO, para exercer o cargo de provimento em comissão de ASSESSOR II, da SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E EXPANSÃO URBANA.

Itajaí, 06 de abril de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 1314/2023

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando a Lei Complementar nº 337, de 20 de dezembro de 2018, resolve NOMEAR, nos termos do artigo 11, inciso I, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, ANTÔNIO PEDRO DOS SANTOS FILHO, para exercer o cargo de provimento em comissão de ASSESSOR I, da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER.

Itajaí, 06 de abril de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA N.º 1315/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, consoante às C.Is nº 652/2023 - 3617/2022/SME, advindas da Secretaria Municipal de Educação e de acordo com o Processo Seletivo disciplinado pelo Edital nº 016/2022, de 05 de outubro de 2022, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2593, de 07 de outubro de 2022 e Edital nº 039/2022 de classificação Final, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2617, de 07 de dezembro de 2022, homologado pelo Decreto nº 12.802, de 09 de dezembro de 2022, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2618, de 09 de dezembro de 2022, resolve **ADMITIR POR PRAZO DETERMINADO,** nos termos do artigo 1º, combinado com artigo 2º, inciso III, §1 e § 2 da Lei nº 5.194, de 04 de novembro de 2008 e artigo 37, inciso IX da CF, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com respectiva carga horária, função e período:

Nome	Carga Horária	Função	Disciplina	Quadro de Pessoal do Magistério	Período
Adriana Marques da Costa	20h	Professor	Arte	Especial	13/04 a 13/06/2023
Bruna Letícia Chagas Rabelo Fernandes Batalha	10h	Professor	Ciências	Permanente	13/04 a 22/12/2023
Daniel Isão Sato	20h	Professor	Arte	Especial	13/04 a 13/06/2023
Gilmar Costa dos Santos	30h	Professor	Educação Física	Permanente	13/04 a 31/07/2023
Juliane Valus	30h	Professor	Anos Iniciais	Permanente	13/04 a 31/07/2023
Maria Aparecida Segala	20h	Professor	Língua Portuguesa	Permanente	13/04 a 31/07/2023
Natália Sachiko Kadoya	40h	Professor	Matemática	Permanente	13/04 a 22/12/2023
Paulo Roberto Candido	40h	Professor	Arte- Percussão de Marcha	Especial	13/04 a 22/12/2023
Silvana Aparecida Padilha	20h	Professor	Anos Iniciais	Permanente	13/04 a 22/12/2023
Tamara Barros de Oliveira	40h	Professor	Educação Infantil	Permanente	13/04 a 22/12/2023

Itajaí, 06 de abril de 2023.

IRAN AILSON DE OLIVEIRA BRASIL
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 1316/2023

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante à C.I. nº 663/2023, da Secretaria Municipal de Educação e requerimento da servidora, resolve EXONERAR A PEDIDO, nos termos do artigo 38, inciso I, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, VANESSA VON BRAUN DO NASCIMENTO, matrícula nº 2321401, do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR, 40 (quarenta) horas semanais, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a contar de 03 de abril de 2023.

Itajaí, 06 de abril de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

ATOS DA SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA Nº 017/SAS, de 06 de março de 2023

Dispõe sobre nomeação de Bruna Ramos Cordova, efetiva no cargo de Assistente Social, Matrícula nº 2518401, como Coordenadora Técnica do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS Promorar.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso II, do art. 51 da Lei Orgânica do Município de Itajaí, com fundamento no art. 45 da Lei Complementar n. 314, de 27 de outubro de 2017 e a Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, com as devidas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear Bruna Ramos Cordova, efetiva no cargo de Assistente Social, Matrícula nº 2518401, para exercer a função de Coordenadora Técnica do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS Promorar.

Art. 2º - Esta Portaria será publicada por afixação na mesma data e local de costume e no Jornal Oficial do Município e registrado em livro próprio desta Secretaria Municipal de Assistência Social de Itajaí, Estado de Santa Catarina, entrando em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

NEUSA MARIA VIEIRA GERALDI
Secretária Municipal de Assistência Social

Secretaria Municipal de Assistência Social

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA Nº 018/SAS, de 06 de março de 2023

Dispõe sobre nomeação de Aruana Boettcher da Costa, efetiva no cargo de Assistente Social, Matrícula nº 2514901, como Coordenadora Técnica do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS de Itajaí/SC.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso II, do art. 51 da Lei Orgânica do Município de Itajaí, com fundamento no art. 45 da Lei Complementar n. 314, de 27 de outubro de 2017 e a Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, com as devidas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear Aruana Boettcher da Costa, efetiva no cargo de Assistente Social, Matrícula nº 2514901, para exercer a função de Coordenadora Técnica do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS de Itajaí/SC.

Art. 2º - Esta Portaria será publicada por afixação na mesma data e local de costume, no Jornal Oficial do Município e registrado em livro próprio desta Secretaria Municipal de Assistência Social de Itajaí, Estado de Santa Catarina, entrando em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

NEUSA MARIA VIEIRA GERALDI
Secretária Municipal de Assistência Social

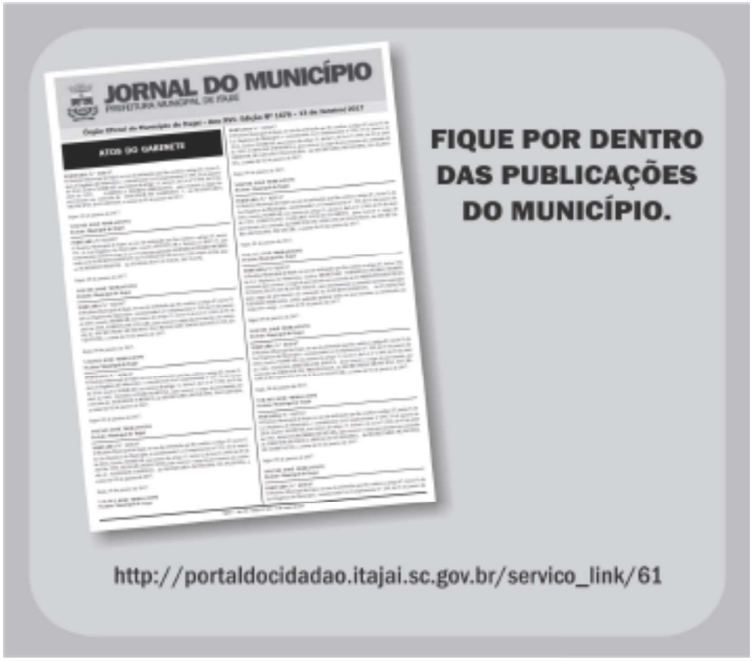

ATOS DA SEC. DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 – Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INFRAÇÃO 4146JG/2023

DATA: 23/03/2023
HORA: 17:24

AUTUADO
MARILENE DA SILVA
CPF/CNPJ
704.169.409-78
LOCAL DA INFRAÇÃO
R.MATIAS KLOCK, N397 - SAO JUDAS
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
211.022.03.0086.0000.000
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
EDIFICAÇÃO CONCLUÍDA, SEM O DEVIDO ALVARÁ DE HABITE-SE.
DESCUMPRIMENTO DA INTIMAÇÃO 4305JG/2021
FICA O SUPRA IDENTIFICADO NOTIFICADO A
RECOLHER AOS COFRES PÚBLICOS A IMPORTÂNCIA DE 04 (QUATRO) UFM (UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO) EM ATÉ 10 (DEZ) DIAS. A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTE – OU APRESENTAR DEFESA. NO MESMO PRAZO - SOB PENA DE INSCRIÇÃO DO REFERIDO VALOR EM DÍVIDA ATIVA PARA POSTERIOR COBRANÇA JUDICIAL.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Decreto 12.772/2022 – Art. 1º - O valor da Unidade Fiscal do Município - UFM para o ano de 2023 fica atualizado para R$ 219,75 (duzentos e dezenove reais e setenta e cinco centavos), devendo ser aplicado a partir de 1º de janeiro de 2023, a toda a legislação municipal expressa em UFM.

Lei 2763/1992 - Art. 46 - Nenhuma edificação poderá ser ocupada sem que seja procedida a vistoria pela Prefeitura e expedido o respectivo "habite-se".
Lei 2763/1992 - Art. 47 - Após a conclusão das obras, deverá ser requerida vistoria à Prefeitura, no prazo de 30 (trinta) dias.

Lei Complementar 29/2009 - Art. 29 - Concluída a obra de construção civil, o responsável deverá apresentar à fazenda municipal os documentos fiscais e contábeis, bem como outros que a fazenda julgar necessários à apuração do ISSQN relativo àquela obra.
§ 1º A fazenda municipal arbitrará o valor do ISSQN incidente sobre os serviços prestados no decorrer da obra, quando:
I - não forem apresentados em sua totalidade os documentos contábeis, fiscais ou outros relacionados à obra, necessários à apuração do imposto;
II - os registros contábeis ou fiscais consignados nos documentos apresentados não refletirem com precisão as operações relativas à obra;
III - não for possível individualizar os registros da obra nos documentos contábeis e fiscais ou nos demais documentos apresentados.
§ 2º Quando o valor do ISSQN for apurado por meio de arbitramento, deverão ser deduzidos os recolhimentos já efetuados, desde que tais recolhimentos refiram-se aos mesmos serviços considerados no arbitramento.

Lei 2734/1992 - Art. 112 - A intimação terá lugar sempre que for necessário fazer cumprir qualquer dispositivo desta Lei, do Código de Obras e da Lei de Zoneamento e Uso do Solo.
§ 3º - Decorrido o prazo fixado, e no caso do não cumprimento da intimação, será aplicada a penalidade cabível.
Lei 2734/1992 - Art. 137 - Na infração de qualquer dispositivo deste Código e demais disposições legais, poderão se impostas multas correspondentes de 01 (uma) a 100 (cem) UFM's - Unidades Fiscais do Município, ou seu sucedâneo, em vigor na data da autuação.
Lei 2734/1992 - Art. 144 - Quando as multas forem impostas de forma regular e através de meios hábeis, e quando o infrator se recusar a pagá-las, esses débitos serão imediatamente inscritos em Dívida Ativa, para cobrança judicial.
Lei 2734/1992 - Art. 148 - Aplicada a multa, não fica o infrator desobrigado do cumprimento da exigência que a tiver determinado.

Lei 2763/1992 - Art. 170 - As penalidades aplicáveis pelo descumprimento do disposto no presente Código consistirão na aplicação de multas, de 01 (uma) a 100 (cem) UFM's - Unidades Fiscais do Município, a critério da Municipalidade, independente a obrigação de ajustar-se o infrator às disposições da presente Lei.
RECEBIDO EM __/__/____

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL
ASSINATURA DO AUTUADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

JULIANA GINKLINGS
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347601

NOME:
CPF:
O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando https://itajai.prefeituras.net/login. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 – Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INFRAÇÃO 4173JG/2023

DATA: 27/03/2023
HORA: 16:40

AUTUADO
JORGE IRIDOIN FORTES DOS SANTOS
CPF/CNPJ
460.304.419-49
LOCAL DA INFRAÇÃO
R. SEBASTIAO LUCAS PEREIRA, N375 - SAO JUDAS
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
221.066.03.1685.0000.000
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
EXECUÇÃO DE OBRA SEM A LICENÇA DE CONSTRUÇÃO E PROJETO APROVADO NO LOCAL.
DESCUMPRIMENTO DA INTIMAÇÃO 4345JG/2021
FICA O SUPRA IDENTIFICADO NOTIFICADO A
RECOLHER AOS COFRES PÚBLICOS A IMPORTÂNCIA DE 05 (CINCO) UFM (UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO) EM ATÉ 10 (DEZ) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTE – OU APRESENTAR DEFESA, NO MESMO PRAZO - SOB PENA DE INSCRIÇÃO DO REFERIDO VALOR EM DÍVIDA ATIVA PARA POSTERIOR COBRANÇA JUDICIAL.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Decreto 12.772/2022 – Art. 1º - O valor da Unidade Fiscal do Município - UFM para o ano de 2023 fica atualizado para R$ 219,75 (duzentos e dezenove reais e setenta e cinco centavos), devendo ser aplicado a partir de 1º de janeiro de 2023, a toda a legislação municipal expressa em UFM.
Lei 2734/1992 - Art. 144 - Quando as multas forem impostas de forma regular e através de meios hábeis, e quando o infrator se recusar a pagá-las, esses débitos serão imediatamente inscritos em Dívida Ativa, para cobrança judicial.

Lei 2734/1992 - Art. 148 - Aplicada a multa, não fica o infrator desobrigado do cumprimento da exigência que a tiver determinado.

Lei 2763/1992 - Art. 170 - As penalidades aplicáveis pelo descumprimento do disposto no presente Código consistirão na aplicação de multas, de 01 (uma) a 100 (cem) UFM's - Unidades Fiscais do Município, a critério da Municipalidade, independente a obrigação de ajustar-se o infrator às disposições da presente Lei.

Lei 2763/1992 - Art. 12- Nenhuma edificação ou construção poderá ter iniciada sua execução sem que a mesma tenha sido licenciada pela Prefeitura.
Lei 2763/1992 - Art. 14- Os projetos das obras serão apresentados em 03 (três) jogos completos, no mínimo, que serão visados pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano, sendo que um jogo permanecera arquivado na Prefeitura e dois serao entregues ao interessado.
§ 1º - Um dos jogos entregues ao interessado deverá permanecer no local da obra, juntamente com o Alvará.

RECEBIDO EM __/__/____

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL
ASSINATURA DO AUTUADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

JULIANA GINKLINGS
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347601

NOME:
CPF:
CARGO:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando https://itajai.prefeituras.net/login. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 – Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INFRAÇÃO 4175JG/2023

DATA: 27/03/2023
HORA: 16:38

AUTUADO
ITAMIRIM CLUBE DE CAMPO
CPF/CNPJ
83.825.497/0001-04
LOCAL DA INFRAÇÃO
R. JOSE GALL, N1106 - CARVALHO
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
221.049.01.0304.0000.000
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
EDIFICAÇÃO CONCLUÍDA, SEM O DEVIDO ALVARÁ DE HABITE-SE.
DESCUMPRIMENTO DA INTIMAÇÃO 4412JG/2021
FICA O SUPRA IDENTIFICADO NOTIFICADO A
RECOLHER AOS COFRES PÚBLICOS A IMPORTÂNCIA DE 50 (CINQUENTA) UFM (UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO) EM ATÉ 10 (DEZ) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTE – OU APRESENTAR DEFESA, NO MESMO PRAZO - SOB PENA DE INSCRIÇÃO DO REFERIDO VALOR EM DÍVIDA ATIVA PARA POSTERIOR COBRANÇA JUDICIAL.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Decreto 12.772/2022 – Art. 1º - O valor da Unidade Fiscal do Município - UFM para o ano de 2023 fica atualizado para R$ 219,75 (duzentos e dezenove reais e setenta e cinco centavos), devendo ser aplicado a partir de 1º de janeiro de 2023, a toda a legislação municipal expressa em UFM.

Lei 2763/1992 - Art. 46 - Nenhuma edificação poderá ser ocupada sem que seja procedida a vistoria pela Prefeitura e expedido o respectivo "habite-se".
Lei 2763/1992 - Art. 47 - Após a conclusão das obras, deverá ser requerida vistoria à Prefeitura, no prazo de 30 (trinta) dias.

Lei Complementar 29/2009 - Art. 29 - Concluída a obra de construção civil, o responsável deverá apresentar à fazenda municipal os documentos fiscais e contábeis, bem como outros que a fazenda julgar necessários à apuração do ISSQN relativo àquela obra.
§ 1º A fazenda municipal arbitrará o valor do ISSQN incidente sobre os serviços prestados no decorrer da obra, quando:
I - não forem apresentados em sua totalidade os documentos contábeis, fiscais ou outros relacionados à obra, necessários à apuração do imposto;
II - os registros contábeis ou fiscais consignados nos documentos apresentados não refletirem com precisão as operações relativas à obra;
III - não for possível individualizar os registros da obra nos documentos contábeis e fiscais ou nos demais documentos apresentados.
§ 2º Quando o valor do ISSQN for apurado por meio de arbitramento, deverão ser deduzidos os recolhimentos já efetuados, desde que tais recolhimentos refiram-se aos mesmos serviços considerados no arbitramento.

Lei 2734/1992 - Art. 112 - A intimação terá lugar sempre que for necessário fazer cumprir qualquer dispositivo desta Lei, do Código de Obras e da Lei de Zoneamento e Uso do Solo.
§ 3º - Decorrido o prazo fixado, e no caso do não cumprimento da intimação, será aplicada a penalidade cabível.
Lei 2734/1992 - Art. 137 - Na infração de qualquer dispositivo deste Código e demais disposições legais, poderão se impostas multas correspondentes de 01 (uma) a 100 (cem) UFM's - Unidades Fiscais do Município, ou seu sucedâneo, em vigor na data da autuação.
Lei 2734/1992 - Art. 144 - Quando as multas forem impostas de forma regular e através de meios hábeis, e quando o infrator se recusar a pagá-las, esses débitos serão imediatamente inscritos em Dívida Ativa, para cobrança judicial.
Lei 2734/1992 - Art. 148 - Aplicada a multa, não fica o infrator desobrigado do cumprimento da exigência que a tiver determinado.

Lei 2763/1992 - Art. 170 - As penalidades aplicáveis pelo descumprimento do disposto no presente Código consistirão na aplicação de multas, de 01 (uma) a 100 (cem) UFM's - Unidades Fiscais do Município, a critério da Municipalidade, independente a obrigação de ajustar-se o infrator às disposições da presente Lei.
RECEBIDO EM __/__/____

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL
ASSINATURA DO AUTUADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

JULIANA GINKLINGS
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347601

NOME:
CPF:
O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando https://itajai.prefeituras.net/login. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 – Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO 4442JG/2021

DATA: 27/10/2021
HORA: 13:30h

INTIMADO
LUIZ CARLOS WALTRICK
CPF/CNPJ
351.221.539-49
LOCAL DA INFRAÇÃO
R.ESTUDANTE ANASTACIO LUIZ PEREIRA, N121 - DOM BOSCO
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
221.079.01.0010.0000.000
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
IMÓVEL, LOCALIZADO EM LOGRADOURO QUE POSSUI MEIO-FIO, SEM A DEVIDA PAVIMENTAÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO.
FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A
PROVIDENCIAR A EXECUÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO CONFORME A LEI COMPLEMENTAR 114/2007, SEM DEIXAR DE OBSERVAR AS DISPOSIÇÕES DO INIS QUANTO A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO, EM ESPECIAL AS RELACIONADAS ÀS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE. VERIFICAR SE HÁ A NECESSIDADE DE COLOCAÇÃO DE PISO PODOTÁTIL DE ACORDO COM O ZONEAMENTO.
PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).
60 (SESSENTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Lei Complementar 114/2007 - Art. 1º - As calçadas são partes integrantes da via pública, destinadas, prioritariamente, à circulação de pessoas, sendo obrigatória sua construção em todas as testadas dos terrenos, edificados ou não, que possuam meio-fio, garantindo ao pedestre o deslocamento com acessibilidade e segurança, de conformidade com as normas vigentes.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 3º- Existindo meio-fio, a proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, deverá construir, obrigatoriamente, a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada e mantê-la em perfeito estado de conservação, observadas as especificações técnicas do Órgão competente.
Parágrafo Único. Considera-se em "mau estado de conservação", as calçadas que apresentem buracos, ondulações, desníveis ou a presença de obstáculos que impeçam o trânsito livre e seguro dos pedestres, bem como aqueles cujos aspectos técnicos estejam em desacordo com as normas técnicas e regulamentares.

*Lei Complementar 114/2007 - Art. 12 - IV - **Nas calçadas com largura superior a 1,6 metros, deverá, obrigatoriamente, ser instalado o piso "podotátil"** a uma distância de 60 (sessenta) centímetros do alinhamento do muro, conforme pautaapresentada pela Secretaria Municipal de Urbanismo;*

Lei Complementar 114/2007 - Art. 20- Caso seja constatado que o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, que possua meio-fio, não tenha construído a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada, esteja em mau estado de conservação, nos termos do parágrafo único do art. 3º desta Lei, ou não seja dotada da necessária acessibilidade e segurança, será o proprietário ou possuidor notificado para, no prazo de 60 (sessenta) dias, realizar a devida construção ou reparação.
§ 2º Decorridos o prazo da notificação prevista no caput, em caso de seu descumprimento, poderá o proprietário ou possuidor ser autuado, com multa no valor de 0,5 (zero vírgula cinco) Unidades Fiscais do Município por metro quadrado de calçada, a ser paga no prazo máximo de 20 (vinte) dias a partir da ciência da penalidade, em favor do Fundo Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial.

Lei 2734/1992 - Art. 28- Os proprietários de terrenos, edificados ou não, localizados em logradouros que possuam meio-fio, são obrigados a executar a pavimentação do passeio fronteiro a seus imóveis dentro dos parâmetros estabelecidos pela Prefeitura, e mantê-los em bom estado de conservação e limpeza.
RECEBIDO EM __/__/____

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL
ASSINATURA DO INTIMADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

JULIANA GINKLINGS
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347601

NOME.
CPF:
O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando https://itajai.prefeituras.net/login. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 – Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO 4444JG/2021

DATA: 27/10/2021
HORA: 14:00 h

INTIMADO
CARLOS AUGUSTO COSTA MONTEIRO
CPF/CNPJ
503.546.559-49
LOCAL DA INFRAÇÃO
R.EUGENIO GERALDINO DA FRANCA, N31 - DOM BOSCO
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
221.078.01.0080.0000.000
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
IMÓVEL, LOCALIZADO EM LOGRADOURO QUE POSSUI MEIO-FIO, SEM A DEVIDA PAVIMENTAÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO.
FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A
PROVIDENCIAR A EXECUÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO CONFORME A LEI COMPLEMENTAR 114/2007, SEM DEIXAR DE OBSERVAR AS DISPOSIÇÕES DO INIS QUANTO A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO, EM ESPECIAL AS RELACIONADAS ÀS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE. VERIFICAR SE HÁ A NECESSIDADE DE COLOCAÇÃO DE PISO PODOTÁTIL DE ACORDO COM O ZONEAMENTO.
PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).
60 (SESSENTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei Complementar 114/2007 - Art. 1º - As calçadas são partes integrantes da via pública, destinadas, prioritariamente, à circulação de pessoas, sendo obrigatória sua construção em todos os testados dos terrenos, edificados ou não, que possuam meio-fio, garantindo ao pedestre o deslocamento com acessibilidade e segurança, de conformidade com as normas vigentes.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 3º- Existindo meio-fio, o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, deverá construir, obrigatoriamente, a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada e mantê-la em perfeito estado de conservação, observadas as especificações técnicas do Órgão competente.
Parágrafo Único. Considera-se em "mau estado de conservação", as calçadas que apresentem buracos, ondulações, desníveis ou a presença de obstáculos que impeçam o trânsito livre e seguro dos pedestres, bem como aqueles cujos aspectos técnicos estejam em desacordo com as normas técnicas e regulamentares.

*Lei Complementar 114/2007 - Art. 12 - IV - **Nas calçadas com largura superior a 1,6 metros, deverá, obrigatoriamente, ser instalado o piso "podotátil"** a uma distância de 60 (sessenta) centímetros do alinhamento do muro, conforme pautaapresentada pela Secretaria Municipal de Urbanismo;*

Lei Complementar 114/2007 - Art. 20- Caso seja constatado que o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, que possua meio-fio, não tenha construído a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada, esteja em mau estado de conservação, nos termos do parágrafo único do art. 3º desta Lei, ou não seja dotada da necessária acessibilidade e segurança, será o proprietário ou possuidor notificado para, no prazo de 60 (sessenta) dias, realizar a devida construção ou reparação.
§ 2º Decorridos o prazo da notificação prevista no caput, em caso de seu descumprimento, poderá o proprietário ou possuidor ser autuado, com multa no valor de 0,5 (zero virgula cinco) Unidades Fiscais do Município por metro quadrado de calçada, a ser paga no prazo máximo de 20 (vinte) dias a partir da ciência da penalidade. em favor do Fundo Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial.

Lei 2734/1992 - Art. 28. Os proprietários de terrenos, edificados ou não, localizados em logradouros que possuam meio-fio, são obrigados a executar a pavimentação do passeio fronteiro a seus imóveis dentro dos parâmetros estabelecidos pela Prefeitura, e mantê-los em bom estado de conservação e limpeza.

RECEBIDO EM __/__/____

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL
ASSINATURA DO INTIMADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

JULIANA GINKLINGS
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347601

NOME:
CPF:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando https://itajai.prefeituras.net/login. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 – Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO 4486JG/2022

DATA: 20/01/2022
HORA: 13:00 h

INTIMADO
JOSE SIDNEY RAMPINELLI
CPF/CNPJ
436.779.919-00
LOCAL DA INFRAÇÃO
R.ADOLFO BATSCHAUER, N815 - DOM BOSCO
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
221.030.03.0289.0000.000
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
EDIFICAÇÃO CONCLUÍDA, SENDO OCUPADA, SEM O DEVIDO ALVARÁ DE HABITE-SE.
REFERENTE AO ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO nº 254/2016.
FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A
DAR CONTINUIDADE AO PROCESSO DE ALVARÁ DE HABITE-SE (5350-21-ITJ-HBT) DA EDIFICAÇÃO, QUE ENCONTRA-SE SEM ANDAMENTO DESDE SETEMBRO DE 2021.
PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).
30 (TRINTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei 2763/1992 - Art. 46 - Nenhuma edificação poderá ser ocupada sem que seja procedida a vistoria pela Prefeitura e expedido o respectivo "habite-se".
Lei 2763/1992 - Art. 47 - Após a conclusão das obras, deverá ser requerida vistoria à Prefeitura, no prazo de 30 (trinta) dias.

Lei Complementar 29/2009 - Art. 29 - Concluída a obra de construção civil, o responsável deverá apresentar à fazenda municipal os documentos fiscais e contábeis, bem como outros que a fazenda julgar necessários à apuração do ISSQN relativo àquela obra.

§ 1º A fazenda municipal arbitrará o valor do ISSQN incidente sobre os serviços prestados no decorrer da obra, quando:
I - não forem apresentados em sua totalidade os documentos contábeis, fiscais ou outros relacionados à obra, necessários à apuração do imposto;
II - os registros contábeis ou fiscais consignados nos documentos apresentados não refletirem com precisão as operações relativas à obra;
III - não for possível individualizar os registros da obra nos documentos contábeis e fiscais ou nos demais documentos apresentados.
§ 2º Quando o valor do ISSQN for apurado por meio de arbitramento, deverão ser deduzidos os recolhimentos já efetuados, desde que tais recolhimentos refiram-se aos mesmos serviços considerados no arbitramento.

Lei 2763/1992 - Art. 170 - As penalidades aplicáveis pelo descumprimento do disposto no presente Código consistirão na aplicação de multas, de 01 (uma) a 100 (cem) UFM's - Unidades Fiscais do Município, a critério da Municipalidade, independente a obrigação de ajustar-se o infrator às disposições da presente Lei.

Decreto 12.077/2020 – Art. 1º - O valor da Unidade Fiscal do Município - UFM para o ano de 2021 fica atualizado para R$ 186,50 (cento e oitenta e seis reais e cinquenta centavos), devendo ser aplicado a partir de 1º de janeiro de 2021, a toda a legislação municipal expressa em UFM.

RECEBIDO EM __/__/____

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL
ASSINATURA DO INTIMADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

JULIANA GINKLINGS
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347601

NOME:
CPF:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando https://itajai.prefeituras.net/login. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

DESTINATÁRIO:
ENDEREÇO:

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 – Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO 5021JG/2023

DATA: 22/02/2023
HORA: 14:45

INTIMADO
HENRIQUE BLENKE JUNIOR
CPF/CNPJ
050.782.709-06
LOCAL DA INFRAÇÃO
R.CIRIACO MEIRINHO, N451 - SAO JUDAS
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
211.030.02.0155.0000.000
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
EDIFICAÇÃO CONCLUÍDA, SEM O DEVIDO ALVARÁ DE HABITE-SE.
REFERENTE AO ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO nº 355-20-ITJ-LDC.
FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A
REQUERER E/OU APRESENTAR O ALVARÁ DE HABITE-SE DA EDIFICAÇÃO, SOB PENA DE MULTA DE 04 UFM.
PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).
30 (TRINTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei 2763/1992 - Art. 46 - Nenhuma edificação poderá ser ocupada sem que seja procedida a vistoria pela Prefeitura e expedido o respectivo "habite-se".
Lei 2763/1992 - Art. 47 - Após a conclusão das obras, deverá ser requerida vistoria à Prefeitura, no prazo de 30 (trinta) dias.

Lei Complementar 29/2009 - Art. 29 - Concluída a obra de construção civil, o responsável deverá apresentar à fazenda municipal os documentos fiscais e contábeis, bem como outros que a fazenda julgar necessários à apuração do ISSQN relativo àquela obra.

§ 1º A fazenda municipal arbitrará o valor do ISSQN incidente sobre os serviços prestados no decorrer da obra, quando:
I - não forem apresentados em sua totalidade os documentos contábeis, fiscais ou outros relacionados à obra, necessários à apuração do imposto;
II - os registros contábeis ou fiscais consignados nos documentos apresentados não refletirem com precisão as operações relativas à obra;
III - não for possível individualizar os registros da obra nos documentos contábeis e fiscais ou nos demais documentos apresentados.
§ 2º Quando o valor do ISSQN for apurado por meio de arbitramento, deverão ser deduzidos os recolhimentos já efetuados, desde que tais recolhimentos refiram-se aos mesmos serviços considerados no arbitramento.

Lei 2763/1992 - Art. 170 - As penalidades aplicáveis pelo descumprimento do disposto no presente Código consistirão na aplicação de multas, de 01 (uma) a 100 (cem) UFM's - Unidades Fiscais do Município, a critério da Municipalidade, independente a obrigação de ajustar-se o infrator às disposições da presente Lei.

Decreto 12.385/2021 – Art. 1º - O valor da Unidade Fiscal do Município - UFM para o ano de 2022 fica atualizado para R$ 206,40 (duzentos e seis reais e quarenta centavos), devendo ser aplicado a partir de 1º de janeiro de 2022, a toda a legislação municipal expressa em UFM.

RECEBIDO EM __/__/____

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL
ASSINATURA DO INTIMADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

JULIANA GINKLINGS
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347601

NOME:
CPF:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando https://itajai.prefeituras.net/login. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 – Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO 5078JG/2023

DATA: 27/03/2023
HORA: 14:02

INTIMADO
HESTIA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA /EDIFÍCIO MYKONOS E SANTORINI
CPF/CNPJ
72.539.737/0001-98
LOCAL DA INFRAÇÃO
R. LICO AMARAL, N205 - DOM BOSCO
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
211.061.04.1258.0057.000
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
CALÇADA EM MAU ESTADO DE CONSERVAÇÃO, EM DESACORDO COM ASPECTOS TÉCNICOS DA LEI COMPLEMENTAR 114/2007, IMPEDINDO O TRÂNSITO LIVRE E SEGURO DE PEDESTRES.
FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A
PROVIDENCIAR A REGULARIZAÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO CONFORME A LEI COMPLEMENTAR 114/2007. VERIFICAR SE HÁ A NECESSIDADE DE COLOCAÇÃO DE PISO PODOTÁTIL DE ACORDO COM O ZONEAMENTO E VIABILIDADE. OBSERVAR A ADEQUAÇÃO DO PASSEIO PARA TODAS AS RUAS PARA AS QUAIS O IMÓVEL FAZ FRENTE.
OBSERVAR AS DISPOSIÇÕES DO INIS QUANTO A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO, SE APLICÁVEL AO CASO.
PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).
60 (SESSENTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei Complementar 114/2007 - Art. 1º - As calçadas são partes integrantes da via pública, destinadas, prioritariamente, à circulação de pessoas, sendo obrigatória sua construção em todos os testadas dos terrenos, edificados ou não, que possuam meio-fio, garantindo ao pedestre o deslocamento com acessibilidade e segurança, de conformidade com as normas vigentes.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 3º- Existindo meio-fio, o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, deverá construir, obrigatoriamente, a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada e mantê-la em perfeito estado de conservação, observadas as especificações técnicas do Órgão competente.
*Parágrafo Único. **Considera-se em "mau estado de conservação", as calçadas que apresentem buracos, ondulações, desníveis ou a presença de obstáculos que impeçam o trânsito livre e seguro dos pedestres, bem como aqueles cujos aspectos técnicos estejam em desacordo com as normas técnicas e regulamentares.***

*Lei Complementar 114/2007 - Art. 12 - IV - **Nas calçadas com largura superior a 1,6 metros, deverá, obrigatoriamente, ser instalado o piso "podotátil"** a uma distância de 60 (sessenta) centímetros do alinhamento do muro, conforme pauta apresentada pela Secretaria Municipal de Urbanismo;*
*IX - O **rebaixo** para veículos e pedestres deverá ser previsto junto à faixa de serviço, e ocupará no máximo 20% (vinte por cento) da largura da calçada, **podendo ser rebaixado até 50% (cinquenta por cento) da testada do imóvel, exceto para terrenos com testada menor que 10m (dez metros), que poderão utilizar o rebaixo de até** 5m (cinco metros).*

Lei Complementar 114/2007 - Art. 20- Caso seja constatado que o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, que possua meio-fio, não tenha construído a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada, esteja em mau estado de conservação, nos termos do parágrafo único do art. 3º desta Lei, ou não seja dotada da necessária acessibilidade e segurança, será o proprietário ou possuidor notificado para, no prazo de 60 (sessenta) dias, realizar a devida construção ou reparação.
§ 2º Decorridos o prazo da notificação prevista no caput, em caso de seu descumprimento, poderá o proprietário ou possuidor ser autuado, com multa no valor de 0,5 (zero virgula cinco) Unidades Fiscais do Município por metro quadrado de calçada, a ser paga no prazo máximo de 20 (vinte) dias a partir da ciência da penalidade, em favor do Fundo Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial.

Observação: o anexo II da Lei Complementar 114/2007 informa os modelos de calçadas para cada largura, contendo os tipos de materiais aceitos, as distâncias entre cada elemento e os parâmetros para execução de rampas em esquinas, com as declividades permitidas.

RECEBIDO EM __/__/____

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL
ASSINATURA DO INTIMADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

JULIANA GINKLINGS
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347601

NOME:
CPF:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando https://itajai.prefeituras.net/login. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 – Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO 5084JG/2023

DATA: 29/03/2023
HORA: 17:23

INTIMADO
ASSOCIACAO DOS ROTARIANOS DO ROTARY CLUB ITAJAI PORTA DO VALE
CPF/CNPJ
76.709.153/0001-74
LOCAL DA INFRAÇÃO
R. ANTERO CHAVES, N345 - DOM BOSCO
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
221.076.03.0100.0000.000
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
CALÇADA EM MAU ESTADO DE CONSERVAÇÃO, EM DESACORDO COM ASPECTOS TÉCNICOS DA LEI COMPLEMENTAR 114/2007, IMPEDINDO O TRÂNSITO LIVRE E SEGURO DE PEDESTRES.
FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A
PROVIDENCIAR A REGULARIZAÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO CONFORME A LEI COMPLEMENTAR 114/2007. VERIFICARSE HÁ A NECESSIDADE DE COLOCAÇÃO DE PISO PODOTÁTIL DE ACORDO COM O ZONEAMENTO E VIABILIDADE.
OBS.: OBSERVAR AS DISPOSIÇÕES DO INIS QUANTO A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO, SE APLICÁVEL AO CASO.
PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).
60 (SESSENTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Lei Complementar 114/2007 - Art. 1º - As calçadas são partes integrantes da via pública, destinadas, prioritariamente, à circulação de pessoas, sendo obrigatória sua construção em todos os testadas dos terrenos, edificados ou não, que possuam meio fio, garantindo ao pedestre o deslocamento com acessibilidade e segurança, de conformidade com as normas vigentes.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 3º- Existindo meio-fio, o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, deverá construir, obrigatoriamente, a respectiva calçada no extensão correspondente à sua testada e mantê-la em perfeito estado de conservação, observadas as especificações técnicas do Órgão competente.
*Parágrafo Único. **Considera-se em "mau estado de conservação", as calçadas que apresentem buracos, ondulações, desníveis ou a presença de obstáculos que impeçam o trânsito livre e seguro dos pedestres, bem como aqueles cujos aspectos técnicos estejam em desacordo com as normas técnicas e regulamentares.***

*Lei Complementar 114/2007 - Art. 12 - IV - **Nas calçadas com largura superior a 1,6 metros, deverá, obrigatoriamente, ser instalado o piso "podotátil"** a uma distância de 60 (sessenta) centímetros do alinhamento do muro, conforme pauta apresentada pela Secretaria Municipal de Urbanismo;*
*IX - **O rebaixo** para veículos e pedestres deverá ser previsto junto à faixa de serviço, e ocupará no máximo 20% (vinte por cento) da largura da calçada, **podendo ser rebaixado até 50% (cinquenta por cento) da testada do imóvel**, exceto para terrenos com testada menor que 10m (dez metros), que poderão utilizar o rebaixo de até 5m (cinco metros)*

Lei Complementar 114/2007 - Art. 20- Caso seja constatado que o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, que possua meio-fio, não tenha construído a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada, esteja em mau estado de conservação, nos termos do parágrafo único do art. 3º desta Lei, ou não seja dotada da necessária acessibilidade e segurança, será o proprietário ou possuidor notificado para, no prazo de 60 (sessenta) dias, realizar a devida construção ou reparação.
§ 2º Decorridos o prazo da notificação prevista no caput, em caso de seu descumprimento, poderá o proprietário ou possuidor ser autuado, com multa no valor de 0,5 (zero vírgula cinco) Unidades Fiscais do Município por metro quadrado de calçada, a ser paga no prazo máximo de 20 (vinte) dias a partir da ciência da penalidade, em favor do Fundo Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial.

Observação: o anexo II da Lei Complementar 114/2007 informa os modelos de calçadas para cada largura, contendo os tipos de materiais aceitos, as distâncias entre cada elemento e os parâmetros para execução de rampas em esquinas, com as declividades permitidas.

RECEBIDO EM __/__/____

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL
ASSINATURA DO INTIMADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

JULIANA GINKLINGS
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347601

NOME:
CPF:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando https://itajai.prefeituras.net/login. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 – Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO 4424JG/2021

DATA: 17/08/2021
HORA: 14:45h

INTIMADO
NEUSA APARECIDA GONCALVES DA SILVA
CPF/CNPJ
018.105.429-95
LOCAL DA INFRAÇÃO
TRAV.MAURICIO FURTADO, N31 - SAO JUDAS
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
221.002.06.0962.0000.000
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
IMÓVEL, LOCALIZADO EM LOGRADOURO QUE POSSUI MEIO FIO, SEM A DEVIDA PAVIMENTAÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO.
FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A
PROVIDENCIAR A EXECUÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO CONFORME A LEI COMPLEMENTAR 114/2007, SEM DEIXAR DE OBSERVAR AS DISPOSIÇÕES DO INIS QUANTO A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO, EM ESPECIAL AS RELACIONADAS ÀS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE. VERIFICAR SE HÁ A NECESSIDADE DE COLOCAÇÃO DE PISO PODOTÁTIL DE ACORDO COM O ZONEAMENTO.
PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).
60 (SESSENTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Lei Complementar 114/2007 - Art. 1º - As calçadas são partes integrantes da via pública, destinadas, prioritariamente, à circulação de pessoas, sendo obrigatória sua construção em todas as testadas dos terrenos, edificados ou não, que possuam meio-fio, garantindo ao pedestre o deslocamento com acessibilidade e segurança, de conformidade com as normas vigentes.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 3º- Existindo meio-fio, o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, deverá construir, obrigatoriamente, a respectiva calçada no extensão correspondente à sua testada e mantê-la em perfeito estado de conservação, observadas as especificações técnicas do Órgão competente.
Parágrafo Único. Considera-se em "mau estado de conservação", as calçadas que apresentem buracos, ondulações, desníveis ou a presença de obstáculos que impeçam o trânsito livre e seguro dos pedestres, bem como aqueles cujos aspectos técnicos estejam em desacordo com as normas técnicas e regulamentares.

*Lei Complementar 114/2007 - Art. 12 - IV - **Nas calçadas com largura superior a 1,6 metros, deverá, obrigatoriamente, ser instalado o piso "podotátil"** a uma distância de 60 (sessenta) centímetros do alinhamento do muro, conforme pautaapresentada pela Secretaria Municipal de Urbanismo;*

Lei Complementar 114/2007 - Art. 20- Caso seja constatado que o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, que possua meio-fio, não tenha construído a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada, esteja em mau estado de conservação, nos termos do parágrafo único do art. 3º desta Lei, ou não seja dotada da necessária acessibilidade e segurança, será o proprietário ou possuidor notificado para, no prazo de 60 (sessenta) dias, realizar a devida construção ou reparação.
§ 2º Decorridos o prazo da notificação prevista no caput, em caso de seu descumprimento, poderá o proprietário ou possuidor ser autuado, com multa no valor de 0,5 (zero vírgula cinco) Unidades Fiscais do Município por metro quadrado de calçada, a ser paga no prazo máximo de 20 (vinte) dias a partir da ciência da penalidade, em favor do Fundo Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial.

Lei 2734/1992 - Art. 28- Os proprietários de terrenos, edificados ou não, localizados em logradouros que possuam meio-fio, são obrigados a executar a pavimentação do passeio fronteiro a seus imóveis dentro dos parâmetros estabelecidos pela Prefeitura, e mantê-los em bom estado de conservação e limpeza.

RECEBIDO EM __/__/____

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL
ASSINATURA DO INTIMADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

JULIANA GINKLINGS
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347601

NOME:
CPF:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando https://itajai.prefeituras.net/login. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 – Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO 5085JG/2023

DATA: 29/03/2023
HORA: 17:23

INTIMADO
DALCIO DOMINGOS JUNIOR
CPF/CNPJ
585.535.099-15
LOCAL DA INFRAÇÃO
R. JORGE SANTOS DE MACEDO, N27 - DOM BOSCO
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
221.077.02.0060.0000.000
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
CALÇADA EM MAU ESTADO DE CONSERVAÇÃO, EM DESACORDO COM ASPECTOS TÉCNICOS DA LEI COMPLEMENTAR 114/2007, IMPEDINDO O TRÂNSITO LIVRE E SEGURO DE PEDESTRES.
FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A
PROVIDENCIAR A REGULARIZAÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO CONFORME A LEI COMPLEMENTAR 114/2007. VERIFICARSE HÁ A NECESSIDADE DE COLOCAÇÃO DE PISO PODOTÁTIL DE ACORDO COM O ZONEAMENTO E VIABILIDADE.
OBS.: OBSERVAR AS DISPOSIÇÕES DO INIS QUANTO A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO, SE APLICÁVEL AO CASO.
PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).
60 (SESSENTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Lei Complementar 114/2007 - Art. 1º - As calçadas são partes integrantes da via pública, destinadas, prioritariamente, à circulação de pessoas, sendo obrigatória sua construção em todas as testadas dos terrenos, edificados ou não, que possuam meio-fio, garantindo ao pedestre o deslocamento com acessibilidade e segurança, de conformidade com as normas vigentes.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 3º- Existindo meio-fio, o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, deverá construir, obrigatoriamente, a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada e mantê-la em perfeito estado de conservação, observadas as especificações técnicas do Órgão competente.
*Parágrafo Único. **Considera-se em "mau estado de conservação", as calçadas que apresentem buracos, ondulações, desníveis ou a presença de obstáculos que impeçam o trânsito livre e seguro dos pedestres, bem como aqueles cujos aspectos técnicos estejam em desacordo com as normas técnicas e regulamentares.***

*Lei Complementar 114/2007 - Art. 12 - IV - **Nas calçadas com largura superior a 1,6 metros, deverá, obrigatoriamente, ser instalado o piso "podotátil"** a uma distância de 60 (sessenta) centímetros do alinhamento do muro, conforme pauta apresentada pela Secretaria Municipal de Urbanismo;*
*IX - **O rebaixo** para veículos e pedestres deverá ser previsto junto à faixa de serviço, e ocupará no máximo 20% (vinte por cento) da largura da calçada, **podendo ser rebaixado até 50% (cinquenta por cento) da testada do imóvel**, exceto para terrenos com testada menor que 10m (dez metros), que poderão utilizar o rebaixo de até 5m (cinco metros).*

Lei Complementar 114/2007 - Art. 20- Caso seja constatado que o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, que possua meio-fio, não tenha construído a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada, esteja em mau estado de conservação, nos termos do parágrafo único do art. 3º desta Lei, ou não seja dotada da necessária acessibilidade e segurança, será o proprietário ou possuidor notificado para, no prazo de 60 (sessenta) dias, realizar a devida construção ou reparação.
§ 2º Decorridos o prazo da notificação prevista no caput, em caso de seu descumprimento, poderá o proprietário ou possuidor ser autuado, com multa no valor de 0,5 (zero vírgula cinco) Unidades Fiscais do Município por metro quadrado de calçada, a ser paga no prazo máximo de 20 (vinte) dias a partir da ciência da penalidade, em favor do Fundo Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial.

Observação: o anexo II da Lei Complementar 114/2007 informa os modelos de calçadas para cada largura, contendo os tipos de materiais aceitos, as distâncias entre cada elemento e os parâmetros para execução de rampas em esquinas, com as declividades permitidas.

RECEBIDO EM __/__/____

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL
ASSINATURA DO INTIMADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

JULIANA GINKLINGS
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347601

NOME:
CPF:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando https://itajai.prefeituras.net/login. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 – Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO 5086JG/2023

DATA: 29/03/2023
HORA: 17:23

INTIMADO
MARCOS ROBERTO DE SOUZA
CPF/CNPJ
814.969.079-49
LOCAL DA INFRAÇÃO
R. JOSE TEDEO, N170 - SAO JUDAS
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
211.038.03.0179.0000.000
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS DE REFORMA SEM A DEVIDA LICENÇA.

FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A
REGULARIZAR-SE PERANTE O PODER PÚBLICO MUNICIPAL.OBTER A DEVIDA LICENÇA.

PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).
30 (TRINTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
*Lei 2763/1992 - Art. 10 - Independem de apresentação de projetos e responsabilidade técnica, ficando, contudo, **sujeitos à concessão de licença**, as seguintes obras e serviços:*

I. construção de dependências não destinadas a habitação humana, tais como: viveiros, telheiros com menos de 18 m2 (dezoito metros quadrados) de área coberta, ou obras similares;
II. galpões, viveiros, telheiros, galinheiros, sem finalidade comercial;
III. caramanchões e fontes decorativas;
IV. estufas e tanques de uso doméstico;
V. rebaixamento de meios-fios;
VI. construção de muros no alinhamento do logradouro;
VII. reparos nos revestimentos da edificação
VIII. reparos internos e substituição de aberturas em geral;
IX. construções de madeira de 80 m2 (oitenta metros quadrados) ou menos, e que não tenham estruturas especiais, conforme Resolução do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia;
X. construção de alvenaria com até 40 m2 (quarenta metros quadrados), desde que térrea e destinada exclusivamente a habitação unifamiliar.

RECEBIDO EM __/__/____

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL
ASSINATURA DO INTIMADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

JULIANA GINKLINGS
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347601

NOME:
CPF:
CARGO:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando https://itajai.prefeituras.net/login. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 – Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO 5087JG/2023

DATA: 29/03/2023
HORA: 17:26

INTIMADO
MARCOS ROBERTO DE SOUZA
CPF/CNPJ
814.969.079-49
LOCAL DA INFRAÇÃO
R. JOSE TEDEO, N170 - SAO JUDAS
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
211.038.03.0179.0000.000
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
EXECUÇÃO DE MURO FRONTAL, SEM LICENÇA PARA ALINHAMENTO DE MURO.

FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A
REGULARIZAR-SE PERANTE O PODER PÚBLICO MUNICIPAL: OBTENÇÃO DE LICENÇA E EXECUÇÃO DO MURO CONFORME O ALINHAMENTO PERMITIDO.
PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).
30 (TRINTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei n.º 2.763/1992- Código de Obras de Itajaí

Art. 10 - Independem de apresentação de projetos e responsabilidade técnica, ficando, contudo, sujeitos à concessão de licença, as seguintes obras e serviços:
[...]
VI. construção de muros no alinhamento do logradouro; [...].

RECEBIDO EM __/__/____

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL
ASSINATURA DO INTIMADO
OU DE SEU REPRESENTANTE
NOME:
CPF:

JULIANA GINKLINGS
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347601

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando https://itajai.prefeituras.net/login. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 – Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO 5088JG/2023

DATA: 29/03/2023
HORA: 16:17

INTIMADO
ITALAJES IND DE LAJES PRE-FABR
CPF/CNPJ
83.550.046/0001-01
LOCAL DA INFRAÇÃO
R. INDAIAL, N33 - DOM BOSCO
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
221.071.01.2800.0000.000
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
CALÇADA EM MAU ESTADO DE CONSERVAÇÃO, COM MATO SOB A MESMA, EM DESACORDO COM ASPECTOS TÉCNICOS DA LEI COMPLEMENTAR 114/2007, IMPEDINDO O TRÂNSITO LIVRE E SEGURO DE PEDESTRES.
FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A
PROVIDENCIAR A REGULARIZAÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO CONFORME A LEI COMPLEMENTAR 114/2007. REALIZAR A DEVIDA LIMPEZA.
OBS.: OBSERVAR AS DISPOSIÇÕES DO INIS QUANTO A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO, SE APLICÁVEL AO CASO.
PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).
60 (SESSENTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Lei Complementar 114/2007 - Art. 1º - As calçadas são partes integrantes da via pública, destinadas, prioritariamente, à circulação de pessoas, sendo obrigatoria sua construção em todas as testadas dos terrenos, edificados ou não, que possuam meio-fio, garantindo ao pedestre o deslocamento com acessibilidade e segurança, de conformidade com as normas vigentes.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 3º- Existindo meio-fio, o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer titulo, edificado ou não, deverá construir, obrigatoriamente, a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada e mantê-la em perfeito estado de conservação, observadas as especificaçoes tecnicas do Orgao competente.
*Parágrafo Único. **Considera-se em "mau estado de conservação", as calçadas que apresentem buracos, ondulações, desniveis ou a presença de obstáculos que impeçam o trânsito livre e seguro dos pedestres, bem como aqueles cujos aspectos técnicos estejam em desacordo com as normas técnicas e regulamentares.***

*Lei Complementar 114/2007 - Art. 12 - IV - **Nas calçadas com largura superior a 1,6 metros, deverá, obrigatoriamente, ser instalado o piso "podotátil"** a uma distância de 60 (sessenta) centímetros do alinhamento do muro, conforme pauta apresentada pela Secretaria Municipal de Urbanismo;*
*IX - **O rebaixo** para veículos e pedestres deverá ser previsto junto à faixa de serviço, e ocupará no máximo 20% (vinte por cento) da largura da calçada, **podendo ser rebaixado até 50% (cinquenta por cento) da testada do imóvel,** exceto para terrenos com testada menor que 10m (dez metros), que poderão utilizar o rebaixo de até 5m (cinco metros).*

Lei Complementar 114/2007 - Art. 20- Caso seja constatado que o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer titulo, edificado ou não, que possua meio-fio, não tenha construído a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada, esteja em mau estado de conservação, nos termos do parágrafo único do art. 3º desta Lei, ou não seja dotada da necessária acessibilidade e segurança, será o proprietário ou possuidor notificado para, no prazo de 60 (sessenta) dias, realizar a devida construção ou reparação.
§ 2º Decorridos o prazo da notificação prevista no caput, em caso de seu descumprimento, poderá o proprietário ou possuidor ser autuado, com multa no valor de 0,5 (zero virgula cinco) Unidades Fiscais do Município por metro quadrado de calçada, a ser paga no prazo máximo de 20 (vinte) dias a partir da ciência da penalidade, em favor do Fundo Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial.

Observação: o anexo II da Lei Complementar 114/2007 informa os modelos de calçadas para cada largura, contendo os tipos de materiais aceitos, as distâncias entre cada elemento e os parâmetros para execução de rampas em esquinas, com as declividades permitidas.

RECEBIDO EM __/__/____

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL
ASSINATURA DO INTIMADO
OU DE SEU REPRESENTANTE
NOME:
CPF:

JULIANA GINKLINGS
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347601

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando https://itajai.prefeituras.net/login. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 – Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO 5089JG/2023

DATA: 29/03/2023
HORA: 16:18

INTIMADO
ITALAJES IND DE LAJES PRE-FABR
CPF/CNPJ
83.550.046/0001-01
LOCAL DA INFRAÇÃO
R. INDAIAL, N33 - DOM BOSCO
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
221.071.01.2800.0000.000
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
IMÓVEL, DE SUA RESPONSABILIDADE, SEM MURO OU CERCA, LOCALIZADO NA R. INDAIAL, N33 - DOM BOSCO
FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A
PROVIDENCIAR A EXECUÇÃO DE MURO OU CERCA (ISTO EVITA QUE TERCEIROS DEPOSITEM LIXO NO IMÓVEL).
PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).
30 (TRINTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Lei 2734/1992 - Art. 26- Os proprietários de terrenos são obrigados a murá-los ou cercá-los, bem como mantê-los em perfeito estado de limpeza, capinados e drenados.

§ 2º - Os muros, cercas e grades frontais terão a altura máxima de dois metros e quarenta centímetros.

Lei 2734/1992 - Art. 137 - Na infração de qualquer dispositivo deste Código e demais disposições legais, poderão ser impostas multas correspondentes de 01 (uma) a 100 (cem) UFM's - Unidades Fiscais do Município, ou seu sucedâneo, em vigor na data da autuação:
I - de 01 (uma) a 65 (sessenta e cinco), nos casos de higiene dos passeios e não construção dos mesmos, e higiene dos logradouros públicos, habitações em geral, edificações na área rural, hospitais, casas de saúde e maternidades, prevenção sanitária nos campos desportivos, limpeza de terrenos não edificados e respectivas comunicações, fechamento do terreno não edificado por muros e cercas, limpeza e desobstrução dos cursos de água e das valas;

PARA A CONSTRUÇÃO CORRETA DO MURO FRONTAL, VERIFICAR O ALINHAMENTO DE MURO DO IMÓVEL JUNTO À SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO (LICENÇA DE ALINHAMENTO DE MURO).

RECEBIDO EM __/__/____

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL
ASSINATURA DO INTIMADO
OU DE SEU REPRESENTANTE
NOME:
CPF:

JULIANA GINKLINGS
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347601

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando https://itajai.prefeituras.net/login. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 – Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO 5090JG/2023

DATA: 30/03/2023
HORA: 14:15

INTIMADO
PAULO RENATO ESPINDOLA JUNIOR
CPF/CNPJ
008.065.209-30
LOCAL DA INFRAÇÃO
R. JOSE TEDEO, N152 - SAO JUDAS
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
211.038.03.0173.0000.000
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
EXECUÇÃO DE MURO FRONTAL, SEM LICENÇA PARA ALINHAMENTO DE MURO.

FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A
REGULARIZAR-SE PERANTE O PODER PÚBLICO MUNICIPAL: OBTENÇÃO DE LICENÇA E EXECUÇÃO DO MURO CONFORME O ALINHAMENTO PERMITIDO.
PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).
30 (TRINTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei n.º 2.763/1992- Código de Obras de Itajaí

Art. 10 - Independem de apresentação de projetos e responsabilidade técnica, ficando, contudo, sujeitos à concessão de licença, as seguintes obras e serviços:
[...]
VI. construção de muros no alinhamento do logradouro; [...].

RECEBIDO EM __/__/____

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL
ASSINATURA DO INTIMADO
OU DE SEU REPRESENTANTE
NOME:
CPF:

JULIANA GINKLINGS
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347601

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando https://itajai.prefeituras.net/login. Para mais informações, o requerente devera entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 – Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO
5091JG/2023

DATA: 30/03/2023
HORA: 15:41

INTIMADO
LUIZ CARLOS DE BORBA
CPF/CNPJ
309.487.039-20
LOCAL DA INFRAÇÃO
R. FIUZA LIMA, N633 - VILA OPERARIA
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
211.024.03.0135.0000.000
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
CALÇADA EM MAU ESTADO DE CONSERVAÇÃO, EM DESACORDO COM ASPECTOS TECNICOS DA LEI COMPLEMENTAR 114/2007, IMPEDINDO O TRÂNSITO LIVRE E SEGURO DE PEDESTRES.
FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A
PROVIDENCIAR A REGULARIZAÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO CONFORME A LEI COMPLEMENTAR 114/2007. VERIFICARSE HÁ A NECESSIDADE DE COLOCAÇÃO DE PISO PODOTÁTIL DE ACORDO COM O ZONEAMENTO E VIABILIDADE.
OBS.: OBSERVAR AS DISPOSIÇÕES DO INIS QUANTO A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO, SE APLICÁVEL AO CASO.
PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).
60 (SESSENTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Lei Complementar 114/2007 - Art. 1º - As calçadas são partes integrantes da via pública, destinadas, prioritariamente, à circulação de pessoas, sendo obrigatória sua construção em todos os testadas dos terrenos, edificados ou não, que possuam meio-fio, garantindo ao pedestre o deslocamento com acessibilidade e segurança, de conformidade com as normas vigentes.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 3º- Existindo meio-fio, o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, deverá construir, obrigatoriamente, a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada e mantê-la em perfeito estado de conservação, observadas as especificações técnicas do Órgão competente.
*Parágrafo Único. **Considera-se em "mau estado de conservação", as calçadas que apresentem buracos, ondulações, desníveis ou a presença de obstáculos que impeçam o trânsito livre e seguro dos pedestres, bem como aqueles cujos aspectos técnicos estejam em desacordo com as normas técnicas e regulamentares.***

*Lei Complementar 114/2007 - Art. 12 - IV - **Nas calçadas com largura superior a 1,6 metros, deverá, obrigatoriamente, ser instalado o piso "podotátil"** a uma distância de 60 (sessenta) centímetros do alinhamento do muro, conforme pauta apresentada pela Secretaria Municipal de Urbanismo;*
*IX - O **rebaixo** para veículos e pedestres deverá ser previsto junto à faixa de serviço, e ocupará no máximo 20% (vinte por cento) da largura da calçada, **podendo ser rebaixado até 50% (cinquenta por cento) da testada do imóvel**, exceto para terrenos com testada menor que 10m (dez metros), que poderão utilizar o rebaixo de até 5m (cinco metros).*

Lei Complementar 114/2007 - Art. 20- Caso seja constatado que o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, que possua meio-fio, não tenha construído a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada, esteja em mau estado de conservação, nos termos do parágrafo único do art. 3º desta Lei, ou não seja dotada da necessária acessibilidade e segurança, será o proprietário ou possuidor notificado para, no prazo de 60 (sessenta) dias, realizar a devida construção ou reparação.
§ 2º Decorridos o prazo da notificação prevista no caput, em caso de seu descumprimento, poderá o proprietário ou possuidor ser autuado, com multa no valor de 0,5 (zero vírgula cinco) Unidades Fiscais do Município por metro quadrado de calçada, a ser paga no prazo máximo de 20 (vinte) dias a partir da ciência da penalidade, em favor do Fundo Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial.

Observação: o anexo II da Lei Complementar 114/2007 informa os modelos de calçadas para cada largura, contendo os tipos de materiais aceitos, as distâncias entre cada elemento e os parâmetros para execução de rampas em esquinas, com as declividades permitidas.

RECEBIDO EM __/__/____

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL
ASSINATURA DO INTIMADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

JULIANA GINKLINGS
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347601

NOME:
CPF:
O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando https://itajai.prefeituras.net/login. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 – Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO
5092JG/2023

DATA: 30/03/2023
HORA: 15:41

INTIMADO
LUIZ CARLOS DE BORBA
CPF/CNPJ
309.487.039-20
LOCAL DA INFRAÇÃO
R. FIUZA LIMA, N633 - VILA OPERARIA
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
211.024.03.0135.0000.000
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
IMÓVEL, DE SUA RESPONSABILIDADE, EM ESTADO DE MÁ CONSERVAÇÃO DE LIMPEZA. LOCALIZADO NA R. FIUZA LIMA, N633 - VILA OPERARIA
FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A
PROVIDENCIAR A LIMPEZA/DRENAGEM DO IMÓVEL, SEM DEIXAR DE OBSERVAR AS DISPOSIÇÕES DO INIS QUANTO A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO, EM ESPECIAL AS RELACIONADAS ÀS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE.
PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).
30 (TRINTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTACÃO LEGAL
Lei 4313/2005 - Art. 1º - É obrigação legal do proprietário ou possuidor a qualquer título, de imóvel localizado na zona urbana do Município, o dever de conservá-lo e mantê-lo em perfeito estado de limpeza, providenciando a eliminação das águas estagnadas e de quaisquer outros dejetos prejudiciais à saúde e à segurança.
Parágrafo único. Constatado o não cumprimento das obrigações previstas no caput deste artigo, será o proprietário ou possuidor a qualquer título do imóvel, notificado, e terá o prazo inicial de 30(trinta) dias para satisfazê-las.

Lei 4313/2005 - Art. 2º - Decorridos os 30(trinta) dias da notificação será emitida autuação com multa, segundo a metragem do imóvel, conforme descriminado a seguir:
05 UFM - imóveis até 200 m²
07 UFM - imóveis até 1000 m²
10 UFM - imóveis acima de 1000 m²

RECEBIDO EM __/__/____

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL
ASSINATURA DO INTIMADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

JULIANA GINKLINGS
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347601

NOME:
CPF:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando https://itajai.prefeituras.net/login. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 – Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO
5093JG/2023

DATA: 30/03/2023
HORA: 16:31

INTIMADO
OSMAR AGUIAR
CPF/CNPJ
528.311.919-04
LOCAL DA INFRAÇÃO
R. FIUZA LIMA, N619 - VILA OPERARIA
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
211.024.03.0155.0000.000
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
CALÇADA EM DESACORDO COM A LEI COMPLEMENTAR 114/2007, EXECUTADA COM PISO CERÂMICO, IMPEDINDO O TRÂNSITO SEGURO DE PEDESTRES.
FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A
PROVIDENCIAR A REGULARIZAÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO CONFORME A LEI COMPLEMENTAR 114/2007. UTILIZAR MATERIAL DE REVESTIMENTO PERMITIDO NA LEGISLAÇÃO. VERIFICAR SE HÁ A NECESSIDADE DE COLOCAÇÃO DE PISO PODOTÁTIL DE ACORDO COM O ZONEAMENTO E VIABILIDADE.
OBS.: OBSERVAR AS DISPOSIÇÕES DO INIS QUANTO A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO, SE APLICÁVEL AO CASO.
PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).
60 (SESSENTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Lei Complementar 114/2007 - Art. 1º - As calçadas são partes integrantes da via pública, destinadas, prioritariamente, à circulação de pessoas, sendo obrigatória sua construção em todas as testadas dos terrenos, edificados ou não, que possuam meio-fio, garantindo ao pedestre o deslocamento com acessibilidade e segurança, de conformidade com as normas vigentes.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 3º- Existindo meio-fio, o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, deverá construir, obrigatoriamente, a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada e mantê-la em perfeito estado de conservação, observadas as especificações técnicas do Órgão competente.
*Parágrafo Único. **Considera-se em "mau estado de conservação", as calçadas que apresentem buracos, ondulações, desníveis ou a presença de obstáculos que impeçam o trânsito livre e seguro dos pedestres, bem como aqueles cujos aspectos técnicos estejam em desacordo com as normas técnicas e regulamentares.***

*Lei Complementar 114/2007 - Art. 12 - IV - **Nas calçadas com largura superior a 1,6 metros, deverá, obrigatoriamente, ser instalado o piso "podotátil"** a uma distância de 60 (sessenta) centímetros do alinhamento do muro, conforme pauta apresentada pela Secretaria Municipal de Urbanismo;*
*IX - O **rebaixo** para veículos e pedestres deverá ser previsto junto à faixa de serviço, e ocupará no máximo 20% (vinte por cento) da largura da calçada, **podendo ser rebaixado até 50% (cinquenta por cento) da testada do imóvel**, exceto para terrenos com testada menor que 10m (dez metros), que poderão utilizar o rebaixo de até 5m (cinco metros).*
*§ 2º A utilização do revestimento distinto do especificado no inciso I do caput, dependerá de autorização da Secretaria Municipal de Urbanismo, **sendo vedado, em qualquer caso, o uso depiso cerâmico.***

Lei Complementar 114/2007 - Art. 20- Caso seja constatado que o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, que possua meio-fio, não tenha construído a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada, esteja em mau estado de conservação, nos termos do parágrafo único do art. 3º desta Lei, ou não seja dotada da necessária acessibilidade e segurança, será o proprietário ou possuidor notificado para, no prazo de 60 (sessenta) dias, realizar a devida construção ou reparação.
§ 2º Decorridos o prazo da notificação prevista no caput, em caso de seu descumprimento, poderá o proprietário ou possuidor ser autuado, com multa no valor de 0,5 (zero vírgula cinco) Unidades Fiscais do Município por metro quadrado de calçada, a ser paga no prazo máximo de 20 (vinte) dias a partir da ciência da penalidade, em favor do Fundo Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial.

Observação: o anexo II da Lei Complementar 114/2007 informa os modelos de calçadas para cada largura, contendo os tipos de materiais aceitos, as distâncias entre cada elemento e os parâmetros para execução de rampas em esquinas, com as declividades permitidas.

RECEBIDO EM __/__/____

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL
ASSINATURA DO INTIMADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

JULIANA GINKLINGS
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347601

NOME:
CPF:
O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando https://itajai.prefeituras.net/login. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 – Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO
5094JG/2023

DATA: 30/03/2023
HORA: 16:26

INTIMADO
DAMIANO WISBECK
CPF/CNPJ
414.892.689-87
LOCAL DA INFRAÇÃO
R. JOSE GALL, N650 - DOM BOSCO
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
221.081.01.0010.0002.000
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
CALÇADA EM MAU ESTADO DE CONSERVAÇÃO, EM DESACORDO COM ASPECTOS TÉCNICOS DA LEI COMPLEMENTAR 114/2007, IMPEDINDO O TRÂNSITO LIVRE E SEGURO DE PEDESTRES.
CUMPRIMENTO PARCIAL DO AUTO DE INTIMAÇÃO 4441JG/2021. O PASSEIO, COM SEU RESPECTIVO PISO PODOTÁTIL, NÃO FOI EXECUTADO EM TODA A TESTADA DO IMÓVEL.
FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A
PROVIDENCIAR A REGULARIZAÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO CONFORME A LEI COMPLEMENTAR 114/2007. VERIFICARE HÁ A NECESSIDADE DE COLOCAÇÃO DE PISO PODOTÁTIL DE ACORDO COM O ZONEAMENTO E VIABILIDADE.
OBS.: OBSERVAR AS DISPOSIÇÕES DO INIS QUANTO A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO, SE APLICÁVEL AO CASO.
PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).
60 (SESSENTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Lei Complementar 114/2007 - Art. 1º - As calçadas são partes integrantes da via pública, destinadas, prioritariamente, à circulação de pessoas, sendo obrigatória sua construção em todas as testadas dos terrenos, edificados ou não, que possuam meio-fio, garantindo ao pedestre o deslocamento com acessibilidade e segurança, de conformidade com as normas vigentes.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 3º- Existindo meio-fio, o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, deverá construir, obrigatoriamente, a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada e mantê-la em perfeito estado de conservação, observadas as especificações técnicas do Órgão competente.
*Parágrafo Único. **Considera-se em "mau estado de conservação", as calçadas que apresentem buracos, ondulações, desníveis ou a presença de obstáculos que impeçam o trânsito livre e seguro dos pedestres, bem como aqueles cujos aspectos técnicos estejam em desacordo com as normas técnicas e regulamentares.***

*Lei Complementar 114/2007 - Art. 12 - IV - **Nas calçadas com largura superior a 1,6 metros, deverá, obrigatoriamente, ser instalado o piso "podotátil"** a uma distância de 60 (sessenta) centímetros do alinhamento do muro, conforme pauta apresentada pela Secretaria Municipal de Urbanismo;*
*IX - O **rebaixo** para veículos e pedestres deverá ser previsto junto à faixa de serviço, e ocupará no máximo 20% (vinte por cento) da largura da calçada, **podendo ser rebaixado até 50% (cinquenta por cento) da testada do imóvel**, exceto para terrenos com testada menor que 10m (dez metros), que poderão utilizar o rebaixo de até 5m (cinco metros).*

Lei Complementar 114/2007 - Art. 20- Caso seja constatado que o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, que possua meio-fio, não tenha construído a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada, esteja em mau estado de conservação, nos termos do parágrafo único do art. 3º desta Lei, ou não seja dotada da necessária acessibilidade e segurança, será o proprietário ou possuidor notificado para, no prazo de 60 (sessenta) dias, realizar a devida construção ou reparação.
§ 2º Decorridos o prazo da notificação prevista no caput, em caso de seu descumprimento, poderá o proprietário ou possuidor ser autuado, com multa no valor de 0,5 (zero vírgula cinco) Unidades Fiscais do Município por metro quadrado de calçada, a ser paga no prazo máximo de 20 (vinte) dias a partir da ciência da penalidade, em favor do Fundo Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial.

Observação: o anexo II da Lei Complementar 114/2007 informa os modelos de calçadas para cada largura, contendo os tipos de materiais aceitos, as distâncias entre cada elemento e os parâmetros para execução de rampas em esquinas, com as declividades permitidas.

RECEBIDO EM __/__/____

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL
ASSINATURA DO INTIMADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

JULIANA GINKLINGS
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347601

NOME:
CPF:
O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando https://itajai.prefeituras.net/login. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 – Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO 5096JG/2023

DATA: 03/04/2023
HORA: 15:31

INTIMADO
OSNILDO ROBERTO ADRIANO
CPF/CNPJ
388.380.959-49
LOCAL DA INFRAÇÃO
R. LEONEL PEREIRA, N570 - DOM BOSCO
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
221.035.02.0300.0000.000
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS DE REFORMA SEM A DEVIDA LICENÇA. NO PROCESSO DE HABITE-SE 1094-21-ITJ-HBT, EM TRÂMITE, NÃO CONSTA A ÁREA DA EDÍCULA, ONDE É REALIZADA A REFORMA.
FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A
REGULARIZAR-SE PERANTE O PODER PÚBLICO MUNICIPAL. OBTER A DEVIDA LICENÇA: DE REFORMA CASO A EDÍCULA JÁ POSSUA HABITE-SE, OU, CASO CONTRÁRIO, LICENÇA DE CONSTRUÇÃO PARA AMPLIAÇÃO DE ÁREA.
PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).
30(TRINTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
*Lei 2763/1992 - Art. 10 - Independem de apresentação de projetos e responsabilidade técnica, ficando, contudo, **sujeitos à concessão de licença**, as seguintes obras e serviços:*

I. construção de dependências não destinadas a habitação humana, tais como: viveiros, telheiros com menos de 18 m2 (dezoito metros quadrados) de área coberta, ou obras similares;
II. galpões, viveiros, telheiros, galinheiros, sem finalidade comercial;
III. caramanchões e fontes decorativas;
IV. estufas e tanques de uso doméstico;
V. rebaixamento de meios-fios;
VI. construção de muros no alinhamento do logradouro;
VII. reparos nos revestimentos da edificação
VIII. reparos internos e substituição de aberturas em geral;
IX. construções de madeira de 80 m2 (oitenta metros quadrados) ou menos, e que não tenham estruturas especiais, conforme Resolução do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia;
X. construção de alvenaria com até 40 m2 (quarenta metros quadrados), desde que térrea e destinada exclusivamente a habitação unifamiliar.

Lei 2763/1992 - Art. 12- Nenhuma edificação ou construção poderá ter iniciada sua execução sem que a mesma tenha sido licenciada pela Prefeitura.
Lei 2763/1992 - Art. 14- Os projetos das obras serão apresentados em 03 (três) jogos completos, no mínimo, que serão visados pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano, sendo que um jogo permanecerá arquivado na Prefeitura e dois serão entregues ao interessado.

§ 1º - Um dos jogos entregues ao interessado deverá permanecer no local da obra, juntamente com o Alvará.

RECEBIDO EM __/__/____

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL
ASSINATURA DO INTIMADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

JULIANA GINKLINGS
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347601

NOME:
CPF:
CARGO:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando https://itajai.prefeituras.net/login. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
DIRETORIA DE CONTROLE URBANO
Rua Alberto Werner, 100 – Vila Operária
88304-053 – Itajaí – Santa Catarina
Fone: (47) 3341-6071
www.itajai.sc.gov.br – smu@itajai.sc.gov.br

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INTIMAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL – DIRETORIA DE CONTROLE URBANO

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação, no uso de suas atribuições, torna público o presente **Auto de Intimação BLJ 10010/2023**, lavrado em 08/02/2023 em nome de **NARJARA PAVAN**, CPF/CNPJ 285.699.768-60, referente ao imóvel localizado na WALDEMAR DA SILVA, 615, SANTA REGINA, neste Município. A intimação corresponde à obrigação constituída na Lei 4313/2005 (Art. 1º e 2º), estabelecendo-se que deva **PROVIDENCIAR A LIMPEZA DO TERRENO (caso de imóvel localizado na zona urbana do Município, em estado de má conservação e limpeza, contendo dejetos prejudiciais à saúde e à segurança), DEVENDO CONSERVÁ-LO E MANTÊ-LO EM PERFEITO ESTADO DE LIMPEZA, no PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS** a contar desta publicação. O não cumprimento da presente intimação ensejará a imposição de multa e adoção de medidas previstas nos citados diplomas legais.

Itajaí, 08 de fevereiro de 2023.

Benoni Longen Junior
Auditor(a) Fiscal Municipal – Controle Urbano
Matrícula: 1408702.

SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
DIRETORIA DE CONTROLE URBANO
Rua Alberto Werner, 100 – Vila Operária
88304-053 – Itajaí – Santa Catarina
Fone: (47) 3341-6071
www.itajai.sc.gov.br – smu@itajai.sc.gov.br

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INTIMAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL DIRETORIA DE CONTROLE URBANO

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação, no uso de suas atribuições, torna público o presente **Auto de Intimação BLJ 10011/2023**, lavrado em 08/02/2023 em nome de **NARJARA PAVAN**, CPF/CNPJ 285.699.768-60, referente ao imóvel localizado na WALDEMAR DA SILVA, 615, SANTA REGINA, neste Município. A intimação corresponde à obrigação constituída na Lei Complementar 114/2007 (Art. 1º; Art. 3º, Parágrafo único; Art. 20, § 2º) e na Lei 2734/1992 (Art. 28), estabelecendo-se que deva **PROVIDENCIAR A EXECUÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO CONFORME A LEI COMPLEMENTAR 114/2007 (imóvel, localizado em logradouro que possui meio-fio, sem a devida pavimentação do passeio público) no PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS** a contar desta publicação. O não cumprimento da presente intimação ensejará a imposição de multa e adoção de medidas previstas nos citados diplomas legais.

Itajaí, 08 de fevereiro de 2023.

Benoni Longen Junior
Auditor(a) Fiscal Municipal – Controle Urbano
Matrícula: 1408702.

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 – Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO 5097JG/2023

DATA: 03/04/2023
HORA: 16:06

INTIMADO
BIANCA DE ARAUJO MACEDO - ACHO CHIC CLOSET
CPF/CNPJ
37.904.635/0001-23
LOCAL DA INFRAÇÃO
R. INDAIAL, N161, SALA 07 - DOM BOSCO
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
221.099.01.2630.0063.000
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
EMPRESA NÃO LOCALIZADA NO ENDEREÇO CONSTANTE NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ (CCM). HÁ OUTRA EMPRESA NO LOCAL. O ENDEREÇO CONSTANTE NO INSTAGRAM DA EMPRESA É A RUA ESTEFANO JOSÉ VANOLLI, 776, BOX 47.
FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A
REGULARIZAR SE PERANTE O PODER PÚBLICO MUNICIPAL. ATUALIZAR DADOS DO CCM.
PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).
70 (SETENTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Decreto 11956/2020 – Art. 12 - A inscrição no CCM poderá ser enquadrada na situação Suspensa quando:
I - o contribuinte não puder ser encontrado no endereço constante no CCM pela autoridade fiscal;
IV - possuir inconsistência em seus dados cadastrais;
§ 1º A inconsistência cadastral a que se refere o inciso IV do caput caracteriza-se. dentre outras situações. pela:
II - omissão da identificação da atividade econômica no CCM ou divergência entre a atividade econômica informada no cadastro e a constatada pelo Município;
III - divergência entre as atividades econômicas constantes no CCM e no CNPJ;
IV - omissão ou invalidade do Código de Endereçamento Postal (CEP);
§ 2º O contribuinte com sua situação cadastral Suspensa fica impedido de emitir Nota Fiscal de Serviços.
§ 3º A suspensão da inscrição também suspenderá, automaticamente, a licença para localização e funcionamento.

Decreto 11956/2020 – Art. 15 - A baixa de inscrição no CCM poderá ocorrer:
II - de ofício.
Parágrafo único. A baixa da inscrição cancelará, automaticamente, a licença para localização e funcionamento.

Lei Complementar 20/2002 - Art. 91 - Os contribuintes deverão comunicar à Prefeitura, dentro do prazo de 70 (setenta) dias, contados da data de sua ocorrência, o início das atividades, a transferência,a venda ou a cessação de atividades, bem assim qualquer alteração dos dados cadastrais.

Lei Complementar 20/2002 - Art. 139 - Constituem infrações às normas relativas à Taxa e sujeitam o infrator às seguintes penalidades:
II - deixar de efetuar, na forma e prazos regulamentares, a inscrição inicial, as alterações de dados cadastrais ou seu respectivo cancelamento, quando apuradas por meio de ação fiscal ou denunciadas após o seu início: multa de 2 (duas) Unidades Fiscais Municipal UFM;

RECEBIDO EM __/__/____

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL
ASSÍNATURA DO INTIMADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

JULIANA GINKLINGS
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347601

NOME:
CPF:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando https://itajai.prefeituras.net/login. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 – Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO BLJ 10111/2023

DATA: 06/04/2023
HORA: 16:17

INTIMADO
DE LEON EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - ME
CPF/CNPJ
13.620.579/0001-37
LOCAL DA INFRAÇÃO
AV. DEMOSTENES FEMINELLA FILHO, N611 e 633 - SANTA REGINA
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
215.097.01.0010.0000.000
215.097.01.0020.0000.000
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
IMÓVEL SEM A DEVIDA PAVIMENTAÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO.
FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A
PROVIDENCIAR A REGULARIZAÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO CONFORME A LEI COMPLEMENTAR 114/2007. VERIFICAR SE HÁ A NECESSIDADE DE COLOCAÇÃO DE PISO PODOTÁTIL DE ACORDO COM O ZONEAMENTO E VIABILIDADE.
OBS.: OBSERVAR AS DISPOSIÇÕES DO INIS QUANTO A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO, SE APLICÁVEL AO CASO.
PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).
60 (SESSENTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Lei Complementar 114/2007 - Art. 1º - As calçadas são partes integrantes da via pública, destinadas, prioritariamente, à circulação de pessoas, sendo obrigatória sua construção em todas as testadas dos terrenos, edificados ou não, que possuam meio-fio, garantindo ao pedestre o deslocamento com acessibilidade e segurança, de conformidade com as normas vigentes.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 3º- Existindo meio-fio, o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, deverá construir, obrigatoriamente, a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada e mantê-la em perfeito estado de conservação, observadas as especificações técnicas do Órgão competente.
Parágrafo Único. Considera-se em "mau estado de conservação", as calçadas que apresentem buracos, ondulações, desníveis ou a presença de obstáculos que impeçam o trânsito livre e seguro dos pedestres, bem como aqueles cujos aspectos técnicos estejam em desacordo com as normas técnicas e regulamentares.

*Lei Complementar 114/2007 - Art. 12 - IV - **Nas calçadas com largura superior a 1,6 metros, deverá, obrigatoriamente, ser instalado o piso "podotátil"** a uma distância de 60 (sessenta) centímetros do alinhamento do muro, conforme pauta apresentada pela Secretaria Municipal de Urbanismo;IX - O **rebaixo** para veículos e pedestres deverá ser previsto junto à faixa de serviço, e ocupará no máximo 20% (vinte por cento) da largura da calçada, **podendo ser rebaixado até 50% (cinquenta por cento) da testada do imóvel**, exceto para terrenos com testada menor que 10m (dez metros), que poderão utilizar o rebaixo de até 5m (cinco metros).*

Lei Complementar 114/2007 - Art. 20- Caso seja constatado que o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, que possua meio-fio, não tenha construído a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada, esteja em mau estado de conservação, nos termos do parágrafo único do art. 3º desta Lei, ou não seja dotada da necessária acessibilidade e segurança, será o proprietário ou possuidor notificado para, no prazo de 60 (sessenta) dias, realizar a devida construção ou reparação.
§ 2º Decorridos o prazo da notificação prevista no caput, em caso de seu descumprimento, poderá o proprietário ou possuidor ser autuado, com multa no valor de 0,5 (zero vírgula cinco) Unidades Fiscais do Município por metro quadrado de calçada, a ser paga no prazo máximo de 20 (vinte) dias a partir da ciência da penalidade, em favor do Fundo Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial.

Observação: o anexo II da Lei Complementar 114/2007 informa os modelos de calçadas para cada largura, contendo os tipos de materiais aceitos, as distâncias entre cada elemento e os parâmetros para execução de rampas em esquinas, com as declividades permitidas.

RECEBIDO EM __/__/____

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL
ASSINATURA DO INTIMADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

BENONI LONGEN JR
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 1408702

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando https://itajai.prefeituras.net/login. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

ATOS DA SEC. FAZENDA

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
Secretaria da Fazenda

NOTIFICAÇÃO ITBI 260/2018-2023
(Arts. 203, 204 e seguintes do CTM)

Notifico:

Contribuinte: NOELI DEOCLECIA DE SOUZA
CPF: 537.719.589-20
Rua Olímpio Miranda Junior, 227, apto 1001 – Centro – CEP 88301-080 – Itajaí/SC

A recolher a Fazenda Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, referente ao lançamento de ofício do ITBI (Imposto Sobre a Transmissão Inter Vivos, a Qualquer Título, por Ato Oneroso, por Natureza ou Acessão Física, Bem Como de Cessão de Direitos à sua Aquisição) mais acréscimos legais incidentes abaixo descriminados, conforme dispõe a legislação tributária.

FATO GERADOR: transmissão "inter vivos", por ato oneroso, dos seguintes bens imóveis:

Apartamento número 1001 – localizado no 10º andar ou 11º pavimento do Edifício Residencial Liberato, situado no Centro, rua Olímpio Miranda Junior, nº 227, cidade de Itajaí/SC, com área privativa de 127,00 m², área de uso comum de 39,3783 m², área de uso total 166,3783 m², demais características na Matrícula nº 19.879 do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Itajaí-SC. Fato gerador ocorrido em 17/04/2018, registro R-9-19.879.

Vaga de garagem nº 03 – localizado no primeiro andar ou segundo pavimento do Edifício Residencial Liberato, situado no bairro Centro, rua Olímpio Miranda Junior, nº 277, cidade de Itajaí/SC, com área privativa de 25,4600 m², área de uso comum de 3,1535 m², perfazendo uma área total de 28,6135 m², demais características na Matrícula nº 19.881 do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Itajaí-SC. Fato gerador ocorrido em 17/04/2018, registro R-9-19.881.

Vaga de garagem nº 02 – localizado no primeiro andar ou segundo pavimento do Edifício Residencial Liberato, situado no bairro Centro, rua Olímpio Miranda Junior, nº 277, cidade de Itajaí/SC, com área privativa de 25,4600 m², área de uso comum de 3,1535 m², perfazendo uma área total de 28,6135 m², demais características na Matrícula nº 19.880 do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Itajaí-SC. Fato gerador ocorrido em 17/04/2018, registro R-9-19.880.

Valor Venal declarado	Valor Venal Arbitrado	Base de Cálculo ITBI alíquota 1% - SFH	Base de Cálculo ITBI alíquota 2%	Valor Total do ITBI	Valor do ITBI Recolhido	Valor do ITBI a Recolher
R$ 274.000,00	R$ 506.839,86	-	R$ 506.839,86	R$ 10.136,80	R$ 5.480,00	R$ 4.656,80

Vencimento	Correção monetária	Juros	Multa 10%	Total a recolher
17/04/2018	R$ 1.455,93	R$ 3.667,63	R$ 611,27	R$ 10.391,63

(Dez mil, trezentos e noventa e um reais e sessenta e três centavos).

Valores Expressos em Reais, atualizados até a data da emissão da Notificação.
Base de cálculo de acordo com o Termo de Retificação da Declaração e Arbitramento da base de cálculo anexo.
Dispositivos Legais:
Constituição da República – Art. 156, II – Lei Complementar Municipal 20, de 30/12/2002, Código Tributário Municipal, Artigos de 45 a 71. Da **Correção Monetária**, art. 244 Lei Complementar 20 de 30/12/2002, de acordo com a Lei 4.684 de 08/12/06, a partir de 11/06, Decreto 8090 de 29/12/2006, a contar de seus vencimentos – UFM 2018 R$ 167,41, UFM 2023 R$ 219,75. **Juros** - Calculados sobre o valor atualizados a razão de 1% (um por cento) ao mês ou fração, de acordo com a Lei Complementar 20 de 30/12/2002, em seus artigos 245 e 246, a partir de seus vencimentos. **Multa** de mora – Calculada sobre o valor corrigido de 10,00% (dez por cento) de acordo com o art. 245 Lei Complementar 20 de 30/12/2002.

Emissão: 21/03/2023.

Roberto José Bernardes
Auditor Fiscal Municipal
Matrícula nº 1609901

Auditoria Fiscal do Município
Rua Manoel Vieira Garção, 120 – sala 601 e 602
Centro – Itajaí – CEP 88.301-425
Fone: 47 3241-7402

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
Secretaria da Fazenda

TERMO DE RETIFICAÇÃO DA DECLARAÇÃO E ARBITRAMENTO DA BASE DE CÁLCULO DO ITBI - NOTIFICAÇÃO ITBI 260/2018-2023

Fica o contribuinte acima **notificado** do presente Termo de Retificação da Declaração para fins de lançamento e do Processo Administrativo Fiscal de Arbitramento da Base de cálculo do ITBI, instaurado de acordo com o Código Tributário Nacional Art. 147 e 148 (Lei 5.172/66) e art. 70 da Lei Complementar 20/2002 (Código Tributário Municipal).

Motivos do Arbitramento: Conforme Lei Complementar 308/2017, de acordo com os artigos 1º, 2º parágrafo único, e 3º, procedi a análise do lançamento do ITBI supramencionado. Ao examinar a declaração e dados constantes na guia expedida e firmada pelo notificado, comparando com outros imóveis semelhantes ou assemelhados anteriormente transmitidos, verifica-se que o mesmo declarou os valores venais incorretamente, muito inferiores ao valor venal praticados pelo mercado imobiliário na data da transmissão dos imóveis, resultando em um lançamento e recolhimento do imposto com valor menor do que o devido. Diante destes fatos, e conforme dispõe o Código Tributário Nacional, sempre que sejam omissos ou **não merecam fé as declarações** ou os esclarecimentos prestados, ou os documentos expedidos pelo sujeito passivo ou pelo terceiro legalmente obrigado, fica justificado a retificação da declaração e instauração deste processo de arbitramento da base de cálculo do ITBI. Lançamento será modificado nos termos do artigo art. 149, inciso I, do CTN.

Critérios de arbitramento utilizados será a avaliação do imóvel pelo método comparativo: A base de cálculo será arbitrada, com parâmetros, de consultas no banco de dados cadastrais desta secretaria, em imóveis com as mesmas características transmitidos anteriormente; além de pesquisas realizadas no local da região do imóvel, com corretores, imobiliárias e sites especializados, e documentos relativos à transmissão dos imóveis.

Pesquisas Realizadas: Foram realizadas pesquisas no Banco de dados da Secretaria da Fazenda e sites de anúncios de imóveis à venda.

Amostras encontradas:
Amostra 01 – Banco de dados as Secretaria da Fazenda: Recolhimento de Guia de ITBI nº 3552/2017, valor declarado e pago pelo contribuinte, data de emissão 14/09/2017, no qual consta o valor dos imóveis de R$ 491.000,00, quais sejam: **Apartamento nº 601** do mesmo Edifício Residencial Liberato, com duas garagens, situado no Centro, rua Olímpio Miranda Junior, nº 227, cidade de Itajaí/SC.

Amostra 02 Banco de dados as Secretaria da Fazenda: Anúncio do mercado imobiliário, no qual consta a venda de apartamento com 3 quartos e 2 vagas de garagem, com área privativa de 127,00 m², situado na Rua Olímpio Miranda Junior, 277, Centro, cidade de Itajaí/SC – consultado em: https://www.vivareal.com.br – consultado em: 28/08/2017.

Roberto José Bernardes
Auditor Fiscal Municipal
Matrícula nº 1609901

Auditoria Fiscal do Município
Rua Manoel Vieira Garção, 120 – sala 601 e 602
Centro – Itajaí – CEP 88.301-425
Fone: 47 3241-7402

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
Secretaria da Fazenda

Demonstrativo de apuração da base de cálculo arbitrada

Utilizou-se como parâmetro para definir a base de cálculo do ITBI o valor venal, ou seja, o valor de mercado dos imóveis transmitidos descritos nas matrículas nº 19.879, 19.881 e 19.880 do 1º Ofício Registro de Imóveis da Comarca de Itajaí-SC. O valor apurado de **R$ 506.839,86** (Quinhentos e seis mil, oitocentos e trinta e nove reais e oitenta e seis centavos) resulta da atualização do valor do imóvel da Amostra 01, sendo do mesmo Edifício Residencial Liberato e com mesma metragem, do período de setembro de 2017 a abril de 2018, sob o índice FIPEZAP, conforme ANEXO 1.

Utilizado como critério de atualização a taxa média de valorização mensal da cidade de Itajaí e Florianópolis, consistente na evolução dos preços de venda de imóveis elaborados pelo índice FipeZap da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, disponível para consulta pelo site: "http://www.fipe.org.br/pt-br/indices/fipezap/#índice-mensal". O índice FipeZap de Preços de Imóveis anunciados é o primeiro indicador com abrangência nacional que acompanha os preços de venda e locação de imóveis no Brasil. O índice é calculado pela Fipe com base nos anúncios de apartamentos prontos publicados na página do ZAP Imóveis e em outras fontes da Internet, formando uma base de dados com mais de 500.000 anúncios válidos por mês. Sendo que se utilizou o índice FIPEZAP da cidade de Florianópolis do período de setembro de 2018 a janeiro de 2018, e da cidade de Itajaí de fevereiro de 2018 a abril de 2018, visto que o índice desta começou a ser fornecido somente a partir de fevereiro de 2018.

O Valor Venal arbitrado para base de cálculo do ITBI para os imóveis de matrículas nº 19.879, 19.881 e 19.880 do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Itajaí foi fixado em **R$ 506.839,86** (Quinhentos e seis mil, oitocentos e trinta e nove reais e oitenta e seis centavos), em 17 de abril de 2018.

Fica o contribuinte notificado, intimado para no prazo de 30 (trinta) dias, caso queira, apresentar impugnação escrita ao Órgão Julgador de Processos Fiscais, acompanhada de provas documentais, laudos e perícias que demonstrem e comprovem suas argumentações.

A impugnação que versar sobre valor venal, o impugnante deverá apontar os valores que entenda corretos, acompanhados de documentos comprobatórios que ilida a presunção da fiscalização. Decorrido o prazo sem impugnação, ou julgado ela improcedente, ou parcialmente procedente, será lançado o ITBI com a base desta notificação, ou do resultado deste processo fiscal. O crédito tributário será inscrito em DÍVIDA ATIVA, para competente COBRANÇA JUDICIAL.

Itajaí SC, 21 de março de 2023.

Roberto José Bernardes
Auditor Fiscal Municipal
Matrícula nº 1609901

Auditoria Fiscal do Município
Rua Manoel Vieira Garção, 120 – sala 601 e 602
Centro – Itajaí – CEP 88.301-425
Fone: 47 3241-7402

ANEXO 1			
FIPEZAP			
CIDADE	DATA	ÍNDICE	VALOR DOS IMÓVEIS
FLORIANÓPOLIS	set/17	+0,61%	R$ 491.000,00
FLORIANÓPOLIS	out/17	+0,53%	R$ 493.603,30
FLORIANÓPOLIS	nov/17	+0,48%	R$ 495.963,27
FLORIANÓPOLIS	dez/17	+0,21%	R$ 496.990,55
FLORIANÓPOLIS	jan/18	+0,40%	R$ 498.982,12
ITAJAÍ	fev/18	+0,49%	R$ 501.402,81
ITAJAÍ	mar/18	+0,73%	R$ 505.087,90
ITAJAÍ	abr/18	+0,35%	R$ 506.839,86

Roberto José Bernardes
Auditor Fiscal Municipal
Matrícula 1609901

ATOS DO SEMASA

DISPENSA N° 011/2022
Processo Administrativo Nº 2022-SAN-074774

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

Termo de rescisão com fulcro no artigo 77 e 79, inciso I, da Lei 8666/93 do CONTRATO ENTRE SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA, SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA - SEMASA E A EMPRESA SALA CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, REGENDO A CONTRATAÇÃO, POR SITUAÇÃO EMERGENCIAL (INCISO V DO ART. 24 DA LEI 8.666/93), DE EMPRESA QUE IRÁ EXECUTAR OS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DAS ESTRUTURAS DA ETA COMPACTA E BASES PARA GERADORES DO SEMASA.

Considerando que o contrato 057/2022 foi assinado em 05/09/2022, e prorrogado até 25/03/2023;
Considerando as notificações contratuais por vários descumprimentos acerca da

conclusão da obra no prazo e da não apresentação da Certidão Negativa de Débitos em âmbito Federal e demais irregularidades noticiadas no processo administrativo pós contrato;
Considerando o pedido de rescisão contratual por parte do gestor do contrato;
Considerando a insegurança da continuidade da execução do presente contrato;

Considerando a CLÁUSULA VIGÉSIMA desse contrato, que prevê:
A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n° 8.666/93.
- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
A rescisão do contrato poderá ser:
- determinada por ato unilateral e escrito da Administração do SEMASA, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n° 8.666/93.
Considerando a CLÁUSULA DÉCIMA NONA desse contrato, conforme segue:
Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666/93, a Contratada que inexecutar, total ou parcialmente, qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não mantiver a proposta.
A Contratada que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- suspensão de licitar e impedimento de contratar com o SEMASA, pelo prazo de até dois anos;
A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.
A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

Considerando que já foi oportunizado à contratada a sua defesa em razão dos mesmos fatos ora relatados (notificação de fls.270/276, datada de 24/03/2023, e despacho de fls. 298/299, datado de 05/04/2023.
Considerando que a Administração Pública vem sofrendo sérios danos em razão do descumprimento contratual da empresa e da demora na solução do presente caso em razão dos prazos legais que devem ser cumpridos dentre outros fatores, conforme relatado acima.

RESOLVE:

CLAÚSULA PRIMEIRA

Fica rescindido, a partir da data de 06 de abril de 2023, o Contrato Nº 057/2022, firmado entre o SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA, SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA - SEMASA e a empresa SALA CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, nos termos do artigo 79, inciso I, c/c artigo 78, incisos I a IV, e artigo 80, todos da Lei 8.666/93.

CLAÚSULA SEGUNDA

Considerando a inexecução da obra por parte da empresa SALA CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA fica aplicada a multa prevista na cláusula nona do contrato firmado que atinge o montante de R$ 104.168,77 (cento e quatro mil, cento e sessenta e oito reais e setenta e sete centavos).

CLAÚSULA TERCEIRA

Fica a empresa punida com suspensão do direito de licitar com o SEMASA e descredenciamento do SICAF por 2 (dois) anos.

CLAÚSULA QUARTA

Com o recebimento desta, considerar-se-á a empresa DEVIDAMENTE CIENTIFICADA DAS PENALIDADES APLICADAS. As penalidades informadas serão registradas no SICAF.

O Presente Termo vai lavrado em duas vias de igual teor e forma.

Itajaí (SC), 06 de abril de 2023.

Rafael Luiz Pinto
Diretor Geral - SEMASA

Nei Dionisio Locatelli
Diretor de Saneamento

Rosmeire Coelho Pontes
Gerente de Licitações e.e.

Thiago Henrique Thomas
Engenheiro Civil

ATOS DA SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO

VISTOS ETC.

Com base no processo licitatório Pregão Presencial nº 002/23, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em tecnologia da informação para contratar um sistema para verificação física remota de mercadorias, a inspeção física remota de mercadorias, a verificação de mercadorias pelo importador e verificação remota de cargas submetidas ao trânsito aduaneiro para o atendimento a PORTARIA COANA Nº 75, DE 12 DE MAIO DE 2022, tudo em conformidade com o Edital de Licitação e as demais especificações e descritivos técnicos no Termo de Referência – Anexo I do Edital, manifesto-me de acordo com os termos da Ata de Apregoação de Valores do Pregão Presencial n° 002/23, lavrada pela Pregoeira senhora Elizabet Panca, pela Equipe de Apoio formada pelo senhor Valdir Fiorin Junior e pela Equipe Técnica formado pelo senhor Jean Carlos Potrich, no dia 03/04/2023, com o Relatório de Pregão, anexo no presente processo. Assim, homologo e adjudico a contratação da empresa LOGINFO TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA ME, o objeto com o valor total de R$ 95.640,00 (noventa e cinco mil seiscentos e quarenta reais), tudo de acordo com a documentação anexa.
Itajaí, 04 de abril de 2023.

FABIO DA VEIGA
SUPERINTENDENTE

ATOS DA SEC. GOVERNO

Extrato: Terceiro Termo Aditivo ao Termo de Colaboração Nº 40/2021
OSC - Asilo Dom Bosco.
CNPJ: 84.308.063/0001-08
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 13019, de 31 de julho de 2014
Processo Sipe: 70917/2023.
Objeto: Serviço de acolhimento institucional para idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, de ambos os sexos, com atendimento em instituição de longa permanência para idosos - ILPI, residentes e domiciliados no Município de Itajaí.
Cláusula Primeira : Acréscimo de Valor : Para execução do 3º Termo Aditivo de reequilíbrio econômico ao Termo de Colaboração nº 40/2021, com o valor de R$ 149.500,80 (Cento e Quarenta e nove mil, quinhentos reais e oitenta centavos); período de Abril a Dezembro de 2023. Despesa: 600- 3.3.50.00.00.
Data de Assinatura: 29 de Março de 2023.

INEXIGIBILIDADE Nº 019/2023
PROCESSO 45017/2023

O Fundo Municipal de Turismo torna público que contratou, mediante Inexigibilidade, a empresa DIRCEU ANACLETO 03808500956, REALIZAÇÃO DO SHOW MUSICAL “GT80” COM DUAS APRESENTAÇÕES NOS DIAS 07 E 15 DE ABRIL DE 2023, NO EVENTO “THE OCEAN RACE”, pelo valor total de R$ 14.000,00 (catorze mil reais), com fundamento no artigo 25, inciso III da Lei Federal nº 8.666/1993.

Itajaí, 05 de abril de 2023.

THIAGO MORASTONI
Secretário de Turismo e Eventos Interino

Extrato: CONTRATO Nº 117/2023
Nome: Fundo Municipal de Turismo de Itajai
Empresa: DIRCEU ANACLETO 03808500956
CNPJ: 22.706.585/0001-00
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Modalidade: Inexigibilidade
Referência Modalidade: 019/2023
Número do Processo: 45017/2023
Objeto: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para realização do show musical “GT80” com duas apresentações nos dias 07 e 15 de abril de 2023, no evento “The Ocean Race”.
Data Assinatura: 05/04/2023
Valor: 14.000,00 (quatorze mil reais)
Vigência: O contrato terá vigência a partir de sua assinatura com prazo até 28/04/2023, visando a cobertura do evento.